Plano Diretor

de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007

ipdu
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA DE Cuiabá
MODERNA E SOLIDÁRIA

2005 - 2008
Prefeitura de
Cuiabá
Moderna e Solidária

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Wilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Cuiabá

Jacy Ribeiro de Proença
Vice-Prefeita Municipal

Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU

Arqª Adriana Bussiki Santos
Presidente do Instituto de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano – IPDU

Francineide Aguiar da Fonseca
Diretora Executiva

Ademar Poppi
Diretor de Projetos Especiais

Tatiana Monteiro Costa e Silva
Diretora de Plano Diretor

Jandira Maria Pedrollo
Diretora de Pesquisa e Informação

Catarina Gonçalves de Almeida
Assessora Jurídica

Márcio Alves Puga
Assessor Técnico

Alecy Alves
Assessora de Comunicação

Eduardo Vicente Rebelo Bueno
Coordenador Administrativo-financeiro

Abílio Mateus
Gerente de Cartografia

Silvana Aparecida de Arruda
Gerente

Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007

Equipe técnica

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO – IPDU

Adriana Bussiki Santos
Direção

Juacy da Silva
Coordenação

Tatiana Monteiro Costa e Silva
Supervisão

Elaboração

Adriana Bussiki Santos	Arquiteta
Juacy da Silva	Sociólogo
Tatiana Monteiro Costa e Silva	Advogada
Ademar Poppi	Arquiteto
Márcio Alves Puga	Arquiteto
Lauro Boa Sorte Carneiro	Arquiteto
Amay Souza Porto	Eng. Civil
Chauke Stephan Filho	Licenciado em Letras
Abílio Mateus	Ger. de Cartografia
Odir Amorim Burity	Arquiteto

Colaboração *Jandira Maria Pedrollo* Arquiteta • *Maristela Laurindo Barini* Eng. Civil
Ana Cássia M. Abdala Bernardino Arquiteta • *Lauristela Guimarães* Jornalista • *Catarina Gonçalves de Almeida* Advogada
Maria Zuila C. Miranda Eng. Civil • *Ruth Helena Faro Dorileo* Arquiteta • *Janice Proença da Cruz* Eng. Sanitária

Assistentes *Fátima Maria de Figueiredo* Assist. Técnica • *José Maurício M. Mello* Assist. Técnico
Clarice Leite Garcia Silva Assist. Técnica • *Edna da Silva Leventi* Of. Adm. • *Selma Maria Arruda* Of. Adm.
Maria Mariluce Arruda Secretária da presidente • *Miguel Arruda* Motorista • *Junivaldo Dias Moura* Motorista
José Mário Nunes de Siqueira Aux. Serv. • *Joaquim Albuquerque Louzada* Aux. Op.
Dario Costa e Silva Topógrafo • *Odil Alves do Espírito Santo* Téc. Desenho
Lúcio Mauro A. e Silva Téc. Desenho • *João Batista Ferreira* Of. Adm. • *Eduardo Vicente Rebelo Bueno* CAF.

Estagiários *Alexandre Oliveira Sobrinho* • *Carolina Argenta* • *Caroline Zanetti Ayres* • *Daniel Ortiz*
Débora da Rocha Zanini • *Ediane Pasqualotto* • *Erionete Silva Mendes* • *Janaina Facchinetto* • *Pollyanna Maidana Porto*
Mariane Batista de Lima Moraes • *Meiriane Gonçalves Barbosa* • *Renata Correia Marques* • *Thais Bacchi*

Praça Alencastro – Palácio Alencastro, 3º Andar – Centro • CEP 78.005-580, Cuiabá-MT, Brasil
Tels. (65) 3051 9200 – 3051 9216 • Telefax: (65) 3051 9202 • www.cuiaba.mt.gov.br • e-mail: ipdu@cuiaba.mt.gov.br

Prefeitura de Cuiabá
Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU

Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007

entrelinhas

Cuiabá-MT | Junho de 2008

© 2008. Prefeitura de Cuiabá – IPDU.

Editora
Maria Teresa Carrión Carracedo

Coordenação
Ricardo Miguel Carrión Carracedo

Design Gráfico
Helton Bastos

Revisão Ortográfica
Henriette Marcey Zanini

Fotos
ANI (Autor não identificado); ①Rai Reis;
②Acervo de Ademar Poppi (cartões Colorvist e Foto Rápido);
③Adriana Bussiki Santos; ④ Geo referenciamento/Engefoto;
④ Google Earth; ⑥Acervo do IPDU

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cuiabá. Prefeitura. Instituto de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano-IPDU.

Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá/
[Adriana Bussiki Santos (org.)] . -- Cuiabá, MT : Entrelinhas,
2008 .

ISBN 978-85-87226-75-4

1. Planejamento estratégico - Cuiabá (MT)
2. Planejamento urbano - Cuiabá (MT) 3. Prefeitura de Cuiabá.
Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
I. Santos, Adriana Bussiki.

08-05540 CDD-352.16098172

Índices para catálogo sistemático :

1. Cuiabá : Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico :
Administração pública 352.16098172
2. Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico : Cuiabá :
Administração pública 352.16098172

entrelinhas
a editora de Mato Grosso

Av. Senador Metello, 3773 – Jardim Cuiabá • CEP 78030-710, Cuiabá-MT, Brasil
Tel. (65) 3624 5294 • www. entrelinhaseditora.com.br • e-mail: editora@entrelinhaseditora.com.br

Museu do Morro da
Caixa D'água Velha

4- CUIABÁ - EST. DE M. GROSSO T.

ISTA AÉREA
COLON VIST

Mensagem do Prefeito

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no Capítulo II, artigos 182 e 183, atribuiu aos municípios diversos encargos, destacando-se a elaboração do Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Também estabeleceu diretrizes a serem observadas pelos Estados e Municípios, como o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a garantia do bem-estar de seus habitantes, a participação popular e a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, das pessoas com deficiência, dos idosos, das mulheres, bem como outras diretrizes essenciais, como o sistema viário, o transporte, a limpeza urbana, o saneamento e a drenagem, a habitação, a agricultura e o abastecimento, o turismo, a energia e a iluminação pública, a saúde, a educação, a recreação e o lazer, a assistência social e o desenvolvimento humano, a segurança, a defesa e a cidadania.

Essas diretrizes foram amplamente debatidas com a comunidade cuiabana e o Poder Público e inseridas no Projeto de Lei do Plano Diretor como áreas estratégicas que devem ter prioridade no planejamento do município.

Esses dispositivos constitucionais foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, instituindo várias diretrizes e uma série de instrumentos de planejamento urbano que já vinham sendo aplicados, embora carecessem de regulamentação específica, transformando-se num marco para a política urbana brasileira.

O Estatuto da Cidade também disciplinou a gestão democrática da cidade, que deve ser justa, igualitária e participativa. As experiências brasileiras em elaboração e revisão de Planos Diretores Municipais apontam que tão importante quanto a lei em si é a forma de sua elaboração, com a efetiva participação da população e das entidades organizadas, conforme expresso no art. 43 do Estatuto da Cidade. Firma-se, desta forma, um compromisso de todos na execução das diretrizes e ações estratégicas incluídas.

Acresce que a política urbana constante do Estatuto da Cidade também abarca o meio rural, ao contrário do que ocorria no passado. Conformemente a isso, no caso do Município de Cuiabá, há um capítulo dedicado ao gerenciamento municipal, na Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, o qual trata também da área rural.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu capítulo IV, disciplina a questão dos municípios, que podem gerir com autonomia a política administrativa e financeira, e os interesses da população situada em área contínua de seu território.

A Lei Orgânica do Município, promulgada em 1990, ratifica e amplia a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, reafirma a competência do Município na elaboração e execução do Plano Diretor, estabelecendo orientações para a preparação do Plano Diretor, atribuindo a sua elaboração ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU.

O IPDU é o órgão de planejamento do Sistema Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá com a função básica de elaboração das sucessivas etapas do Plano Diretor, sua implementação e avaliação ao longo do tempo e outros encargos.

Tendo em vista que Cuiabá, juntamente com Várzea Grande, integram o Aglomerado Urbano e têm em comum diversos problemas e desafios, desde o início das discussões da revisão do Plano Diretor procurou-se um trabalho em parceria.

Assim, em setembro de 2005 foi realizada, na cidade de Várzea Grande a primeira oficina da revisão do plano diretor, envolvendo a participação de técnicos das duas Prefeituras, tendo em vista o enfrentamento de problemas e desafios comuns. Fruto dessa oficina foi a leitura do diagnóstico da realidade para a apresentação das propostas que norteariam as políticas, planos e programas municipais no processo de revisão do Plano Diretor. Em

outubro do mesmo ano a segunda oficina realizou-se na cidade de Cuiabá, também com a participação de técnicos das duas cidades, com o mesmo objetivo. Posteriormente, outros seminários, oficinas, reuniões e audiências públicas ocorreram durante os anos de 2005 e 2006.

Em que pese o processo de revisão do Plano Diretor ter sido elaborado e concebido na esfera do Poder Executivo, o Legislativo foi convidado a participar desse mutirão, por meio de audiência pública.

O Plano Diretor é uma lei fundamental para o futuro de nossa cidade, dos futuros cuiabanos e próximas gerações. Trata-se de uma lei que define prioridades, ações estratégicas, estabelece políticas públicas urbanas e rurais para uma cidade mais solidária e socialmente justa.

Acompanha a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá imagens, projetos ilustrativos e mapa do sistema viário e ocupação do solo, como propostas suscitadas nos eixos estratégicos que ocorreram durante os seminários da revisão do plano diretor participativo de Cuiabá, como também a lista de todos os cidadãos e cidadãs que contribuíram para esse processo democrático e transparente, destacando:

- Projeto Gumitá;
- Reestruturação Viária – Av. Miguel Sutil;
- Av. Córrego Gambá;
- Interligação entre a Rodovia Palmiro Paes de Barros e Av. Arquimedes;
- Interligação entre a Av. Córrego Gumitá com a Rod. Emanuel Pinheiro;
- Ligação da Av. Beira Rio Leste com a Av. Beira Rio Sul;
- Complexo Tempos Modernos;
- Mercado Municipal Miguel Sutil;
- Parque das Paineiras;
- Mapa do Sistema Viário e Ocupação do Solo.

Neste momento, nossa maior atribuição e responsabilidade como gestor do interesse público e coletivo é potencializar esforços e dedicação a esta matéria tão importante. Iniciamos a gestão do planejamento em nossa cidade, sendo esta somente uma parte de um processo social contínuo e permanente no tempo e espaço, em busca de uma cidade melhor para todos.

Wilson Pereira dos Santos
Prefeito

② ANI

Praça Alencastro, no centro de Cuiabá, tendo em destaque a Catedral Metropolitana Nosso Senhor Bom Jesus de Cuiabá

Apresentação

Além da fundamental importância de sua formalização como Lei Municipal, pela Câmara de Vereadores, estabelecendo diretrizes para a ocupação e crescimento da cidade, vejo o Plano Diretor como um grande instrumento na construção do Município de Cuiabá, por via do planejamento estratégico, que direciona atitudes e ações na busca de transformações socioeconômicas e propicia às administrações públicas melhores e mais eficientes instrumentos para gestão municipal.

O processo de elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico iniciou-se com as ações relativas à revisão do Plano Diretor de Cuiabá, tendo a Fundação Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU) realizado, com a colaboração e participação das Secretarias e Agências Municipais e outros organismos públicos e representantes de conselhos e entidades da sociedade civil organizada, diversos seminários, reuniões, oficinas de capacitação e audiências públicas, seguindo formulação metodológica com a finalidade de possibilitar uma discussão ampla, transparente e democrática sobre as demandas que afetam diretamente o Município de Cuiabá, possibilitando a leitura popular da cidade, acrescida de leitura técnica. A discussão pública analisou e avaliou a cidade que temos para podermos formular a cidade que queremos.

A propósito, escreve o arquiteto Rubem Pesci em seu artigo "Cidade Sustentável", (disponível no site www.portoalegre.rs.gov.br):

> *O Plano Diretor Participativo é uma concepção bem diferenciada do conceito exclusivo de Plano como norma instituída que diz o que se pode fazer e proíbe o que não se pode fazer, para passar ao conceito de Plano como um processo. Um Plano-processo é um conjunto de estratégias e programas de atuação, que deve agilmente ir formulando projetos de inversão definidos neste objetivo desejável e não no oportunismo e no curto prazo, e deve se apoiar em dispositivos de controle simples e bem comunicados. Um Plano-processo é um Plano autogovernado a partir da própria comunidade.*
>
> *Um Plano-processo é um desafio positivo para a capacidade de gerar propostas de todos os setores da comunidade, por meio de projetos concretos, evitando a tentação do Plano iluminista, predefinido estaticamente pelo saber de uns poucos. Um Plano-processo é dinâmico como o ambiente e contém a explicação da sustentabilidade, não como algo que alguns em um tempo preliminar definiram, mas sim como aquele que entre todos vão controlando e acreditando continuamente.*

O primeiro grande seminário ocorreu entre os dias 4 e 6 de abril de 2006, por três dias consecutivos, no Hotel Fazenda Mato Grosso e, posteriormente, vários encontros foram realizados nas Regionais administrativas, Seminários da Região Norte (13.5.2006), da Região Oeste (20.5.2006), Região Leste (27.5.2006), no Distrito da Guia (28.5.2006), da Região Central (30.5.2006), seminário da Região Sul no dia 3 de junho de 2006 e, por fim, procedeu-se ao seminário dos dias 1º e 2 de agosto de 2006, na FIEMTEC, que culminou com a consolidação de todos os diagnósticos e propostas para o Projeto de Lei do Plano Diretor. Destacam-se também reuniões realizadas com presidentes e conselheiros dos vários conselhos municipais e de fiscalização municipal, e as reuniões ordinárias do Secretariado com o Prefeito para esclarecer, estimular e elaborar sugestões quanto à revisão e participação no Plano Diretor.

Concomitantemente a essas reuniões, seminários, oficinas e audiências públicas; foram publicados comunicados na imprensa e no ciberama da Prefeitura (www.cuiaba.mt.gov.br) noticiando a sua realização e convidando a cidadania para tomar parte nas discussões, debates, críticas, propostas de que se fazia a revisão aberta do Plano.

Em que pese o processo de revisão do Plano Diretor ter sido elaborado e concebido na esfera do Poder Executivo, o Legislativo foi convidado a participar do mutirão, tendo havido audiência pública em parceria com esse poder.

A metodologia utilizada na revisão do Plano Diretor de Cuiabá baseou-se na articulação das diretrizes em eixos

estratégicos, com a finalidade de pôr em questão as realidades do Município.

Os sete eixos estratégicos foram assim denominados: sistema viário, questão ambiental, questão fundiária e habitacional, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, grandes projetos e modernização institucional.

O Sistema Viário do Município de Cuiabá passou a ser efetivamente planejado a partir da elaboração do primeiro Plano Diretor (1992) e da Lei Complementar nº. 044/97, regulamentada pela Lei n.º 3.870/99. Com o planejamento do sistema viário evita-se que se construam ruas e calçadas estreitas, ligações viárias sem critérios técnicos, vias não pavimentadas, ruas sem iluminação e placas de sinalização, e que surjam inúmeros outros problemas.

Quanto ao eixo estratégico Questão Fundiária e Habitacional constatou-se que o crescimento populacional, a demanda habitacional e as ocupações irregulares geram conflitos sociais, econômicos e ambientais, que acarretam o problema fundiário no Município.

A Questão Ambiental foi o mais debatido de todos os eixos estratégicos, porque perpassa todos os demais eixos criados para a revisão do Plano Diretor, em que se encareceu a necessidade de criação de espaços especialmente protegidos, a proteção de áreas verdes e áreas de preservação permanente, com a finalidade de se evitar também a ocupação dessas áreas, que contribuirão para uma sadia qualidade de vida dos munícipes.

Na discussão do Desenvolvimento Econômico comprovou-se que o município cresce num ritmo intenso e ganha impulso econômico de sua infra-estrutura e urbanismo, atraindo novos investimentos e financiamentos, o que faz da nossa cidade o mais novo pólo comercial, industrial e de serviços, dinamizando o município de Cuiabá como centro atrativo da região Centro-Oeste.

O Desenvolvimento Social é o eixo estratégico mais complexo e conflituoso, pois envolve direta e diariamente os problemas relacionados às mazelas humanas nas áreas de saúde, educação e assistência social. No trato dessas graves questões estão os princípios essenciais a serem seguidos: a universalidade, a eqüidade, a integralidade, a democratização, a igualdade, a qualidade de vida, o bem-estar e a ética.

Na consolidação do eixo temático Grandes Projetos analisou-se a necessidade de um maior desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana com a construção de Avenidas Parques ou Vias Verdes, recuperando e mantendo, dessa forma, o equilíbrio ecológico, com a revegetação de matas ciliares dos córregos e rios da nossa cidade.

A reestruturação viária faz-se necessária. Estudos e projetos deverão contemplar a adequação urbanística de uma das principais vias da cidade às atuais funções urbanas que desempenha, como é o caso do acesso da Av. Arquimedes Pereira Lima à Av. Miguel Sutil, por exemplo.

Em suma, o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá foi um trabalho conjunto de aprendizado e co-responsabilidade entre governo e sociedade, que garantiu a participação ampla e qualificada da população cuiabana em busca de definição de novos rumos, almejando a construção de um futuro melhor, com mais qualidade de vida. Nossos olhares focaram criticamente os territórios urbano e rural, encontrando problemas e soluções de médio e longo prazos. As condições futuras ideadas pautaram-se nas características, particularidades, tendências e potencialidades de cada região.

Por último, agradecemos a participação de todos que contribuíram, exercendo os direitos e deveres da cidadania, por via das quais chegamos ao novo, atual e moderno delineamento de metas e diretrizes, traçando o percurso de Cuiabá nos próximos dez anos.

Ao final da caminhada, haveremos de conquistar uma cidade mais harmônica, sustentável e com melhor qualidade de vida para a sua população. Outro destino que não os mencionados não são aceitáveis para a Capital de Mato Grosso, plantada no coração da América do Sul.

Arq. Adriana Bussiki Santos
Presidente da Fundação Instituto de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano – IPDU

Plano Diretor: Uma obra participativa

Há pouco mais de um ano recebi da Presidenta do IPDU, arquiteta e urbanista Adriana Bussiki Santos, a missão de coordenar o processo de revisão do plano diretor de Cuiabá, tendo como orientação básica que o trabalho deveria ser aberto, democrático, transparente e, acima de tudo, participativo e compatível com os problemas, desafios e potencialidades de nossa capital como centro de referência regional e estadual.

Outro aspecto a ser considerado seria que o mesmo devesse ser realizado em parceria com o município de Várzea Grande, dentro do contexto do Aglomerado Urbano, principalmente pelo fato de que inúmeros problemas afetam de igual forma os dois municípios, destacando-se as questões ambiental, fundiária, habitacional, sistema viário, trânsito e transporte, desenvolvimento econômico e social, e outros mais.

Confesso que, a princípio, esta parecia ser uma missão muito árdua e quase impossível, tendo em vista as dificuldades inerentes ao início de uma nova gestão que recém se instalava na administração municipal e outras decorrentes de qualquer trabalho de planejamento, principalmente quando voltado ao longo prazo.

Ao lado das dificuldades de ordem institucional, orçamentária, financeira e das limitações de quadros técnicos da Prefeitura, revisar um plano diretor que foi aprovado há praticamente 14 anos, quando a realidade de Cuiabá, de Mato Grosso e do Brasil era totalmente diferente da existente na atualidade, aumentava ainda mais o desafio.

Todavia, aos poucos, iniciando com a realização da Conferência da cidade do Aglomerado Urbano, em estreita parceria com o município de Várzea Grande, depois com as Conferências Estadual e Nacional das cidades, com a instalação do Núcleo de Apoio aos planos diretores na SEPLAN/MT, as diversas oficinas e seminários, o desafio foi sendo reduzido de tamanho.

Fruto do diálogo, construído com o máximo de respeito quanto às diferenças de opinião, formação técnica e perspectivas de desenvolvimento, foi possível chegarmos ao primeiro denominador comum que foi a definição dos eixos estratégicos, como balizadores e foco de referência para as discussões, a elaboração dos diagnósticos e a apresentação das propostas que devem embasar a definição das políticas públicas, os planos, programas e projetos municipais e intermunicipais.

O horizonte temporal foi definido como de longo prazo, ou seja, o novo Plano Diretor deveria ter um alcance até o ano de 2020 e apontar os rumos para a construção de um futuro mais promissor tanto para o município de Cuiabá quanto para a região sob sua influência imediata, no caso, a área compreendida pelos municípios da "Baixada Cuiabana".

Durante mais de 10 meses foram realizadas diversas discussões, seminários, oficinas e reuniões envolvendo mais de 1.300 pessoas, as quais, à sua maneira, colaboraram para que nesta oportunidade possamos estar apresentando o resultado de um trabalho que representa o esforço coletivo, cujo compromisso maior é com um futuro melhor para todos.

Tendo em vista que o plano diretor é, ao mesmo tempo, um espaço de diálogo e de conflito, principalmente pelo fato de que a Cidade, o Município, o Estado e o País representam classes, categorias e grupos sociais que têm interesses distintos, na elaboração ou revisão de um plano diretor é importante que sejam buscados objetivos e metas que representem uma média das aspirações, interesses e objetivos comuns, jamais permitindo que prevaleçam os interesses de um grupo em detrimento da coletividade.

Neste sentido, o plano diretor deve ser considerado uma bússola para orientar as ações de todos os agentes públicos e privados na busca do bem-comum, entendido este como uma sociedade em que todos, independentemente de suas posições filosóficas, ideológicas, de classe ou de interesses econômicos, possam sentir-se realizados como contribuinte, usuário dos serviços públicos, cidadão ou cidadã.

Outro aspecto que norteou os trabalhos foi a convicção de que podemos, no presente, tentar equacionar os problemas que têm suas origens no passado, e de que é possível construir, em futuro próximo, uma sociedade e uma cidade mais humana, mais justa, mais desenvolvida, mais solidária e melhor para se viver.

A Cuiabá que queremos para a atual e futuras gerações é uma cidade que ofereça melhores oportunidades de trabalho, de lazer, com mais segurança, mais limpa, mais bonita e que seja um modelo de desenvolvimento para o restante do Estado e um marco importante no Centro-Oeste brasileiro.

Dentro de pouco mais de uma década, exatamente 13 anos, em 2019, Cuiabá estará comemorando seu Terceiro Centenário. Com toda certeza, esta será uma data emblemática, uma referência para a reafirmação de sua importância política, econômica, cultural e geo-estratégica.

A par de estar se consolidando em termos de uma metrópole regional, Cuiabá deve avançar rumo à sua integração sul-americana, fazendo jus ao fato de ser o centro geodésico da América do Sul.

Podemos dizer, sem medo de errar, que, fruto deste processo de revisão do plano diretor, avançamos muito rumo à possibilidade de um futuro melhor, principalmente pelo fato de que o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá representa um marco definidor em termos de planejamento e gestão pública municipal.

A implementação dos objetivos, diretrizes gerais e específicas contidas no plano de desenvolvimento estratégico de Cuiabá, incluindo as propostas de modernização institucional, poderão resultar em um salto qualitativo importante para propiciar as transformações de que Cuiabá necessita para melhor atender às necessidades da população que aqui vive, trabalha e sonha com um futuro promissor.

À Presidenta do IPDU, arquiteta Adriana Bussiki Santos, ao Prefeito Wilson Santos pela confiança em mim depositada, aos integrantes da Equipe do IPDU, aos Secretários Municipais, aos Administradores Regionais, ao Sub-Prefeito do Distrito da Guia, aos representantes das diversas secretarias municipais, representantes de organismos públicos e da sociedade civil organizada, aos integrantes dos diversos conselhos municipais e de fiscalização profissional, aos meios de comunicação pelo espaço sempre aberto para veicular as notícias da revisão do Plano Diretor, enfim, aos milhares de cidadãos e cidadãs que participaram deste esforço coletivo, na qualidade de coordenador geral do processo de revisão do Plano Diretor de Cuiabá, meu eterno agradecimento.

Confesso que aprendi muito nesses meses de trabalho, descobri pessoas e valores que muito dignificam o trabalho realizado e ora apresentado.

Prof. Juacy da Silva
Diretor Executivo do IPDU • Coordenador
da Revisão do Plano Diretor de Cuiabá

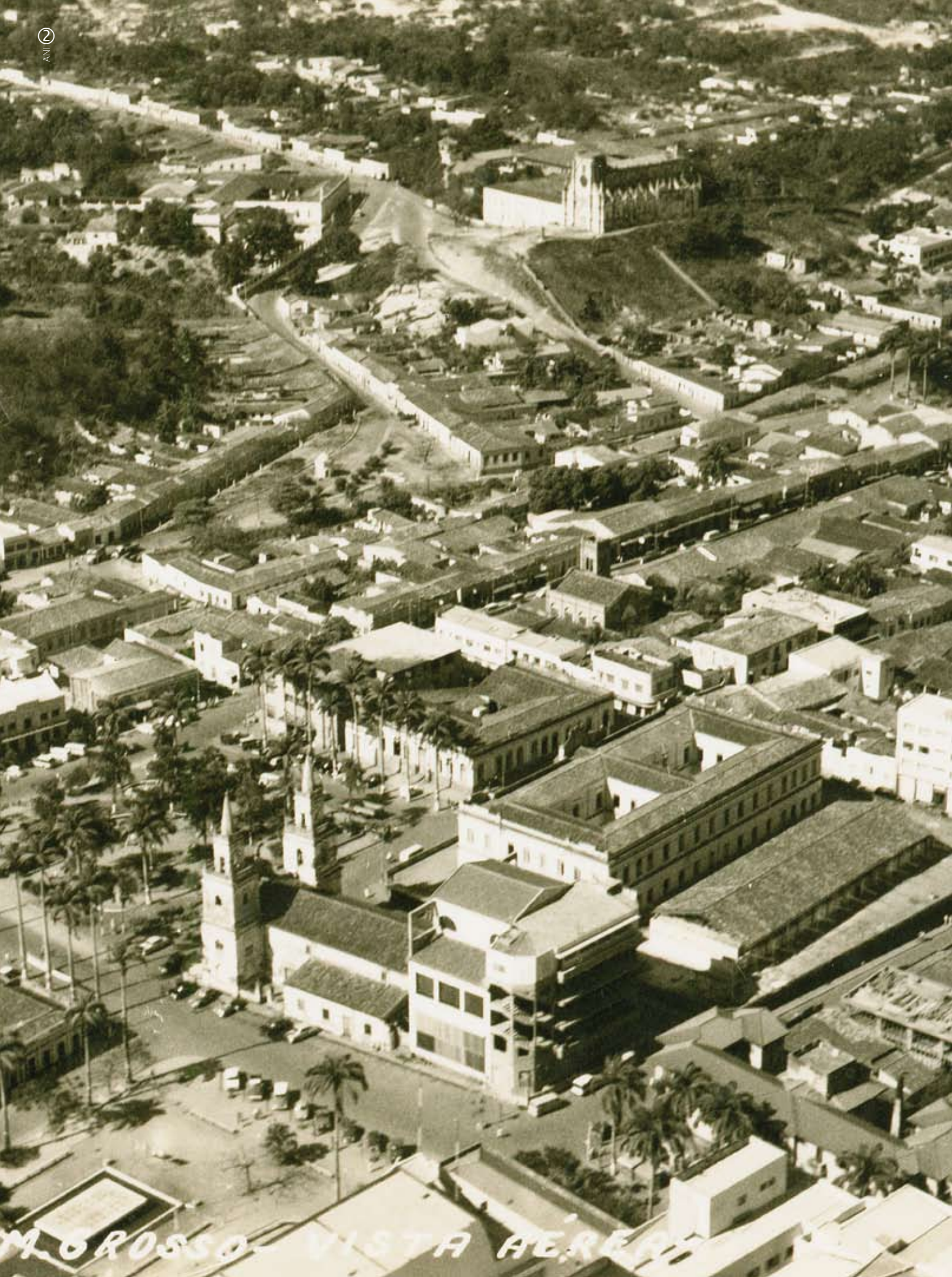
ANI ②
M GROSSO VISTA AÉREA

Na página ao lado, detalhe de uma foto aérea da região central de Cuiabá, na década de 1960

Sumário

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 **19**

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 *21*

Projetos desenvolvidos pelo IPDU apresentados no Seminário do PDDE **63**

Projeto Gumitá *65*
Reestruturação viária da Av. Miguel Sutil *70*
Avenida Córrego Gambá *78*
Propostas para o sistema viário *82*
Complexo Tempos Modernos *86*
Mercado Municipal Miguel Sutil *90*
Parque das Paineiras *92*

Evolução do Perímetro Urbano **97**

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá *99*
Ato nº 176 *102*
Lei nº 534 de 4 de julho de 1960 *105*
Lei nº 1.346 de 12 de março de 1974 *108*
Lei nº 1.537 de 25 de abril de 1978 *110*
Lei nº 1.601 de 12 de março de 1979 *112*
Lei nº 2.023 de 9 de novembro de 1982 *113*
Lei nº 3.412 de 30 de dezembro de 1994 *116*
Lei nº 4.485 de 29 de dezembro de 2003 *119*
Lei nº 4.598 de 8 de julho de 2004 *121*
Lei nº 4.719 de 30 de dezembro de 2004 *124*

Cuiabá no contexto da baixada cuiabana **129**

Cuiabá no contexto da baixada cuiabana *131*

Participantes dos Seminários do Plano Diretor e dos membros do CMDE **141**

①

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007

Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007

Autor: Executivo Municipal

(Publicada na Gazeta Municipal nº 829 de 02/02/2007)

Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE CUIABÁ

Art. 1º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá (PDDE) é o instrumento básico do processo de planejamento municipal para a implementação da Política de Desenvolvimento Estratégico, executada pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da Administração Pública e da iniciativa privada.

Parágrafo único. O presente PDDE tem a estrutura e o conteúdo estabelecidos na Lei Orgânica do Município, contendo os objetivos e as diretrizes estratégicas, gerais e específicas que deverão orientar a elaboração dos instrumentos programáticos, orçamentários e técnicos a serem aprovados ou aplicados pelos agentes integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica de Cuiabá.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá visa proporcionar o desenvolvimento integrado, harmonioso, o bem-estar social e a sustentabilidade de Cuiabá e da Região do seu entorno, considerado instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados atuantes no Município.

§ 1º. O presente PDDE terá como objetivo ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados pela Municipalidade, buscando atender às aspirações das populações urbana e rural do Município.

§ 2º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os Planos Setoriais deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no PDDE.

§ 3º. Sem prejuízo à autonomia municipal, o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

I – planos internacionais, nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e do desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento da Região Polarizada de Cuiabá.

§ 4º. Além do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá, no processo de planejamento municipal serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

b) zoneamento ambiental;

c) plano plurianual;

d) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

e) gestão orçamentária participativa;
f) plano de mobilidade e de transporte integrado urbano;
g) plano de habitação;
h) planos de desenvolvimento econômico e social;
i) planos, programas e projetos setoriais;
j) carta geotécnica de Cuiabá;

III – institutos tributários e financeiros, conforme disposto no art. 4º, item IV, da Lei Federal nº 10.257 de 2001;

IV – institutos jurídicos e políticos, conforme disposto no art. 4º, item V, da Lei Federal n.º 10.257 de 2001;

V – Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 4°. O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá abrange a totalidade do território do Município, incluindo as áreas urbana e rural, estabelecendo diretrizes para:

I – a política de desenvolvimento urbano e rural do município;

II – a função social da propriedade;

III – as políticas públicas do município;

IV – o plano urbanístico-ambiental;

V – a gestão democrática e compartilhada.

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá é regidos pelos seguintes princípios:

I – a promoção da qualidade de vida da população;

II – justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

III – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os municípios;

IV – direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

V – respeito às funções sociais da Cidade;

VI – transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

VII – direito universal à moradia digna;

VIII – universalização da mobilidade e acessibilidade;

IX – prioridade ao transporte coletivo público;

X – a valorização cultural da cidade e de seus costumes e tradições;

XI – preservação e recuperação do ambiente natural;

XII – fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

XIII – descentralização da administração pública;

XIV – participação popular nos processos de decisão, planejamento e gestão;

XV – o fortalecimento do Poder Executivo na condução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento de Cuiabá, mediante a articulação com os demais entes de governo e a parceria com os agentes econômicos e comunitários;

XVI – a integração entre os órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégicas fixadas neste Plano e na execução de programas e projetos suplementados.

Art. 6º. A estratégia de valorização de Cuiabá como pólo regional de desenvolvimento tem como objetivo geral orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado na região.

Parágrafo único. São objetivos específicos da estratégia de valorização de Cuiabá como pólo regional:

I – integrar as funções do Município nos contextos estadual, regional e nacional;

II – promover a macroestruturação do território municipal, visando garantir a ocupação equilibrada de seus espaços, a promoção social e o desenvolvimento não predatório das atividades produtivas neles desenvolvidas.

Art. 7º. O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sob coordenação, acompanhamento e avaliação da Fundação

Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – IPDU.

§ 1º. O processo municipal de planejamento deve:

I – atualizar e disseminar as informações de interesse do Município;

II – orientar o Plano de Ação da Administração e das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e promover o bem-estar da segurança dos habitantes do Município;

IV – promover a participação democrática na gestão pública municipal;

§ 2º. As propostas de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá deverão ser apreciadas pelo órgão colegiado municipal de planejamento e desenvolvimento estratégico – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 8º. O PDDE de Cuiabá tem como horizonte temporal o ano de 2022, subdividindo-se em curto, médio e longo prazos:

I – curto prazo, até o ano de 2009;

II – médio prazo, compreendido entre 2010 e 2014;

III – longo prazo, compreendido entre 2015 e 2022;

§ 1º. Este PDDE poderá ser revisto a cada oito anos, ou quando necessário, contados da sua aprovação.

§ 2º. As revisões referidas no § 1º deverão compatibilizar o PDDE com as alterações legais de âmbito nacional e estadual e as transformações econômicas e sociais que ocorram no Município, no Estado e no País.

SEÇÃO I
Das diretrizes gerais

Art. 9º. Constituem diretrizes gerais do desenvolvimento estratégico do Município, cabendo à Prefeitura Municipal de Cuiabá:

I – implementar o SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO e seus principais componentes: o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico (CMPDE) e a Fundação Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU);

II – implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, visando a recuperar a capacidade de ordenação do seu crescimento;

III – estruturar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV – captar nos governos federal e estadual recursos para implementar as políticas públicas, os planos, programas e projetos setoriais;

V – articular com o Governo do Estado e demais Municípios a criação da Região Metropolitana de Cuiabá;

VI – promover a reorganização administrativa distrital do Município e a revisão do abairramento das áreas urbanas;

VII – promover ações que garantam o suprimento energético necessário ao incremento dos parques industriais, o aproveitamento hidroviário da bacia do rio Cuiabá, a construção da ferrovia até Cuiabá e a prestação de serviços e dos domicílios no Município;

VIII – promover ações de forma a garantir alternativas de transporte intermodal, visando maior competitividade para a produção local e regional;

IX – desenvolver programa para fomentar a produção industrial através da criação de novos investimentos, também com a ampliação de ofertas de áreas para fins industriais, com expansão do Distrito Industrial;

X – incentivar as micros e pequenas empresas através da criação de minidistritos industriais e comerciais;

XI – estabelecer uma política municipal de estímulo à geração de empregos com ênfase na economia solidária;

XII – empenhar os governos federal e estadual na am-

pliação da estrutura assistencial municipal;

XIII – definir políticas e programas voltados ao fortalecimento das vocações naturais do Município como pólo regional capacitado à prestação de serviço de qualquer natureza, turismo, entreposto comercial e centro processador de matérias-primas regionais;

XIV – revisar a legislação de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano pautada nas seguintes diretrizes específicas:

a) definir "áreas preferenciais" e "áreas restritas à ocupação urbana", compatibilização com a acessibilidade de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos, condições geotécnicas e elementos indutores do crescimento urbano, notadamente os geradores de emprego, conforme o art. 3º, § 4º alínea j;

b) incorporar os rios e córregos do Município, suas margens e áreas inundáveis como elementos estruturais e composição, através de formas de uso e ocupação adequados à sua preservação, conforme o art. 3º, § 4º alínea j;

c) definir sistema de retenção de águas pluviais em lotes a serem edificados, visando à recarga de aqüíferos e à redução da sobrecarga em galerias pluviais;

d) proporcionar uma melhor distribuição das atividades urbanas e redução de deslocamentos pessoais pelo estímulo ao surgimento e/ou consolidação de subcentros;

e) definir índices urbanísticos e categorias de usos para corredores em Zonas de Interesse Ambiental 1 – ZIA 1;

f) revisar as Categorias de Uso dos Corredores de Tráfego;

g) promover estudos para redefinição de funções de uso, ocupação e parcelamento do centro da cidade;

h) revisar a definição de ZIH para possibilitar a inclusão de outras áreas além daquelas sob tombamento e seu entorno em âmbito federal;

XV – promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de forma a combater e evitar:

a) proximidade ou conflitos entre os usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

d) o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

e) o estacionamento de veículos, bem como a colocação de jardineiras, placas e outros obstáculos em calçadas e passeios públicos, ressalvados os abrigos de passageiros, o posteamento de sinalização de trânsito e a iluminação pública;

XVI – observar os planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

XVII – estimular e garantir a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

XVIII – melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social no Município de Cuiabá;

XIX – garantir a todos os habitantes do Município acesso a condições seguras de qualidade do ar, do solo, da água e de alimentos, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;

XX – democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis à população de baixa renda;

XXI – racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, particularmente do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

XXII – descentralizar o planejamento, a gestão e os ser-

viços públicos, proporcionando maior autonomia e melhor infra-estrutura às administrações regionais e subprefeituras, garantindo a participação local na elaboração de Planos Regionais, Setoriais e Locais de desenvolvimento;

XXIII – promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XXIV – incentivar a participação da iniciativa privada e demais setores da sociedade em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatíveis com as funções da Cidade;

XXV – organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento de mercados de abastecimento, em parceria com os demais órgãos Estaduais e Federais envolvidos.

XXVI – desenvolver e implementar planos e programas setoriais visando à adequação da infra-estrutura e dos serviços urbanos e rurais à demanda instalada e futura;

XXVII – promover o desenvolvimento da zona rural, ampliando a oferta de educação, saúde e trabalho, e melhorando o acesso ao saneamento básico, à energia, à sustentabilidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população;

XXVIII – promover o tratamento das sedes de distritos, vilas e povoados rurais do Município na Política Municipal do Desenvolvimento Estratégico, compatibilizando as relações entre o campo e a cidade;

XXIX – integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município de Cuiabá e do território sob sua influência;

XXX – promover estudos para a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, estabelecendo definições e parâmetros no prazo de 240 dias;

XXXI – estimular o cooperativismo.

SEÇÃO II
Das diretrizes específicas

Art. 10. Constituem diretrizes especificas do desenvolvimento estratégico na área de **Sistema Viário:**

I – elaborar e implementar o Plano Setorial de Sistema Viário urbano e rural;

II – estruturar a malha viária através da definição de: via perimetral integrando os novos setores residenciais, favorecendo a circulação e ocupação urbana, vias marginais aos córregos observando faixa de preservação específica; complementação das vias desarticuladas da rede urbana; previsão de ampliação das vias coletoras favorecendo a circulação e implantação de mobiliário urbano; ampliação da extensão e implementação de ciclovias e vias de pedestres interligando áreas residenciais, preferencialmente nas faixas marginais dos córregos e vias duplicadas; duplicação de rodovias dentro da área urbana; e efetivar o desvio de tráfego rodoviário para vias perimetrais da cidade;

III – garantir o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto no caso de realização de obras públicas ou em razão de exigência de segurança, não se permitindo a utilização dos logradouros públicos para atividades diversas daquelas permitidas neste Plano Diretor;

IV – elaborar projetos de obras complementares: viadutos, passagens de pedestres e veículos sobre canais e vias principais;

V – implementar programa de pavimentação priorizando as complementações de trechos desarticulados da malha viária pavimentada, as vias utilizadas pelo transporte coletivo de passageiros e

vias internas de loteamentos adensados;

VI – promover ações visando à definição da nomenclatura de vias e o emplacamento da numeração de casas;

VII – promover programas de recuperação de vias já pavimentadas, mantendo a malha viária com condições seguras de tráfego, priorizando as vias de circulação de transporte coletivo;

VIII – articular com os órgãos responsáveis os serviços de sinalização viária, iluminação pública, rede de distribuição de água, esgoto, telefonia e outros, com o objetivo de manter o sistema viário em perfeito estado de utilização, através de ações integradas entre os órgãos responsáveis e o Município;

IX – estabelecer critérios de planejamento e operação de forma integrada aos sistemas estadual e federal, atendendo aos interesses e necessidades da população e às características locais;

X – ordenar o sistema viário, através de mecanismos de engenharia, legislação e capacitação da malha viária, priorizando a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual;

XI – possibilitar a participação da iniciativa privada na implantação e operação de infra-estrutura do sistema, sob a forma de investimento, concessão ou permissão de serviço público ou obra;

XII – planejar, executar e manter o sistema viário, segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;

XIII – promover a continuidade do sistema viário por meio de diretrizes de arruamento a serem implementadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

XIV – promover estudos técnicos de ligação viária estratégica entre Cuiabá e Várzea Grande;

XV – adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros, em função do transporte coletivo;

XVI – compatibilizar a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor.

Art. 11. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de Transporte:

I – elaborar o Plano de Transporte Integrado, em conformidade com o Estatuto da Cidade,

II – elaborar dentro de 180 dias o Plano Setorial para Transporte Coletivo Urbano;

III – compromissar os promotores de obras e serviços de transporte aeroviário, ferroviário, hidroviário e rodoviário com a perfeita harmonia dos serviços;

IV – empenhar os setores competentes na construção do modal ferroviário, hidroviário e rodoviário, tendo em vista a integração da região com países sul-americanos;

V – pavimentar os corredores de transporte coletivo urbano;

VI – articular com Órgãos Estaduais e Federais o tratamento das faixas de domínio das rodovias;

VII – promover ações que visem à modernização do Sistema de Transporte Público de passageiros;

VIII – reestruturar o Sistema de Gerenciamento de Transportes através da reformulação da estrutura organizacional da atual Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTU, objetivando a melhoria do nível de serviço;

IX – promover ações que visem à atualização e adequação, pelo Município, do processo autorizativo de prestação de serviço público de transporte de passageiros, em consonância com as Legislações Federal e Estadual em vigor;

X – promover ações que visem à estruturação do Sistema de Planejamento e Operacionalização do Trânsito e Circulação Viária;

XI – adequar a rede viária principal à melhoria do desempenho da rede de transporte coletivo, em termos de rapidez, conforto, segurança e custos operacionais;

XII – implantar um sistema de transporte coletivo de

grande capacidade e com freqüência controlada nos principais corredores, de forma a otimizar o fluxo e a restringir o número de veículos nesses eixos e na área central;

XIII – adequar o sistema de transporte à política de preservação e revitalização do Centro Histórico, permitindo a integração de seus espaços públicos;

XIV – priorizar no espaço viário o transporte coletivo;

XV – melhorar e ampliar a integração do transporte público coletivo em Cuiabá e buscar a consolidação da integração do aglomerado urbano;

XVI – priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana, circulação viária e dos transportes;

XVII – promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias, ciclovias e ruas exclusivas de pedestres, com segurança, autonomia e conforto;

XVIII – estabelecer políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico e social do sistema de transporte coletivo e as condições socioeconômicas dos usuários;

XIX – buscar padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do transporte coletivo crescente grau de satisfação do serviço;

XX – promover estudos técnicos para alternativas de sistemas de transporte público;

XXI – adotar modelo de gestão mais eficiente, em conjunto com a comunidade, para os programas de pavimentação e de manutenção, buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas urbanas e rurais;

XXII – implantar e/ou regularizar a infra-estrutura dos pontos de ônibus, táxi e afins, de modo a garantir o conforto e segurança dos usuários do transporte público;

XXIII – garantir a manutenção da sinalização dos itinerários dos veículos de transporte público;

XXIV – elaborar a regulamentação da circulação de ônibus fretados e de táxis;

XXV – adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros, em função do transporte coletivo;

XXVI – adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo;

XXVII – promover programas de sinalização viária, inclusive para pedestres e usuários de transporte coletivo;

XXVIII – promover a atratividade do uso do transporte coletivo por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis;

XXIX – adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo e da circulação viária;

XXX – promover, aperfeiçoar e possibilitar às pessoas deficientes, com dificuldades de locomoção e idosos condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma aos meios de transporte urbanos, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos;

XXXI – melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia do monitoramento em tempo real, educação, operação, fiscalização e policiamento;

XXXII – implementar ações conjuntas entre órgãos para a redução da ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;

XXXIII – adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento de centros de bairros;

XXXIV – Articular com as esferas Estadual e Federal a unificação do sistema de transporte;

XXXV – implantar semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais.

Art. 12. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Meio Ambiente e Re-**

cursos Naturais:

I – criar a política municipal de meio ambiente e promover a integração das Políticas Ambientais entre o Município, o Estado e a União;

II – desenvolver e implementar mecanismos que garantam a integração dos diversos serviços relacionados ao meio ambiente;

III – promover a utilização de tecnologias como ferramenta de sustentabilidade;

IV – estimular a criação de comitês populares ambientais para divulgar e discutir as questões ambientais;

V – incentivar a participação popular nas ações de fiscalização;

VI – fomentar e divulgar a Agenda 21;

VII – implementar programa de proteção e valorização do Patrimônio Natural com o objetivo de:

a) proteger as áreas de fragilidade ambiental e impróprias para ocupação;

b) recuperar áreas degradadas em todo o território municipal;

c) arborizar logradouros e equipamentos de uso público;

d) regulamentar as espécies a serem utilizadas no paisagismo urbano e na arborização, priorizando a utilização de espécies nativas;

e) elaborar um programa de monitoramento de áreas verdes em loteamentos e condomínios residenciais;

VIII – garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado ao Sistema de Informação de Planejamento e Gestão;

IX – estabelecer o zoneamento ambiental para o Município de Cuiabá;

X – integrar o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a partir de um SIG (Sistema de Informações Geográficas);

XI – estabelecer incentivos visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;

XII – garantir uma política de recuperação dos rios Cuiabá e Coxipó, com aproveitamento de todos os seus potenciais paisagístico, turístico, recreativo, de lazer e ambiental;

XIII – definir um plano de gerenciamento para o patrimônio natural do município de Cuiabá, com ênfase nas unidades de conservação, as áreas de preservação permanente, os fragmentos de vegetação nativa e nas áreas verdes;

XIV – regulamentar o uso das águas superficiais e subterrâneas do Município, em consonância com as políticas estadual e federal existentes;

XV – regulamentar as atividades de lazer e turismo ligadas aos corpos d'água como forma de promover a vigilância civil sobre a qualidade da água;

XVI – incentivar as comunidades de baixa renda, especificamente aquelas residentes na periferia da cidade, visando evitar o desperdício de água potável;

XVII – declarar como patrimônio natural da cidade de Cuiabá as unidades de conservação, as áreas de preservação permanente, os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, as margens dos rios Coxipó e Cuiabá e demais cursos d'água;

XVIII – criar uma central analítica dotada de equipamentos para análises físico-químicas e microbiológicas para apoiar os órgãos municipais na fiscalização e preservação do meio ambiente;

XIX – proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações e o meio natural de eventuais catástrofes;

XX – mapear e monitorar as áreas verdes do município de Cuiabá;

XXI – criar mecanismos legais e econômicos que incentivem e compensem a preservação de áreas verdes com atributos naturais significativos;

XXII – estabelecer programas de conservação e manejo de áreas verdes, arborização urbana, recuperação e conservação de praças públicas;

XXIII – elaborar estudos para a definição do percentual mínimo de áreas verdes estabelecendo, como valor mínimo, o determinado pela Organização Mundial de Saúde, de 12m² (doze metros quadrados) por habitante;

XXIV – incentivar o plantio e a manutenção de espécies

arbóreas nos lotes através da redução do valor cobrado no Imposto Territorial Urbano – IPTU;

XXV – desenvolver estudos para a implementação de calçadas verdes;

XXVI – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como as áreas de preservação permanente de interesse local;

XXVII – identificar e criar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo planos de gerenciamento para essas áreas;

XXVIII – promover a ocupação e manutenção de praças, áreas verdes e Zonas de Interesse Ambiental (ZIAS) pelo poder público, com esporte, lazer e cultura, valorizando a participação e uso público desses espaços, com envolvimento da comunidade local;

XXIX – promover estudos técnicos para a criação de Unidades de Conservação, priorizando a região da comunidade de Aguaçu (APA Coxipó-Açu), a região do Jardim Aroeira e a região do Ribeirão do Lipa na captação de água bruta;

XXX – executar programa de controle de emissão de poluentes veiculares – Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia menos poluente;

XXXI – promover, anualmente, a redução da emissão de poluentes nocivos à saúde despejados no ar, no solo e nas águas;

XXXII – implementar o sistema municipal de licenciamento ambiental;

XXXIII – elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na instalação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética;

XXXIV – criar e implementar a política municipal de educação ambiental;

XXXV – estimular a educação ambiental em comunidades no entorno de reservas e parques ambientais e áreas de preservação em geral;

XXXVI – proibir a exploração mineral desconforme ao Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e às demais prescrições legais;

XXXVII – estudar, criar, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover e fiscalizar a instalação e funcionamento de cemitérios nas regiões administrativas, em especial Norte e Sul;

XXXVIII – promover o levantamento das áreas públicas degradadas ou contaminadas, prevendo a sua recuperação em curto prazo;

XXXIX – promover o controle, monitoramento e fiscalização, diretamente ou em conjunto com órgãos da esfera estadual ou federal, da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora nas vias do Município.

Art. 13. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Limpeza Urbana:**

I – implementar sistema de tratamento para os resíduos de serviço de saúde;

II – criar e implantar a Política Municipal de Gestão de Resíduos em curto prazo, buscando ação conjunta com o Município de Várzea Grande.

III – resguardar as áreas necessárias às instalações dos sistemas de tratamento de resíduos;

IV – garantir a implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, promovendo um ambiente limpo, por meio do gerenciamento eficaz e recuperação do passivo paisagístico e ambiental, preservando a qualidade dos recursos hídricos, proibindo o descarte de resíduos em áreas de mananciais:

a) promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda por meio do aproveitamento de resíduos da construção civil, desde que aproveitáveis e em condições seguras e saudáveis;

V – articular e cooperar para a integração na gestão

de resíduos entre os municípios do Aglomerado Urbano;

VI – os resíduos de qualquer natureza, portadores de materiais patogênicos ou de alta toxidade, bem como inflamáveis, explosivos e outros prejudiciais à vida, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, obedecidas as normas técnicas pertinentes às Legislações municipal, estadual e federal;

VII – regulamentar e fiscalizar a coleta, disposição e o destino final dos resíduos químicos e industriais, a curto prazo;

VIII – fomentar trocas de resíduos recicláveis por incentivos;

IX – intensificar campanhas para coleta seletiva e seu tratamento.

Art. 14. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Saneamento e Drenagem:**

I – elaborar plano diretor para garantir o abastecimento de água no Município de Cuiabá, em curto prazo;

II – elaborar plano diretor para coleta e tratamento de esgoto no Município de Cuiabá, em curto prazo;

III – empenhar conjuntamente os Poderes Públicos municipal, estadual e federal na efetiva proteção dos mananciais;

IV – atender a 100% (cem por cento) da população, com sistema de tratamento das águas residuárias, pelos sistemas mais adequados a cada caso, de modo que sejam protegidos os ecossistemas, até o ano de 2022 com as metas seguintes:

a) em curto prazo, 45% (quarenta e cinco por cento) da população;

b) em médio prazo, 60%(sessenta por cento) da população;

c) durante todo o prazo, 100% (cem por cento) da população;

V – promover o adensamento populacional em áreas já atendidas por sistemas de saneamento básico;

VI – promover o tratamento adequado do lodo gerado nas estações de tratamento de água do Município de Cuiabá;

VII – realizar as obras de saneamento do Município de acordo com o planejamento estratégico da Sanecap, ou sucedânea, priorizando:

a) a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto Dom Aquino até o ano de 2009;

b) implantação do coletor-tronco e o tratamento de esgoto da região dos Bairros Jardim Florianópolis e Jardim Vitória, até o Ribeirão do Lipa (Parque das Águas), em médio prazo;

c) complementação do coletor-tronco do Barbado desde o Shopping Pantanal até a UFMT, em médio prazo;

VIII – promover ações no sentido de revitalizar as estações de tratamento de esgoto sanitário outrora construídos no Município;

IX – assegurar recursos necessários para o abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário;

X – estudar a viabilidade do abastecimento de água e irrigação do município de Cuiabá utilizando o reservatório da Usina Hidrelétrica de Manso;

XI – estimular o uso racional da água, combatendo o desperdício e estimulando a substituição dos equipamentos hidráulicos por outros mais econômicos;

XII – implementar política de reuso da água no âmbito da esfera municipal;

XIII – elaborar o plano diretor de drenagem urbana em curto prazo;

XIV – implementar o plano diretor de drenagem urbana em médio prazo, priorizando:

a) implantação do sistema de monitoramento, controle e prevenção contra enchentes e inundações;

b) ampliação, em médio prazo, da capacidade de escoamento da rede existente nos pontos subdimensionados;

c) desenvolver projetos de drenagem que considerem a mobilidade de pedestres e deficientes, a paisagem urbana e o uso para ativida-

des de lazer;

d) prevenir inundações, controlando a erosão, especialmente em movimentos de terra, o transporte e a deposição de resíduos;

XV – alocar dotação orçamentária anual para serviços de limpeza e desobstrução da rede urbana de drenagem;

XVI – definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

XVII – articular com os diversos níveis de governos a realização e implementação de cadastro das redes de água e esgoto, galerias de águas pluviais e eletrodutos para as instalações telefônicas, que deve ser gerenciado pelo sistema municipal de informação;

XVIII – preservar e recuperar as áreas de drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;

XIX – realizar através da empresa municipal de saneamento a desvinculação da rede de drenagem de águas pluviais em rede de esgoto;

XX – promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implementação e operação das ações contra inundações;

XXI – manter os usuários e demais órgãos de fiscalização informados sobre a qualidade da água consumida pela população;

XXII – garantir ininterruptamente o abastecimento público de água no município de Cuiabá;

XXIII – assegurar o atendimento de 100% (cem por cento) da população instalada nas ocupações regulares do município, em curto prazo, com água tratada, dentro dos padrões de qualidade;

XXIV – priorizar a extensão de rede de abastecimento de água e coleta de tratamento de esgoto em áreas de maior densidade populacional;

XXV – disciplinar os prestadores de serviços de coleta de esgoto por meio do serviço limpa-fossa e o lançamento em local apropriado, de forma a não causar danos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como ao corpo receptor;

XXVI – disciplinar a perfuração de poços tubulares profundos na área do Município;

XXVII – garantir junto ao Órgão municipal a aprovação de projeto unifamiliar e multifamiliar, acima da cota do sistema de coleta dos efluentes sanitários, facilitando a operação e manutenção;

XXVIII – assegurar a faixa de servidão tanto para coletores de esgoto quanto para adutoras de água no âmbito do município de Cuiabá;

XXIX – elaborar projeto de recuperação do rio Cuiabá e afluentes, preservando suas características naturais como forma de garantir proteção sanitária e a qualidade da água, em médio prazo;

XXX – implementar a curto prazo medidas de proteção nos mananciais do rio Cuiabá, Coxipó e Aguaçu, no sentido de assegurar a qualidade dos recursos hídricos destinados ao abastecimento de água no Município;

XXXI – prover construção de estações de tratamento de esgoto completas, em condomínios e comunidades carentes, nas áreas desprovidas de sistema público de coleta e tratamento;

XXXII – condicionar a pavimentação de vias à execução de obras de drenagem, sob a fiscalização de órgãos públicos e segundo estudos técnicos preliminares.

Art. 15. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área da **Habitação:**

I – a Agência Municipal de Habitação Popular deverá estabelecer a Política Municipal de Habitação em curto prazo, em conjunto com os órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil, com a participação da sociedade civil organizada, através da realização de fóruns e/ou conferências no Município, priorizando o atendimento de faixa salarial de até três salários mínimos;

II – elaborar e implementar o Plano Setorial de Habitação, no qual se consubstanciem articuladamente todas as ações que, em seu conjunto, expressem a Política Municipal de Habitação, cons-

tituindo o seu instrumento básico:

a) estruturando a Agência Municipal de Habitação Popular, de modo a habilitá-la ao planejamento, à gestão e execução das ações da política municipal de habitação;

b) criando setores na Agência Municipal de Habitação Popular para tratar especificamente do planejamento do setor habitacional, das questões referentes à regularização fundiária dos loteamentos, dos terrenos, dos imóveis urbanos e rurais e da execução de programas e projetos habitacionais, compostos por equipes técnicas multidiciplinares especializadas;

c) implantando na Agência Municipal de Habitação Popular o subsistema de informações habitacionais;

d) garantindo que o Sistema de Informação Municipal, através do subsistema de informação da Agência Municipal de Habitação Popular, produza e disponibilize as informações atualizadas sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais, qualitativas e quantitativas, num prazo de 180 dias;

e) buscando compatibilizar os Programas de iniciativa do Estado e da União, articulando suas iniciativas com a política municipal em curto prazo;

f) criando programa habitacional rural em curto prazo;

III – promover a articulação entre as instâncias estadual, federal e municipal de governo no setor de habitação, buscando otimizar e potencializar suas ações;

IV – promover maior articulação com as concessionárias de serviços públicos, visando à integração dos programas de expansão das redes de distribuição com os programas municipais de expansão de infra-estrutura urbana;

V – promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social – HIS;

VI – promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura;

VII – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco;

VIII – garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social;

IX – desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

X – desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social;

XI – produzir, nas regiões centrais da Cidade dotadas de infraestrutura, unidades habitacionais em áreas ou edificações vazias ou subutilizadas para a população de baixa e média renda;

XII – utilizar os recursos provenientes da valorização imobiliária em programas habitacionais de interesse social nas áreas bem dotadas de infra-estrutura e serviços urbanos;

XIII – promover a regularização de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda que não estejam em desacordo com as Legislações municipal, estadual e federal;

XIV – garantir, nos programas habitacionais, atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população;

XV – impedir a ocupação irregular de novas áreas, mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

XVI – estabelecer parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

XVII – estimular as alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão;

XVIII – estimular a realização de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

XIX – facilitar o acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, através de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;

XX – promover serviços de assessorias técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuitas a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

XXI – realizar levantamento, priorizar e promover a regularização de áreas urbanas sem título de posse, com informações provenientes do subsistema de informação num prazo de 180 dias;

XXII – promover o atendimento habitacional às famílias a serem removidas de áreas de risco ou de adensamentos por necessidade de obra de urbanização, transferindo-as preferencialmente para áreas da mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo decisório;

XXIII – engajar a concessionária local, na ação conjunta de remover os ocupantes da área de risco sob as linhas de transmissão;

XXIV – promover o atendimento à demanda reprimida por habitação, de acordo com o cálculo de incremento anual por região;

XXV – controlar a rotatividade das listas de pretendentes e beneficiados em programas de habitação e a transparência do processo;

XXVI – promover programa de geração de emprego e renda associado aos programas habitacionais;

XXVII – estudar mecanismos de isenção ou redução para os beneficiários que estejam na faixa salarial de até três salários mínimos para obtenção de registro e/ou escritura do imóvel;

XXVIII – estabelecer normas especiais para promover a regularização fundiária e de edificações existentes para população de baixa renda que estejam em desacordo com as normas legais.

Art. 16. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Indústria, Comércio e Serviços**:

I – conjuntar o governo do Estado com o governo federal na celebração de acordos para a implementação de programas de desenvolvimento industrial em Cuiabá;

II – apoiar a expansão de pequenas e micros empresas;

III – promover a divulgação de oportunidades econômicas de Cuiabá por meio de monografias, perfis de projetos e estudos regionais de viabilidade, bem como proporcionar incentivos fiscais e promocionais para a instalação de indústrias;

IV – apoiar programas de expansão da capacidade instalada de geração de novas matrizes energéticas, em prol do crescimento do parque industrial da cidade;

V – apoiar iniciativas de beneficiamento e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros regionais;

VI – incentivar e normatizar o surgimento e a expansão de subcentros comerciais urbanos em prol da descentralização da cidade;

VII – promover programas visando dotar Cuiabá das condições que favoreçam a sua expansão como Centro Regional, no seu papel de articulador do sistema urbano funcional;

VIII – promover a expansão e complementação da infra-estrutura do Distrito Industrial para implantação da Plataforma Intermodal de Cuiabá;

IX – instalar em cada Administração Regional um Centro Municipal de Economia Solidária e de Qualificação de pequenos e de micros empresários;

X – fortalecer o Banco do Povo como instrumento de fomento da economia solidária e do desenvolvimento de pequenas empresas;

XI – priorizar investimentos com atividades econômicas que concentrem maior demanda de mão-de-obra;

XII – priorizar e implementar investimentos e parcerias em benefício do segmento artesanal no sentido de potencializar e aproveitar as vocações locais, visando à geração de emprego, ocupação e renda, com o fortalecimento de suas cadeias produtivas e propiciando estímulos à exportação;

XIII – implementar ações estratégicas para o crescimento e o desenvolvimento potencial de cadeias produtivas;

XIV – promover a instalação do centro tecnológico;

XV – implementar a criação de incentivos fiscais, tributários e financeiros para a viabilização econômica do Centro Comercial Histórico.

Art. 17. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Agricultura e Abastecimento:**

I – disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural através do mapeamento da sua vocação agrícola;

II – promover maior integração entre as instituições do Município e dos governos federal e estadual ligadas ao setor agropecuário e de abastecimento;

III – prover, em cooperação técnica e financeira com o Estado e a União, a implantação de programa de desenvolvimento rural integrado, com prioridade para o setor (hortifrutigranjeiro) da agricultura familiar;

IV – promover a organização da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e o intercâmbio de informações entre produtores;

V – garantir a preservação de nascentes, o abastecimento e a qualidade da água na zona rural;

VI – promover ações no sentido de apoiar a criação de abatedouro de pequenos e médios animais;

VII – promover a educação alimentar como forma correta e mais econômica de assegurar uma alimentação saudável;

VIII – ampliar e apoiar parcerias e iniciativas na produção, distribuição e comercialização de alimentos como forma de promover ações de combate à fome;

IX – fomentar as ações de assistência técnica no desenvolvimento da produção regional;

X – desenvolver projetos de apoio aos pequeno e médio produtores, com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, financiamento da terra e orientação para tipos de cultura;

XI – criar mecanismos que possibilitem a implementação de programa de agricultura urbana, na forma da lei;

XII – estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana (hortas comunitárias);

XIII – aproveitar os terrenos públicos não utilizados, ou subutilizados, em programas de agricultura urbana, promovendo a inclusão social;

XIV – fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;

XV – articular com os demais municípios da bacia do rio Cuiabá a expansão do "cinturão verde";

XVI – estruturar o sistema municipal de abastecimento;

XVII – compromissar os órgãos federais, estaduais e a iniciativa privada na construção do Terminal de Abastecimento de Cuiabá – TAC, na Plataforma Intermodal de Cuiabá, de forma a concentrar neste local todos os segmentos que comercializem por atacado, bem como os produtos de apoio à produção local;

XVIII – implementar o Sistema de Abastecimento Municipal, abrangendo a rede de mercados públicos e feiras livres, promovendo a estrutura operacional e de gerenciamento;

XIX – instalar mercados públicos ou centro de abastecimento nas regiões Norte, Leste e Sul;

XX – fortalecer a produção agropecuária com enfo-

que no abastecimento interno, gerando emprego e renda no meio rural, a defesa sanitária animal, o melhoramento genético, a inseminação artificial;

XXI – promover ações visando ao fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 18. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Turismo:**

I – promover o cadastramento dos pontos de produção artesanal regional em prol de sua integração em roteiros turísticos;

II – engajar os órgãos estaduais e federais no estímulo ao turismo local;

III – promover obras de infra-estrutura, urbanização e serviços em prol de implementar o turismo como atividade econômica e de lazer;

IV – implementar ações que permitam a adequação dos espaços públicos às atividades turísticas;

V – sistematizar o levantamento e a atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

VI – desenvolver roteiros e implantar sinalização turística;

VII – estabelecer parceria entre os setores público e privado em favor do desenvolvimento do turismo no Município e sua articulação regional;

VIII – criar espaços adequados à realização de festas populares;

IX – promover estudos para a criação de um Portal do Turismo Integrado, entre Cuiabá e outros municípios da região;

X – estimular o turismo de negócio e o turismo rural.

XI – revitalizar a região do Porto como centro histórico, cultural e turístico;

XII – criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

Art. 19. Constituem diretrizes especificas do desenvolvimento estratégico na área de **Energia e Iluminação Pública:**

I – articular com os órgãos competentes a adequação do suprimento no tocante às obras de reforço no sistema-tronco, à conclusão de usinas e à execução de novas subestações;

II – articular com os órgãos competentes a ampliação e melhoria do nível de serviço no município, através da complementação do anel de transmissão de Cuiabá;

III – promover estudos integrados com os órgãos competentes quanto à ampliação do sistema de iluminação pública;

IV – promover a instalação de iluminação pública nos acessos de loteamentos desprovidos desse benefício;

V – implantar rede subterrânea de energia elétrica e de iluminação pública na Área Central, na Zona de Interesse Histórico 1 e nos Corredores de Tráfego1;

VI – criar programas para a efetiva iluminação de áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

VII – implementar planos de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública.

Art. 20. Constituem-se diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico de Cuiabá na área da **Saúde**:

I – operacionalizar a Política de Saúde no município de Cuiabá, conforme princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e do Código Sanitário e de Postura;

II – implementar e efetivar o sistema de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde no município de Cuiabá:

a) ampliando a cobertura, para toda a população do Município, de serviços especializados de apoio diagnóstico e terapêutico de média e alta complexidade;

b) ampliando a rede de serviços de pronto atendimento hospitalar, laboratorial e especialidades, de acordo com as demandas apresentadas;

III – efetivar a inversão do modelo de saúde, realizando ações de promoção, prevenção, assistência em saúde e reabilitação, que atenda às neces-

sidades da população do município de Cuiabá, considerando as questões de gênero, etnia e ciclo de vida:

a) ampliando a cobertura dos serviços de atenção básica a toda população do Município;

b) descentralizando as ações de vigilância à saúde para todos os níveis de atenção, com intersetorialidade (meio ambiente, educação, assistência social, infra-estrutura, saneamento, transporte, segurança e outros).

c) efetivando a política de saúde do trabalhador de forma regionalizada no Município;

IV – consolidar o controle social junto ao Sistema Único de Saúde em Cuiabá:

V – fortalecer o controle através do Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Gestores e demais formas de organização social;

VI – elaborar e desenvolver políticas públicas para o setor saúde visando à integralidade e intersetorialidade de ações e serviços:

a) municipalizar a execução dos serviços de saúde mental em todos os níveis de atenção;

b) implantar a política de reabilitação no município de Cuiabá em todos os níveis de atenção.

c) implantar e/ou implementar a política municipal de atenção à saúde da criança, do adolescente, da mulher e do idoso.

VII – desenvolver com intersetorialidade as políticas públicas de infra-estrutura, meio ambiente, saneamento básico, habitação, segurança, geração de emprego e renda, educação, transporte, lazer, esporte e outras relacionadas à saúde:

a) elaborando planos integrados e regionalizados, com definição de responsabilidades entre as instituições governamentais e não governamentais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

b) estabelecendo intersetorialidade das ações dos serviços públicos, visando à promoção da saúde e prevenção da violência;

c) intensificando as ações de educação em saúde extra-muro, com ênfase na promoção e prevenção à saúde.

Art. 21. Constituem diretrizes específicas do desenvolvento estratégico na área da **Segurança Alimentar**:

I – promover o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde:

a) implantar programas que garantam segurança alimentar à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 22. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Educação:**

I – redefinir a política educacional em sintonia com as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal, estadual e municipal visando:

a) assegurar estrutura de atendimento à educação infantil em creches e pré–escolar, priorizando o ensino fundamental de nove anos, com suas modalidades de ensino, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal;

b) promover o regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino no Município;

c) ampliar e melhorar a qualidade física das unidades de ensino urbanas e rurais do Município;

II – garantir o cumprimento dos princípios constitucionais previstos no art. 206 e seus incisos;

III – regulamentar e estruturar o Fundo Único Municipal de Educação, visando:

a) agilizar o fluxo de recursos financeiros destinados à execução de projetos, programas e atividades na educação;

b) garantir mecanismo de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV – promover a erradicação do analfabetismo;

V – aumentar o nível de escolaridade da população do município de Cuiabá com base nas metas a

serem estabelecidas em plano setorial;

VI – promover e ampliar a participação da sociedade no controle social da política educacional;

VII – garantir a realização anual do censo escolar;

VIII – regulamentar o Sistema Municipal de Educação e implantar o Plano Municipal de Educação;

IX – universalizar o acesso à escola de todas as crianças com idade de quatro a cinco anos e onze meses de idade;

X – garantir até 2020 creches suficientes para atender crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade;

XI – implementar ações para a integração da escola com a comunidade;

XII – promover política municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva e integradora, visando garantir o princípio da Educação para todos;

XIII – apoiar e incentivar as organizações da sociedade civil de pais de alunos e de estudantes, como espaço de participação e exercício da cidadania;

XIV – prover o Conselho Municipal de Educação com condições para sua manutenção e funcionamento;

XV – constituir o Conselho Municipal de Educação como espaço de caráter crítico-construtivo, contribuindo para a elaboração, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política municipal de educação, assumindo o seu papel na reconstrução pedagógica e política da educação;

XVI – dotar as escolas existentes – que apresentem as devidas condições – e as novas escolas a serem construídas de espaços físicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer;

XVII – garantir a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Educação;

XVIII – implantar e manter o Sistema Municipal de Informações de Educação e implantar o Plano Municipal de Educação;

Art. 23. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Recreação e Lazer:**

I – fomentar o esporte, a recreação e o lazer para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, e o bem-estar social, a integração com a natureza e com a sociedade;

II – promover a recuperação, urbanização e manutenção das áreas esportivas com o apoio da comunidade;

III – ampliar as estruturas para a prática do Esporte e Lazer nas comunidades, conforme a necessidade de demanda;

IV – promover a participação da comunidade na gestão das atividades de recreação e lazer, apoiar suas manifestações típicas como meio de difusão e disciplina da conservação das áreas verdes e equipamentos públicos por elas utilizadas;

Art. 24. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Cultura e Patrimônio Histórico:**

I – elaborar e implantar o Plano Setorial de Cultura e de proteção e preservação do patrimônio histórico material e imaterial com a finalidade de legitimar e universalizar os direitos culturais;

II – identificar, catalogar, registrar, fiscalizar e difundir os patrimônios histórico e cultural municipais que traduzam a identidade de suas populações e dos espaços onde habitam e de que usufruem, colimando:

a) incentivar a ação de entidades do segundo e terceiro setores na preservação do patrimônio histórico cultural do Município;

b) proteger, preservar e difundir a diversidade cultural, estimulando a convivência entre o local e o universal, o tradicional e o moderno, o popular e o erudito;

c) incentivar a participação de entidades privadas e associações culturais na preservação do patrimônio histórico cultural local;

III – preservar e ampliar a utilização dos equipamentos e espaços públicos municipais para formação, produção, circulação e consumo do patrimônio cultural municipal;

IV – promover a construção do Teatro Municipal de Cuiabá;

Art. 25. Constituem diretrizes específicas do desen-

volvimento estratégico na área de **Assistência Social e Desenvolvimento Humano:**

I – executar a Política de Assistência Social, que será ordenada pelo órgão gestor da área, visando implementar programas, projetos e ações integrando todos os setores que constroem esta política;

II – criar o Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá implementar, coordenar, monitorar e avaliar a política de Assistência, estabelecendo os indicadores e metas de todas as ações por nível de proteção básica e especial, mantendo interface com outras esferas de governo para a consolidação da Rede;

III – garantir a alocação, em médio prazo, de repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das suas fontes de arrecadação ao Fundo de Assistência Social para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

IV – fortalecer, implementar e estruturar o funcionamento dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares;

V – identificar e apoiar as entidades que prestam serviços para a Rede Socioassistencial Municipal, com o objetivo de promover a inclusão social de seus usuários;

VI – fortalecer, ampliar, monitorar e avaliar sistematicamente a Rede de Proteção Social, com definição e regulação de padrões básicos de atendimento com qualidade;

VII – realizar pesquisas na área de Assistência Social diagnosticando áreas de vulnerabilidade e risco social;

VIII – coordenar e avaliar a inserção e permanência dos usuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e dos beneficiários eventuais;

IX – promover a territorialização dos programas e projetos executados na área social, com ênfase na família, oferecendo ações continuadas nas áreas urbana e rural, por meio de:

a) implantação de Programas Itinerantes (Unidade móvel);

b) implantação de Unidade Plural de Atendimento Social;

c) fomentar ações socioeducativas e cursos profissionalizantes, garantindo capacitação e qualidade às famílias, em apoio ao desenvolvimento comunitário;

d) promover o estabelecimento de pactos de resultados anualmente com a Rede Prestadora de Serviços, baseados nas normas regulamentares, previamente estabelecidos para serviços de proteção social básica e especial;

X – potencializar a rede de atendimento à erradicação do trabalho infantil e ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme critérios estabelecidos em lei;

XI – promover, articular e implantar o co-financiamento de consórcios públicos entre municípios visando à proteção de alta complexidade;

XII – promover o acompanhamento e acolhida dos usuários em situação de risco social, em necessidades emergenciais, em casos de calamidade pública, buscando apoio do Estado e da União;

XIII – implantar o Cadastro Único Municipal para o usuário da Assistência Social em terminais distribuídos em pontos estratégicos de fácil acesso;

XIV – implantar um Centro Integrado para sediar os Conselhos de Defesa e Direitos no Município, facilitando a articulação e o acesso da população usuária;

XV – regulamentar a utilização dos Centros Comunitários para o desenvolvimento de programas e projetos de cunho social;

XVI – regulamentar a destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral para os beneficiários da Política de Assistência Social;

XVII – implantar programas que garantam a segurança alimentar à população em situação de vulnerabilidade:

a) promovendo o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde.

Art. 26. Constituem diretrizes específicas de desenvolvimento estratégico na área da **Pessoa Idosa**:

I – manter, fortalecer e ampliar os serviços de saúde e Assistência Social ao idoso;

II – promover, em todos os níveis da Administração Pública, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações e a sua inclusão social;

II – priorizar o atendimento do idoso no contexto familiar;

IV – capacitar recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e social;

V – divulgar as informações sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI – priorizar o acesso da pessoa idosa à rede de serviços públicos.

Art. 27. Constituem diretrizes específicas de desenvolvimento estratégico na área da **Pessoa com Deficiência:**

I – apoiar, estimular e estabelecer mecanismos e programas que favoreçam o pleno desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência, em todas as iniciativas governamentais e privadas;

II – formular e implantar a Políticas Sociais para as pessoas com deficiência, contemplando:

a) inclusão social e produtiva;

b) garantir a acessibilidade e mobilidade urbana;

c) educação especial;

d) fortalecimento das relações intrafamiliares e comunitárias.

Art. 28. Constituem diretrizes específicas de desenvolvimento estratégico na questão da **Mulher:**

I – implementar Políticas Públicas de:

a) educação formal;

b) capacitação para o trabalho, emprego e geração de renda;

c) incentivo à produção cultural;

d) lazer;

e) atendimento à mãe adolescente;

f) saúde;

II – intensificar a vigilância para redução dos índices de violência contra as mulheres e de exploração sexual das mesmas;

III – criar e manter centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situações de violência doméstica e familiar;

IV – fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Segurança, Defesa e Cidadania**:

I – instituir e garantir a execução da política municipal de defesa e cidadania;

II – garantir a criação e funcionamento do Conselho Municipal, Regionais de Defesa e Cidadania e da Guarda Municipal;

III – garantir a implantação e implementação do Fundo Municipal de Defesa e Cidadania para captação de recursos destinados ao financiamento das Políticas de Defesa e Cidadania;

IV – promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

V – controlar e avaliar a Política Municipal de Defesa e Cidadania para o aprimoramento e eficácia da gestão em conjunto com órgãos governamentais e a sociedade civil organizada;

VI – promover a educação e a prevenção na área de defesa e cidadania;

VII – implantar e coordenar as ações da Guarda Municipal;

VIII – garantir a presença da Guarda Municipal da Capital na área central e nos centros de bairros, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

IX – buscar a promoção da aproximação entre os guardas municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;

X – implementar e aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município, de acordo com os

pressupostos do policiamento comunitário;

XI – a promoção do aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados à segurança, por meio de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Municipal da Capital;

XII – Requerer dos Guardas Municipais que atuem como orientadores e fiscalizadores participando dos projetos sociais, nas escolas públicas, praças e outras localidades da capital;

XIII – criar grupo especial de Guarda Municipal Ambiental;

XIV – promover pesquisas de indicadores sociais de violência tendo em vista subsidiar ações preventivas e de enfrentamento à problemática;

XV – elaborar e executar programas de medidas socioeducativas em meio aberto, reforçando a Rede Socioassistencial;

XVI – elaborar mapas de ocorrência e pesquisa de vitimização pela Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, em parceria com comunidades e entidades do setor, identificando e avaliando a vulnerabilidade e os riscos existentes no âmbito do Município;

XVII – instituir e dotar de infra-estrutura necessária o programa de capacitação permanente dos agentes de cidadania, conselheiros e profissionais da área;

XVIII – promover a defesa civil, estruturando-a de recursos humanos e materiais, no sentido de prevenir os riscos e as perdas por efeitos adversos como calamidades públicas e acidentes;

XIX – instituir e implementar programas e projetos relativos à prevenção da violência e da criminalidade no Município;

XX – implantar serviço de atendimento intrafamiliar, que deverá ter por objetivo prevenir e reduzir a violência doméstica do gênero;

XXI – estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal e com o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

XXII – implantar, manter e gerenciar o sistema de vigilância por câmaras filmadoras nas ruas e bairros de maior incidência de crimes e delitos;

XXIII – implantar serviço de atendimento intrafamiliar, que deverá ter por objetivo prevenir e reduzir a violência doméstica de gênero;

XXIV – Promover intercâmbio intersetorial para promoção e socialização de pesquisas e de indicadores sociais na área de segurança pública e defesa do consumidor;

XXV – coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando esforços das instituições públicas e da sociedade;

XXVI – participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, fomentando e equipando o Corpo de Bombeiros, viabilizando as condições necessárias para sua atuação por meio de convênios.

Art. 30. Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de **Modernização Institucional:**

I – priorizar e descentralizar a gestão e o planejamento públicos, mediante a manutenção de Administrações Regionais e instâncias de participação local;

II – promover estudos para a criação da Escola de Governo Municipal visando garantir a educação inicial e continuada aos servidores, a partir de um Plano Municipal de Capacitação e Profissionalização;

III – promover e implantar o Programa de Valorização Profissional e a política de qualidade de vida do servidor, baseando-se na:

a) remuneração digna;

b) gestão por competências;

c) capacitação;

d) motivação;

e) avaliação de desempenho;

f) implantação de programas de inclusão digital para os Servidores municipais;

g) promoção da capacitação e aprimoramento dos funcionários públicos municipais por meio de cursos de pós-graduação;

h) realização de parcerias com universidades pú-

blicas e privadas;

IV – promover estudos para implementar a reengenharia institucional da administração municipal;

V – normatizar procedimentos e critérios administrativos nos órgãos públicos municipais;

VI – implementar o planejamento estratégico em todos os órgãos da administração direta da Prefeitura;

VII – promover a implantação do programa de gestão pública e desburocratização – GESPUBLICA, cujo objetivo é a avaliação periódica do grau de alinhamento das estratégias, planos e resultados da organização com os macros objetivos e planos de governo;

VIII – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços;

IX – estimular e participar de consórcios intermunicipais;

X – incentivar a racionalização do uso de energia, água e telefone em prédios da Administração Pública;

XI – redimensionar a atuação dos Conselhos Municipais existentes, incrementar a participação dos conselhos na formulação e controle das políticas municipais;

XII – atuar como indutoras do Desenvolvimento Local, implementando Políticas Públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

XIII – transformar as administrações regionais em Subprefeituras, com estrutura organizacional baseada em ações concretamente descentralizadas e com autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

XIV – estruturar e definir as atribuições das Subprefeituras no Município de Cuiabá, estabelecendo procedimentos para sua implantação e provendo a transferência gradual de órgãos e funções da administração direta municipal;

XV – implantar telecentros nas administrações regionais de Cuiabá e subprefeituras;

XVI – elaborar e estabelecer mecanismos para realização e reclassificação do Trabalhador Social no Plano de Cargo e Carreira dos Servidores – PCCS, a partir de sua implantação, assim como a sua participação na formulação e execução de Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Trabalhadores da área social, objetivando contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público;

XVII – criar a Central Única de Atendimento ao Cidadão;

XVIII – coordenar as discussões com as ONGs, especialmente com as Associações de Moradores de Bairros, para elaboração dos Planos Diretores Regionais e Locais ou de Bairros, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

XIX – reorganizar o Núcleo de Finanças da Smedel, em decorrência da estruturação e regulamentação do Fundo Único Municipal de Educação;

XX – implantar o Sistema Municipal de Informações de Educação integrado ao Sistema de Informação Municipal;

XXI – garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal Setorial Social, composta por diversas Secretarias, visando promover e articular ações inerentes a cada órgão de gestão do Município, buscando o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

XXII – criar a Ouvidoria Municipal de Assistência Social para o fortalecimento da instância de Controle Social e Vigilância Social, constituída por servidores efetivos;

XXIII – capacitar os Gestores, Conselheiros e Profissionais da área social e do Terceiro Setor para consolidação da interface com as demais políticas públicas do Município;

XXIV – garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal Setorial Social, visando promover e articular ações inerentes a cada órgão de gestão do Município;

XXV – desenvolver programa de valorização e promoção de servidores do Desporto e do Lazer;

XXVI – implantar um Centro Integrado para sediar os Conselhos de Defesa e Direitos no Município, facilitando a articulação e o acesso da população usuária;

XXVII – implantar Política de Gestão de Pessoas do SUS-Cuiabá:

a) realizar concurso público;

b) implantar o PCCS;

c) investir em capacitação com ênfase em serviços e educação permanente.

XXVIII – efetivar a modernização da gestão do Sistema Único de Saúde de Cuiabá, por meio de políticas de informação e informatização, desenvolvimento de processos gerenciais e pesquisas em saúde:

a) criar política de informação e telecomunicação interligando os sistemas de saúde, educação, segurança, assistência social, infra-estrutura, meio ambiente e outros setores do Município;

b) implantar política de informação e informatização em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde em Cuiabá.

XXIX – implantar uma política de Tecnologia de Informação focado no e-gov (governo eletrônico), melhorando o relacionamento do governo como o cidadão;

XXX – implantar a Infovia-Cuiabá, interligando todas as secretarias e instituições do Município, visando à otimização do Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão;

XXXI – viabilizar a liquidação da PRODECAP e fazer o remanejamento do quadro de pessoal através de regulamentação para o IPDU (Fundação) ou SANECAP (S.A);

XXXII – ampliar o quadro de fiscalização ambiental.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Art. 31. O zoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, visando dar a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social da comunidade, mediante a observação das condições físicas, ambientais e paisagísticas, de infra-estrutura disponível e usos compatíveis com a vizinhança local.

Art 32. O zoneamento de Cuiabá tem como critérios os tipos de usos do solo, as categorias de Zonas, a ocupação do solo urbano e infra-estrutura existente e a implantar, as situações já constituídas que representem categorias consolidadas, desde que compatíveis com os elementos estruturadores e integradores pertinentes à vizinhança e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Por elementos estruturadores e integradores entende-se a identidade da ocupação, caracterizada pela atividade a que se destinou na ocasião da regularização ou na ocupação.

Art. 33. Os diversos tipos de Usos do Solo Urbano classificam-se em 04 (quatro) categorias:

I – INÓCUA: os que não apresentam caráter de incomodidade, nela se incluindo a atividade residencial unifamiliar e aquelas anexas à residência, desde que não ultrapassem a 50% (cinqüenta por cento) da área construída desta;

II – COMPATÍVEL: os que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de Posturas do Município;

III – IMPACTANTE: os que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências de Posturas Municipais, mas que exigem padrões mínimos de infra-estrutura para sua instalação e funcionamento;

IV – ALTO IMPACTO: as atividades e empreendimentos que, por seu nível impactante, porte, pericu-

losidade, potencial poluidor e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação. Esta categoria subdivide-se em ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL e ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL.

Art. 34. Para receber os diferentes tipos de solo urbano, a Macrozona Urbana de Cuiabá fica dividida em 03 (três) categorias de ZONAS:

I – ZONA URBANA DE USO MÚLTIPLO (ZUM): Zona de uso proibido à subcategoria ALTO IMPACTO SEGREGÁVEL e restrita à categoria IMPACTANTE e à subcategoria ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL.

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEX): Zona não parcelada dentro da macrozona urbana, destinada à ampliação da ocupação urbana, conforme modelo de Uso e Ocupação do Solo aqui definido e na Legislação de Parcelamento do Solo.

III – ZONAS URBANAS ESPECIAIS: Zonas cujas condições peculiares próprias recomendam tratamento diferenciado, classificando-se nas seguintes subcategorias:

a) Zona Residencial Unifamiliar – (ZRU) – Zona destinada ao Uso Residencial estritamente unifamiliar, isolada, geminada ou em fita, permitindo as Atividades e Empreendimentos da categoria INÓCUA, bem como a instalação de atividades anexas à residência, desde que não ultrapassem a 75% (setenta cinco por cento) da área construída desta.

b) Zonas Centrais – (ZC) – Zonas de configuração nuclear caracterizadas pela sua função polarizadora de atividades e empreendimentos diversificados, distinguindo-se em dois tipos básicos:

1) Área Central (ZAC) – é o centro da cidade, excluída a área tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional e seu entorno, zona caracterizada pelo alto grau de concentração e complexidade das funções urbanas;

2) Centros Regionais ou Subcentros (ZRC) – são desdobramentos funcionais da Área Central, localizados em pontos especiais do espaço urbano.

c) Zonas de Interesse Ambiental – (ZIA) – são zonas que têm por objetivo a preservação e/ou conservação ambiental, destinadas preferencialmente ao lazer e uso público; subidividem-se em ZIA 1 e ZIA 2.

d) Zona de Interesse Histórico – (ZIH) – é a zona compreendida pelo conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

e) Zona de Especial Interesse Social – (ZEIS) – são áreas urbanas existentes até a publicação da presente Lei, que, por seu caráter precário de ocupação, são objetos de interesse especial da municipalidade para sua normatização urbanística;

f) Zona de Alto Impacto – (ZAI) – é a zona destinada às atividades e empreendimentos da subcategoria ALTO IMPACTO SEGREGÁVEIS;

g) Corredores de Tráfego – (CTR) – são zonas lineares, tendo por eixo Vias Públicas, nas quais deve ser assegurada fluidez permanente do tráfego de veículos;

h) Zona de Influência de Torres de Comunicação – (ZTC) – zona com restrições de ocupação face aos problemas e interferência no sistema de telecomunicações;

Parágrafo único. As Zonas de Interesse Social (ZIS) já existentes no Município, a partir desta Lei, passarão a ser denominadas de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 35. O Poder Executivo, para promover a regularização fundiária nas Zonas de Especial Interesse Social 1 (ZEIS 1), poderá:

I – utilizar a Concessão Especial de Uso, quando o assentamento for sobre área pública municipal, mediante lei específica;

II – assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita à população de baixa renda, para a promoção da ação de usucapião urbano;

III – promover ações discriminatórias cabíveis, quando for o caso.

§ 1º. A doação de imóveis públicos deve ser debatida com a comunidade onde se localiza o imóvel, antes da aprovação pela Câmara Municipal.

§ 2º. A concessão de uso não poderá ter prazo superior a 50 (cinqüenta) anos, sendo transferível hereditariamente nos termos da lei civil.

§ 3º. Não será permitida a transferência para terceiros da concessão especial de uso sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, ouvido o órgão responsável pela política de habitação do Município.

Art 36. Não são passíveis de urbanização e regularização fundiária as favelas ou assentamentos assemelhados, localizados em áreas de uso público, nos seguintes casos:

I – localizados sobre rede principal de água ou esgotos ou sob redes de alta tensão;

II – localizados em área que apresente risco à segurança de seus ocupantes, constatado através de laudo técnico de órgão competente;

III – localizados em área destinada à realização de obras de interesse coletivo, sobretudo nas áreas verdes e praças e de equipamentos comunitários ou de uso institucional;

IV – localizados em área de preservação permanente, ou em outras áreas de interesse ambiental;

V – existentes há menos de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, anexo à proposta orçamentária, plano de intervenção nas Zonas de Especial Interesse Social, com indicação dos recursos correspondentes.

Art. 38. A ocupação do Solo Urbano, aferida pela quantidade, intensidade e disponibilidade de área a ser construída, fundamenta-se nos seguintes conceitos e parâmetros:

I – POTENCIAL CONSTRUTIVO – (PC): é a área total edificável em um lote, definido através do Coeficiente de Aproveitamento e limitada por sua Capacidade Construtiva:

II – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – (CA): é a relação entre a área total edificável em um lote e sua área, conforme legislação vigente até a publicação da presente Lei;

III – CAPACIDADE CONSTRUTIVA – (CC): é a maior área edificável em um lote, em função da infraestrutura disponível;

IV – LIMITE DE ADENSAMENTO – (LA): é o coeficiente entre a Capacidade Construtiva de um lote e sua área;

V – POTENCIAL CONSTRUTIVO EXCEDENTE – (PCE): é a parcela do Potencial Construtivo a um lote que ultrapasse a sua Capacidade Construtiva;

VI – CAPACIDADE CONSTRUTIVA EXCEDENTE – (CCE): – é a parcela da Capacidade Construtiva de um lote que ultrapasse seu Potencial Construtivo;

VII – COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO – (CO): – é a relação entre a área da projeção da edificação no lote e na área do lote;

VIII – COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE – (CP): – é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote;

IX – AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO – (AFM): – é a distância mínima entre a projeção de uma edificação e o eixo geométrico da via lindeira ao lote edificado;

X – LARGURA REAL DA VIA – (LRV): – é a largura efetiva da via incluindo o leito carroçável, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou frente do lote no qual se dará a ocupação;

XI – INFRA-ESTRUTURA URBANA MÍNIMA – (IUM): é a disponibilidade de arruamento, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água.

§ 1º. Entende-se por Padrão Geométrico Mínimo – (PGM): – de caixa viária é a largura mínima real ou prevista para cada classe de via.

§ 2º O Padrão Geométrico Mínimo é determinado a partir do eixo geométrico da via, medindo-se a metade de seu valor para cada lado.

§ 3º. O Padrão Geométrico Mínimo é critério para fins de definição de Afastamento Frontal Mínimo, de localização das atividades e empreendimentos da categoria IMPACTANTE e de limite de adensamento.

§ 4º. Entende-se por edificação a obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

Art. 39. O critério básico para a diferenciação dos parâmetros da Ocupação do Solo Urbano é a disponibilidade de infra-estrutura urbana.

Parágrafo único. Para efeito da Ocupação do Solo, as Vias e Logradouros Públicos, os seus trechos, ficam classificados de acordo com sua disponibilidade de infra-estrutura urbana nos seguintes padrões:

I – INABITÁVEL: são as Vias Públicas, ou seus trechos, sem Infra-Estrutura Urbana Mínima;

II – MÍNIMO: são as Vias Públicas, ou seus trechos, que possuam Infra-Estrutura Urbana Mínima;

III – MÉDIO: são as Vias Públicas, ou seus trechos, que possuam Infra-Estrutura Urbana Mínima, pavimentação e arborização pública consolidada;

IV – ALTO: são as Vias Públicas, ou seus trechos, que possuam as exigências do padrão Médio e Padrão Geométrico Mínimo ou Largura Real de 18 (dezoito metros), com acesso direto à Via Principal ou Via Estrutural;

V – MÁXIMO: são as Vias Públicas, ou seus trechos, que possuam as exigências do padrão Médio, Padrão Geométrico Mínimo ou Largura Real de 24 m (vinte quatro metros), com acesso à Via Principal ou Via Estrutural, galeria de águas pluviais, rede de esgoto e hidrantes.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 40. Para a implementação do PDDE, o Município deverá promover ações visando à adequação da estrutura administrativa e à instrumentação legal às diretrizes estabelecidas neste Plano.

SEÇÃO I
Do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico

Art. 41. Da finalidade – O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico – SMPDE é a concepção político-institucional nascida da sólida união de propósitos e esforços entre a comunidade organizada e o Governo, visando ao crescente aperfeiçoamento do processo de concepção e implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural. O SMPDE tem por finalidade articular, compatibilizar, integrar e promover a atuação harmônica dos órgãos e entidades, agentes diretos ou indiretos do Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá.

Art. 42 Da composição do SMPDE:

I – Órgão Superior – Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE;

II – Órgão Central – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III – Órgão de Planejamento e Apoio Técnico – Fundação Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU;

IV – Órgãos Executivos – Órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, responsáveis total ou parcialmente pela execução de Programas Setoriais de interesse direto dos Desenvolvimentos Urbano e Rural de Cuiabá, e solidários com os objetivos do Sistema;

V – Órgãos Colaboradores – Entidades civis representativas de setores organizados da sociedade, relacionados aos objetivos do Sistema.

SUBSEÇÃO I
Do Ciclo Programático

Art. 43. O funcionamento do Sistema envolve um conjunto cíclico de atividades e a produção dos seguintes instrumentos:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Diretrizes Programáticas Setoriais;

III – Propostas Setoriais;

IV – Lei do Orçamento Anual (LOA);

V – Plano Plurianual (PPA);

VI – Projetos Executivos;

VII – convênios, Acordos e Contratos;

VIII – relatórios de Acompanhamentos e de Avaliação;

IX – relatório Anual de Atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano em conjunto com o IPDU deve instituir um Manual de Procedimentos que normatize a padronização metodológica, a conceituação, os prazos, os fluxos e as rotinas que envolvem a produção participativa dos instrumentos denominados no *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá – CMDE

Art. 44. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá – CMDE, órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e recursal, tem por finalidade formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Estratégico, competindo-lhe para tanto:

I – estabelecer os objetivos, as diretrizes, os instrumentos e as prioridades da política municipal de desenvolvimento estratégico de Cuiabá;

II – promover a integração das ações públicas e privadas e a harmonização de seus objetivos;

III – promover a articulação constante entre Município, Estado, União e a sociedade civil organizada visando à compatibilização das políticas e dos programas de apoio ao desenvolvimento urbano e rural;

IV – analisar e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, as Diretrizes Programáticas e Orçamentárias, o Orçamento Anual, o Plano Plurianual de Investimentos;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – emitir parecer, em última instância, sobre Recursos interpostos em relação à aplicação da Legislação Urbanística Municipal.

Art. 45. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá é composto por representantes do Poder Executivo Municipal, de Entidades da Sociedade Civil Organizada, dos Poderes Público Estadual e Fe-

deral, do Setor Empresarial e dos Conselhos de Fiscalização Profissional".

§ 1º A representação de cada segmento será a seguinte:

I – 12 (doze) conselheiros do Poder Público Municipal;

II – 06 (seis) conselheiros das Entidades da Sociedade Civil Organizada;

III – 06 (seis) conselheiros dos Poderes Público Estadual e Federal;

IV – 06 (seis) conselheiros dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

V – 06 (seis) conselheiros do Setor Empresarial.

§ 2º A função do conselheiro é considerada atividade de relevância pública municipal e não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar por decreto os critérios de escolha dos Conselheiros e o funcionamento do referido Conselho. (NR)

Dispositivo alterado pela Lei Complementar nº169 de 28 de dezembro de 2007.

SUBSEÇÃO III
Do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico

Art. 46. O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I – democracia e transparência na sua elaboração e no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação às realidades local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 47. A definição de políticas, a elaboração e a execução dos planos e programas obedecerão às diretrizes instituídas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico e terão o acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico nas áreas social, ambiental, cultural, econômica, financeira, patrimonial, administrativa e físico-territorial.

§ 1º. As áreas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter permanentemente a informações atualizadas, inclusive por meios cartográficos, geológicos e imobiliários, e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 2º. Devem ser asseguradas a informação ampla e a divulgação dos dados do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico por meio de publicação anual e disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cuiabá, na rede cibernética, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

§ 3º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, moralidade, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 49. Compete ao Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico implantar o Sistema de Informação Municipal, com base de dados única, permanente, multifinalitária, alimentada com informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, tributárias, judiciais, educacionais, imobiliárias, patrimoniais, administrativas, geográficas, geológicas, cartográficas, ambientais e outras de relevante interesse para o município inclusive sobre programas e projetos, progressivamente.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em Administrações Regionais, Subprefeituras e distritos, ou aquela que a suceder em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 2º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados e divulgados por diversos meios a toda a população, em especial aos Conselhos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidas no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que a requisitar por petição simples.

SUBSEÇÃO IV
Fundação Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art. 51. A Fundação Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU) é o órgão de planejamento e apoio técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá, de caráter fundacional.

Art. 52. Como órgão de planejamento e apoio técnico do SMPDE, o IPDU é responsável pelo desenvolvimento das seguintes funções:

I – coordenar o processo participativo de elaboração das propostas setoriais para a consolidação do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico – PDDE;

II – propor planos, programas, projetos e estudos vinculados aos objetivos estabelecidos no Plano Diretor;

III – organizar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações para o planejamento estratégico;

IV – assessorar e prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá;

V – elaborar o Relatório Anual de Atividades do Sistema;

VI – realizar e promover pesquisas e estudos básicos necessários à fundamentação do Plano Diretor e seus desdobramentos;

VII – gerenciar a execução de programas especiais;

VIII – promover a capacitação de recursos humanos da rede sistêmica de planejamento;

IX – prestar apoio técnico de planejamento aos órgãos executores do SMPDE, visando ao nivelamento de conceitos e de linguagem metodológica, tendo por fim o aperfeiçoamento de caráter integrado da ação de desenvolvimento;

X – definir a Política Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico através do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico e seus desdobramentos;

XI – assegurar no Município o Planejamento como um processo contínuo e permanente;

XII – promover pesquisas e programas para as áreas vazias inseridas no perímetro urbano.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art. 53. O Gerenciamento Municipal será operacionalizado através de definições estabelecidas pelo Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico, reunindo preferencialmente as seguintes áreas de atribuição: controle do Patrimônio Imobiliário, Licenciamentos e Fiscalização Centralizada nas áreas de obras, edificações, meio ambiente, posturas municipais e situações correlatas.

Parágrafo único. Entende-se por Fiscalização Centralizada a atuação de todos os setores e profissionais que integram o gerenciamento municipal, no cumprimento de:

a) assegurar os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesses para a comunidade;
b) controlar e acompanhar a evolução do espaço urbano construído;
c) disciplinar a elaboração e a execução de edificações no município, através do setor de aprovação de projetos.

Art. 54. Na execução do Plano Diretor o Poder Executivo Municipal utilizará os instrumentos citados no artigo 195 da Lei Orgânica Municipal e demais Legislações complementares.

Art. 55. Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana e rural, e para o planejamento, controle e gestão e promoção do desenvolvimento urbano e rural, o Município de Cuiabá adotará os instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§ 1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor, em especial ao contido na Seção I.

§ 2º. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão do direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º. Promover a transparência das ações de gerenciamento através da publicidade das atividades de aprovação, fiscalização, autuações, penalizações e das medidas adotadas para solucionar os problemas.

SUBSEÇÃO I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 56. Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de:

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

§ 1º. A aplicação dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo, incisos I a III, dar-se-á em áreas em que haja

predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento.

§ 2º. As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização

compulsórios são aquelas que serão fixadas em lei específica, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar o melhor aproveitamento de acordo com este Plano Diretor em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do art. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 3º. Independentemente do imposto predial e territorial progressivo no tempo, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel, conforme o art. 156, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 57. A instituição de critérios para as edificações não utilizadas, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar-se ao imposto predial progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

Parágrafo único. A lei específica de que trata este artigo poderá determinar a aplicação dos critérios diferenciados por zonas, ou partes de uso, conforme o interesse público de dinamizar a opção de determinados trechos da Cidade.

SUBSEÇÃO II
Do Imposto Predial e Territorial Progressivo

Art. 58. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos desta Lei e de lei específica, o Município procederá aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, observado o disposto na legislação que regulamenta a matéria.

§ 1º. Lei específica baseada no art. 7º da Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 59 desta Lei.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 59. Decorridos cinco anos da cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a sua obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 60. Caberá ao Poder Executivo Municipal apresentar dentro de 240 dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, os estudos necessários à identificação dos imóveis sobre os quais devem incidir o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo no tempo.

SUBSEÇÃO III
Do Direito de Preempção

Art. 61. O Município, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Art. 62. As áreas em que incidirá o direito de preempção serão delimitadas em legislação específica, que também fixará seu prazo de vigência e as finalidades para as quais os imóveis destinar-se-ão.

§ 1º. Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.

Art. 63. Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de junho de 2001, e as estabelecidas em legislação municipal específica.

Art. 64. Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o organismo competente da administração municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

Parágrafo único. Todo e qualquer imóvel não edificado com área igual ou superior a 10.000m² fica sujeito aos institutos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, do Imposto Predial e Territorial Progressivo e do direito de Preempção.

SUBSEÇÃO IV
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 65. A outorga onerosa do direito de construir, também denominado solo criado, é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos estabelecidos pelo coeficiente de aproveitamento, mediante contrapartida do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura, ou no interesse da administração municipal.

Parágrafo único. Lei específica regulamentará a Outorga Onerosa do Direito de Construir compatibilizando com as normas urbanísticas existentes no município de Cuiabá.

SUBSEÇÃO V
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 66. A transferência do direito de construir, também denominada transferência de potencial construtivo, é a autorização expedida pelo Município ao proprietário do imóvel urbano, privado ou público, para edificar em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

I – promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, natural e ambiental;

II – programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III – implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços de uso público;

IV – melhoramentos do sistema viário básico;

V – proteção e preservação dos córregos da região polarizada de Cuiabá mediante convênio ou consórcio entre os municípios envolvidos.

Parágrafo único. Lei específica regulamentará a Transferência do Direito de Construir compatibilizando com as normas urbanísticas existentes no município de Cuiabá.

SUBSEÇÃO VI
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 67. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área de transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando programas de melhorias de infra-estrutura, de sistema viário e de habitações de interesse social.

§ 1º. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos arts. 32 e 34 da lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Diretor.

§ 2º. Caberá à Fundação Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – IPDU a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento de todo projeto de operação urbana consorciada.

§ 3º. A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 4º. No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§ 5º. No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado pelo IPDU, ouvido o órgão colegiado municipal.

Art. 68. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III – a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV – a oferta de habitação de interesse social.

Art. 69. As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

I – implantação de espaços e equipamentos públicos;

II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III – implantação de programas de habitação de interesse social;

IV – ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V – proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI – melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária;

VII – dinamização de áreas visando à geração de empregos;

VIII – reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 70. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter, no mínimo:

I – definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;

II – programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;

III – estudo prévio de impacto de vizinhança;

IV – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;

VI – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil.

§ 1º. Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:

a) execução de obras por empresas da iniciativa privada, de forma remunerada, entre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço estabelecido;

b) solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;

c) instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles por eles prejudicados;

d) preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;

e) estoque de potencial construtivo adicional;

f) prazo de vigência.

§ 2º. Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo e da alínea "e" do parágrafo 1º, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 71. A Lei especifica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

Art. 72. As áreas para as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser definidas em lei específica.

§ 1º. Nas áreas definidas para Operações Urbanas Consorciadas o Município terá o Direito de Preempção, nos termos do disposto na Seção I da Subseção III do Gerenciamento Municipal.

§ 2º. Lei específica definirá o coeficiente construtivo máximo do imóvel nas áreas de Operações Urbanas Consorciadas.

SUBSEÇÃO VII
Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 73. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar a aprovação de projetos, o licenciamento de empreendimentos ou atividades públicas e privadas que, na sua instalação ou operação, possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao seu entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.

Art. 74. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança é regulamentado pela presente Lei, observadas, no que couber, as Legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 75. O Estudo de Impacto de Vizinhança integra o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico – SMPDE, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Art. 76. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Art. 77. As atividades e empreendimentos realizados por agentes públicos e privados, da subcategoria ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL, estão sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, e à sua aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

Art. 78. O Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança decorrentes dos impactos urbanos das atividades e empreendimentos deverão conter, no mínimo:

I – descrição detalhada do empreendimento;

II – delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando a análise quanto aos seguintes aspectos:

a) sistema viário urbano e de transportes;

b) infra-estrutura básica;

c) meio ambiente;

d) padrões de uso e ocupação do solo na vizinhança;

e) socioeconômicos.

III – identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório deverão ser elaborados por profissionais habilitados e apresentados de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por imagens georrefenciadas, por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender a atividade ou empreendimento, bem como as conseqüências sobre o espaço urbano.

§ 2º. O interessado na implantação de atividade ou empreendimento classificado como ALTO IMPACTO NÃO SEGREGÁVEL deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, ou sua sucedânea**,** requerimento para abertura de processo de EIV, contendo, no mínimo:

a) planta de situação, localização e planialtimétrica do imóvel com dimensões e área do terreno;

b) descrição e natureza da atividade ou empreendimento;

c) identificação do interessado, com endereço e telefone para contato;

d) projeto com memorial descritivo para tratamento e destinação de resíduos sólidos, gasosos, líquidos e efluentes domésticos;

e) projeto de controle da poluição atmosférica;

f) área prevista da Atividade ou Empreendimento.

§ 3º. Com base nas informações obtidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, ou sua sucedânea, num prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, emitirá um TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança pelo interessado.

Art. 79. No TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA deverão ser exigidas, em função da atividade ou empreendimento, as seguintes informações, além de outras que forem necessárias:

I – informações gerais sobre a Atividade ou Empreendimento, contendo, no mínimo:
- a) nome do interessado;
- b) endereço da atividade ou empreendimento;
- c) área do terreno;
- d) objetivo da atividade ou empreendimento;
- e) planta de situação e localização da atividade ou empreendimento em escala (mínima) de 1: 500;
- f) identificação do profissional ou equipe técnica, com respectivas formações e número do registro no Conselho profissional fiscalizador;

II – caracterização da atividade ou empreendimento, contendo, no mínimo:
- a) área prevista da atividade ou empreendimento;
- b) número de unidades previstas, caracterizando do seu uso;
- c) número de vagas de estacionamento previstas;
- d) número de pavimentos;
- e) previsão de dias e horários de funcionamento, quando não residencial;
- f) estimativa da população, fixa e flutuante que irá utilizar a atividade ou empreendimento.

III – sistema viário e de transporte na área de influência direta e indireta da Atividade ou Empreendimento, contendo, no mínimo:
- a) caracterização física e operacional das vias de acesso à região e ao terreno, compreendendo dimensões da caixa viária, marcação dos pontos de parada de transporte coletivo e ponto de táxi, localização da área de estacionamento, marcação dos acessos de veículos, localização dos telefones públicos, hidrantes, caixa eletrônico de bancos, bancas de revistas, arborização pública, manejamento de tráfego, sinalização, etc.
- b) análise da capacidade viária e determinação do nível de serviço atual;
- c) determinação do tráfego gerado segundo a distribuição modal e definição do nível de serviço futuro;
- d) dimensionamento e localização de áreas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias e valores, embarque e desembarque, indicações de locais para acesso de veículos de emergência, acesso de veículos e pedestres, padrão de calçadas, etc., na Atividade ou Empreendimento;
- e) avaliação da necessidade e elaboração de alterações geométricas, de circulação e sinalização viária;
- f) avaliação das repercussões sobre as operações de transporte coletivo e táxi;

IV – infra-estrutura básica, contendo, no mínimo:
- a) consumo previsto de água;
- b) consumo previsto de energia elétrica;
- c) demanda prevista de serviços de telecomunicações;
- d) demanda prevista de esgoto sanitário;
- e) levantamento da infra-estrutura existente na via lindeira ao terreno (rede de água, de energia elétrica, de esgoto sanitário, pavimentação, iluminação pública, etc.);

V – meio ambiente, contendo, no mínimo:
- a) levantamento e caracterização da vegetação existente;
- b) quando em terreno que contenha vegetação de interesse de preservação, ou essa esteja em terreno adjacente à Atividade ou Empreendimento ou em área pública, deverá apresentar análise do impacto causado com proposta de redução dos danos, remanejamento e/ou recuperação da vegetação;
- c) previsão de alteração do solo e do perfil do terreno, apontando as medidas de controle

quando a alteração implicar em riscos ao ambiente e à segurança pública;

d) análise dos impactos negativos e positivos causados pela Atividade ou Empreendimento à paisagem na área e adjacências e proposta de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no caso de impactos negativos;

e) definição da destinação do lixo, entulho e sobras não aproveitadas da fase de construção do empreendimento;

f) definição das medidas mitigadoras com relação à geração de ruídos e poeira na fase de construção;

g) definição de medidas mitigadoras e compensatórias, aplicando-se o principio da razoabilidade quando justificar o interesse público;

VI – padrões de uso e ocupação do solo na área de influência direta da Atividade ou Empreendimento, contendo, no mínimo:

a) levantamento e análise de uso do solo, com indicação de Zonas Especiais na área e adjacências;

b) apontar possíveis impactos decorrentes do aumento da densidade demográfica causados pela Atividade ou Empreendimento e ocupação futura da área de influência;

VII – identificação e avaliação dos impactos urbanos;

VIII – proposta de medidas mitigadoras.

Art. 80. Após o recebimento do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, ou sua sucedânea, terá o prazo de 20 (vinte) dias, com direito à prorrogação por igual período, para fazer exigências ao Estudo.

Art. 81. O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) refletirá as conclusões do Estudo de Impacto de Vizinhança e conterá, no mínimo:

I – os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as normas urbanísticas existentes;

II – a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III – a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos urbano e ambiental da área de influência do projeto;

IV – a descrição dos prováveis impactos urbanos e ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V – a caracterização urbana futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI – a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII – o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII – recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Art. 82. Cumpridas as exigências, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, ou sua sucedânea, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para análise e encaminhamento do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE.

Art. 83. A Secretaria Executiva do CMDE, após recebido o Estudo de Impacto de Vizinhança e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para informar aos conselheiros do CMDE e convocar Audiência Pública, a ser realizada na Região

Administrativa à qual se destina a Atividade ou Empreendimento, na sede da Administração Regional ou em local indicado por seu representante legal.

§ 1º. Após a Audiência Pública, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE) se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias em sessão extraordinária, se necessário.

§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE terá prazo máximo de 20 (vinte) dias para apreciar o EIV, podendo, através de decisão específica, recomendar ou não a aprovação da Atividade ou Empreendimento e, ainda, exigir do empreendedor, às expensas deste, todas as obras e medidas atenuadoras e compensadoras do impacto previsível.

§ 3º. A decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE será apresentada ao Prefeito Municipal e ao interessado, publicada no diário municipal, nos jornais locais de grande circulação, encaminhada cópia aos órgãos competentes para que se produzam os efeitos devidos, dando-se prosseguimento ao processo de aprovação da Atividade ou Empreendimento.

§ 4º. Todas as publicações decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança correrão por conta do Empreendedor.

Art. 84. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado, podendo também ser disponibilizados por meio eletrônico.

Art. 85. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – requeridas nos termos da legislação ambiental.

SUBSEÇÃO VIII
Do Monitoramento e Controle do Plano Diretor

Art. 86. O sistema de monitoramento e controle do Plano Diretor de Cuiabá tem por objetivo organizar e sistematizar as informações municipais para o monitoramento e controle da implementação do Plano Diretor Estratégico de Cuiabá.

Art. 87. São diretrizes do sistema de monitoramento e controle da implementação do Plano Diretor de Cuiabá:

I – promover a divulgação e utilização das informações relevantes da esfera municipal, de forma a atender à necessidade do setor público e às demandas da população no planejamento da cidade;

II – dar transparência e prestar contas à população das ações governamentais, possibilitando o controle social;

III – desenvolver e sistematizar um conjunto de informações estratégicas, essenciais e necessárias para o conhecimento da realidade em que atua o governo, para a gestão municipal efetiva e democrática;

IV – formalizar um grupo gestor da informação municipal, de caráter paritário;

V – estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, em especial com conselhos setoriais, universidades e entidades de classe, visando à produção e validação de informações.

Art. 88. Além do disposto no art. 51, compete ao IPDU implantar, e coordenar e manter atualizado um Sistema de Informações físicas, territoriais, sociais e econômicas, integrado por subsistemas constituídos por usuários de órgãos públicos concessionários de serviços públicos, e entidades de classe, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e transformações da cidade, para subsidiar as necessárias alterações e complementações deste Plano Diretor.

§ 1º. Os agentes públicos e privados, incluindo os Car-

tórios de Registro de Imóveis, deverão fornecer ao Município os dados e informações necessárias ao Sistema.

§ 2º. O acompanhamento e controle social do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá será realizado por Conselhos Regionais e Distritais a serem criados por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, dentro de 60 dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º. Em cada região administrativa e distrital haverá um Conselho de acompanhamento e controle, integrado por 9 (nove) conselheiros, representando as diversas entidades da sociedade civil organizada.

§ 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro de 60 dias a contar da publicação desta Lei Complementar, regulamentar a composição e funcionamento desses conselhos, garantindo a representatividade e rotatividade das diversas entidades da sociedade civil existentes em cada região.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 Fica proibida a ampliação do perímetro urbano de Cuiabá pelo período de 10 (dez) anos a contar da aprovação desta Lei, salvo em situação de Calamidade Pública.

Parágrafo único. Não se aplica ao *caput* deste artigo o disposto no art. 8º, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 90 O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei Complementar, as seguintes propostas:

I – compatibilizar a Legislação urbana de Cuiabá com as Legislações federal e estadual;

II – revisão e readequação da Lei Complementar nº 004/97, que instituiu o Código Sanitário de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações e o Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo Urbano;

III – revisão da Lei 2.021, de 1982, que disciplina o parcelamento do solo urbano, considerada a aprovação da alteração da Lei Federal nº. 6.766/97;

IV – revisar a Lei 3.870 de 05 de julho de 1999 (hierarquização viária);

V – revisar a Lei 103 de 05 de dezembro de 2003;

VI – revisar a Lei 044, de 23 de dezembro de 1997, compatibilizando-a com as diretrizes de habitação;

VII – revisão das Leis que regem o Sistema Municipal de Desporto e da Lei de incentivo ao desporto e lazer;

VIII – revisão da Lei Complementar nº 108/03, que estabelece critérios técnicos para elaboração e implementação dos projetos de habitação popular de interesse social;

IX – revisão do Código de Obras para que sejam inseridas as seguinte normativas:

a) as obras com projetos aprovados somente serão consideradas iniciadas para efeito da nova legislação quando estiverem com a fundação concluída;

b) os projetos, mesmo aprovados sem que as obras estejam iniciadas, deverão se adequar à legislação que estiver em vigor;

X – elaborar e promover a aprovação de instrumento para regularização de edificações em desacordo com a legislação que se encontrarem consolidadas há mais de 10 anos da publicação desta Lei, desde que não afetem as APPS, áreas verdes, praças, canteiros e passeios públicos;

XI – elaborar o plano municipal de recursos hídricos, observando o que dispõe o Plano Nacional e Estadual e os consórcios de bacias hidrográficas, assim como os seus respectivos planos de manejo;

XII – elaborar o plano de controle ambiental;

XIII – elaborar o plano de arborização do Município;

XIV – elaborar e implementar plano setorial de abastecimento visando à adequação dos equipamentos municipais de abastecimento;

XV – elaborar e implementar o plano setorial de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

XVI – elaborar plano de desenvolvimento rural integrado e de abastecimento;

XVII – elaborar plano de preservação do patrimônio cultural para o Município de Cuiabá, implementando o órgão responsável por sua gestão;

XVIII – realizar estudos técnicos para a criação do Jardim Zoológico Municipal e do Jardim Botânico de Cuiabá;

XIX – elaborar plano setorial de limpeza urbana;

XX – elaborar plano especial para a revitalização econômica e a preservação do patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do Centro Histórico e seu entorno;

XXI – elaborar e implementar o Plano Setorial de Turismo;

XXII – elaborar e implementar Plano Setorial de Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

XXIII – proposta de política e programas setoriais de forma articulada e integrada;

XXIV – proposta de política e programas correspondentes nas áreas de recursos humanos e de valorização dos servidores municipais;

XXV – proposta de política e programa de regularização fundiária;

XXVI – programas de remoção da população que esteja ocupando áreas de preservação ambiental, áreas verdes ou de risco, promovendo posteriormente a recuperação e isolamento das mesmas;

XXVII – programa de recuperação do Patrimônio Imobiliário Municipal, ocupado de forma irregular ou cedido a terceiros que deixaram de cumprir a destinação prevista na concessão;

XXVIII – projeto de lei de criação das zonas urbanas das sedes de todos os Distritos;

XXIX – promover os estudos técnicos para a criação dos Distritos de Aguaçu e de Nova Esperança/Piquizeiro, e readequar os Distritos atualmente existentes;

XXX – promover programas de abertura de circulação interna nos Cemitérios da Piedade, Coxipó e Porto;

XXXI – promover estudos técnicos quanto à criação de crematório municipal;

XXXII – promover estudos de criação do cemitério de animais;

XXXIII – proposta de reabairramento e de divisão administrativa (Administrações Regionais);

XXXIV – promover a relação de imóveis urbanos desocupados ou subutilizados sobre os quais deva incidir o IPTU progressivo no tempo;

XXXV – promover estudos de revitalização da área situada entre a Rua Barão de Melgaço e a Av. Beira Rio (região próxima ao mercado municipal Antônio M. Nadaf) para projetos turísticos, cultural, ambiental e de lazer;

XXXVI – elaborar projeto e plano de enquadramento técnico e profissionalização dos agentes de fiscalização integrantes do quadro do gerenciamento municipal (urbano e rural);

XXXVII – Os condomínios residências, as atividades comerciais e industriais com potencial poluidor deverão providenciar sistemas de tratamentos próprios de efluentes e resíduos no prazo de cinco anos após a promulgação desta Lei;

XXXVIII – promover a regulamentação da instalação de antenas de telecomunicação;

XXXIX – elaborar projeto para novo sistema de captação e tratamento da água na área do Parque das Águas;

XL – criar a câmara setorial para monitoramento e avaliação das ações planejadas.

Art. 91. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 003, de 24 de dezembro de 1992, e a Lei nº 3.872, de 05 de julho de 1999.

Art. 92. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2007.

Wilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Cuiabá,
temos orgulho em participar
da sua construção.

PLAENGE
Profissionais em apartamentos
CRECI: 0023-J CREA: 001.504PJ
PMAT

①

Projetos desenvolvidos pelo IPDU apresentados no Seminário do PDDE

Projeto Gumitá

A atuação da administração pública em relação às ocupações de fundos de vale tem se pautado pela proteção sócio-ambiental, que inclui a remoção das favelas e a imediata urbanização das margens dos córregos e do entorno. Para o Córrego Gumitá propõe-se a adoção de um novo tratamento urbanístico e ambiental, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população por meio da recuperação ambiental da micro-bacia do Córrego e da integração urbanística do entorno.

A remoção das famílias das margens do córrego visa promover a segurança e o bem-estar desta população, promovendo o reassentamento da mesma em locais com acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos, ampliando a cidadania com a inclusão social.

A implantação de um parque linear em toda a extensão do Córrego permitirá a proteção e recuperação do meio ambiente degradado e ameaçado, através da recomposição das matas ciliares, redução da emissão dos efluentes e estabilização dos processos erosivos.

A implantação da via margeando o córrego, além de servir para delimitar o parque linear, servirá como barreira física inibindo novas invasões e possibilitando a interligação de dois eixos estruturais: as avenidas Historiador Rubens de Mendonça e dos Trabalhadores.

Objetivo

O objetivo geral do Programa é melhorar as condições de habitabilidade e a recuperação ambiental da região através da recuperação da micro-bacia do Córrego Gumitá. Os objetivos específicos do Programa são os seguintes;

- Ampliar e melhorar a habitabilidade da população residente em moradias precárias e insalubres, localizadas às margens do Córrego, para reassentá-las em regiões saneadas próximas ao local ocupado;
- Promover a integração urbanística das áreas do entorno;
- Recuperar o ecossistema para a manutenção do equilíbrio ecológico na micro-bacia do Córrego Gumitá;
- Reconstituir a vegetação ciliar, conter e estabilizar os processos erosivos ao longo do Córrego;
- Implantar áreas dotadas de infra-estrutura para a prática de atividades de recreação e lazer.

Estrutura do Programa

O Programa está estruturado em três componentes finalísticos e quatro componentes complementares, conforme descritos a seguir:

Reassentamento Populacional e Desenvolvimento Social

Contempla a construção de 500 unidades habitacionais para o reassentamento da população residente em habitações precárias e insalubres, proporcionando moradias com toda a infra-estrutura, equipamentos comunitários e serviços públicos.

Recuperação de Áreas Degradadas

Incorpora ações destinadas à recuperação do ecossistema e manutenção do equilíbrio ecológico da micro-bacia do Córrego Gumitá, com a revegetação da mata ciliar por meio da implantação de um parque linear, além da revitalização e recuperação da estação de tratamento de esgotos.

Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana

Trata da reestruturação do sistema viário com a implantação de vias urbanas pavimentadas, pontes, calçadas, ciclovias, redes de distribuição de água e captação de esgotos, drenagem, energia elétrica e iluminação pública, proporcionando integração urbanística e mobilidade urbana para a área.

Desapropriação

São as ações de desapropriação de lotes urbanizados para o assentamento da população removida e das áreas não urbanizadas que interferem no traçado proposto.

Supervisão

Consiste em atividades de acompanhamento e controle tecnológico das obras e serviços de engenharia com o objetivo de garantir a qualidade na execução e o cumprimento dos cronogramas propostos.

Gerenciamento do Programa

Será desenvolvido pela Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP com o objetivo de coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à execução do Programa e controlar e avaliar os resultados e produtos dos serviços, atuando diretamente junto ao órgão financiador e demais órgãos envolvidos.

Estudos e Programas

Implica na elaboração dos estudos e levantamentos necessários para a elaboração dos programas executivos de engenharia das obras que compõem o Programa.

Ações previstas

As ações previstas para o cumprimento das metas a serem alcançadas foram desdobradas de acordo com os principais componentes do Programa, conforme descrito a seguir:

Reassentamento Populacional e Desenvolvimento Social

- Construção de 500 unidades habitacionais com 32 m² cada uma, incluindo rede de abastecimento de água e energia elétrica;
- Construção de equipamentos comunitários.

Recuperação de Áreas Degradadas

- Recuperação do Córrego Gumitá com a revegetação de suas margens;
- Plantio de grama e espécies arbóreas em área estimada de 340 mil m²;
- Implantação de um parque linear dotado de equipamentos de lazer ativo e contemplativo;
- Promoção de ações que incentivem a mudança de comportamento em relação à disposição de lixo e esgotamento sanitário;
- Revitalização da área da Estação de Tratamento de Esgotos, com as seguintes obras:
- Reforma do tratamento preliminar: caixa de areia e gradeamento;
- Reforma da lagoa facultativa: recuperação da calha de água do lado esquerdo da lagoa e recuperação de 160m de talude da lagoa.
- Reforma na lagoa de manutenção: recuperação de 100m de talude, recuperação da calha de chuva do lado esquerdo, recuperação do canal de saída da lagoa de maturação com a colocação de defletores e do guarda-corpo ao lado da calha.
- Limpeza do Córrego do Caju dentro da área da Estação.

Infra-estrutura Urbana

- Abertura de vias e pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com área estimada de 120 mil m²;
- Pavimentação asfáltica de 14,8 mil m² de ciclovias, com extensão de aproximadamente 5.920 metros;
- Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública com, aproximadamente, 11,32 km de extensão e 283 pontos de iluminação;
- Execução de calçadas para pedestres em área estimada de 56,6 mil m², com blocos intertravados de concreto;
- Construção de sete pontes em concreto armado ao longo do Córrego Gumitá.

Participação da Sociedade Civil

A participação da sociedade civil está prevista em todas as etapas, desde a concepção até a realização e monitoramento das ações desenvolvidas pelo Programa.

Nas fases de diagnóstico e elaboração dos Programas organizar-se-ão reuniões e seminários em cada uma das comunidades inseridas na área de abrangência, visando esclarecer os objetivos da intervenção, envolver o conjunto dos moradores e deliberar sobre as diretrizes do

Programa de urbanização, a destinação das áreas públicas, o reassentamento das famílias que se encontram em áreas de risco e outros assuntos pertinentes.

Beneficiários Diretos e Indiretos

Como beneficiários diretos considerou-se parte da população residente nas regiões administrativas Norte e Leste, mais especificamente nos bairros Centro Político Administrativo, Morada do Ouro, Novo Mato Grosso, Planalto, Novo Horizonte, Morada da Serra e Residencial Itamarati, perfazendo uma população de 83 mil habitantes.

Como beneficiários indiretos considerou-se a população residente na região Norte em sua totalidade e parte da região Leste (bairros: Novo Mato Grosso, Residencial Itamarati, Novo Horizonte, Planalto, Altos da Serra, Dr. Fábio e Sol Nascente), com uma população estimada de 120 mil habitantes.

Benefícios Decorrentes da Implantação do Programa

Os benefícios contabilizados no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do Vale do Gumitá, de forma direta e como externalidades, são amplos e de natureza distinta em função de seus componentes.

Nos componentes: reassentamento populacional e desenvolvimento social e recuperação de áreas degradadas, os principais benefícios esperados são:

- Melhoria dos indicadores de saúde da população residente, com a queda de índices epidemiológicos, queda da ocorrência de doenças infecto-contagiosas e respiratórias e da mortalidade infantil;
- Proteção e recuperação do meio ambiente degradado e ameaçado;
- Maior acessibilidade aos bens e serviços públicos como saneamento, educação e saúde;
- Legalização dos imóveis e das atividades econômicas, incorporando-os ao mercado formal;
- Geração de emprego e renda;
- Elevação do nível de organização comunitária;
- Ampliação da cidadania;
- Inclusão social.

No componente desenvolvimento da infra-estutrura urbana, os principais benefícios esperados são:

- Melhores e mais adequadas condições de acesso para o transporte de pessoas, com redução dos custos de deslocamentos e aumento do conforto dos usuários;
- Maior segurança no transporte de pessoas e de cargas, reduzindo riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários;
- Diminuiçao dos custos de operação e de manutenção de veículos;
- Redução da emissão de poluentes provenientes de congestionamentos.

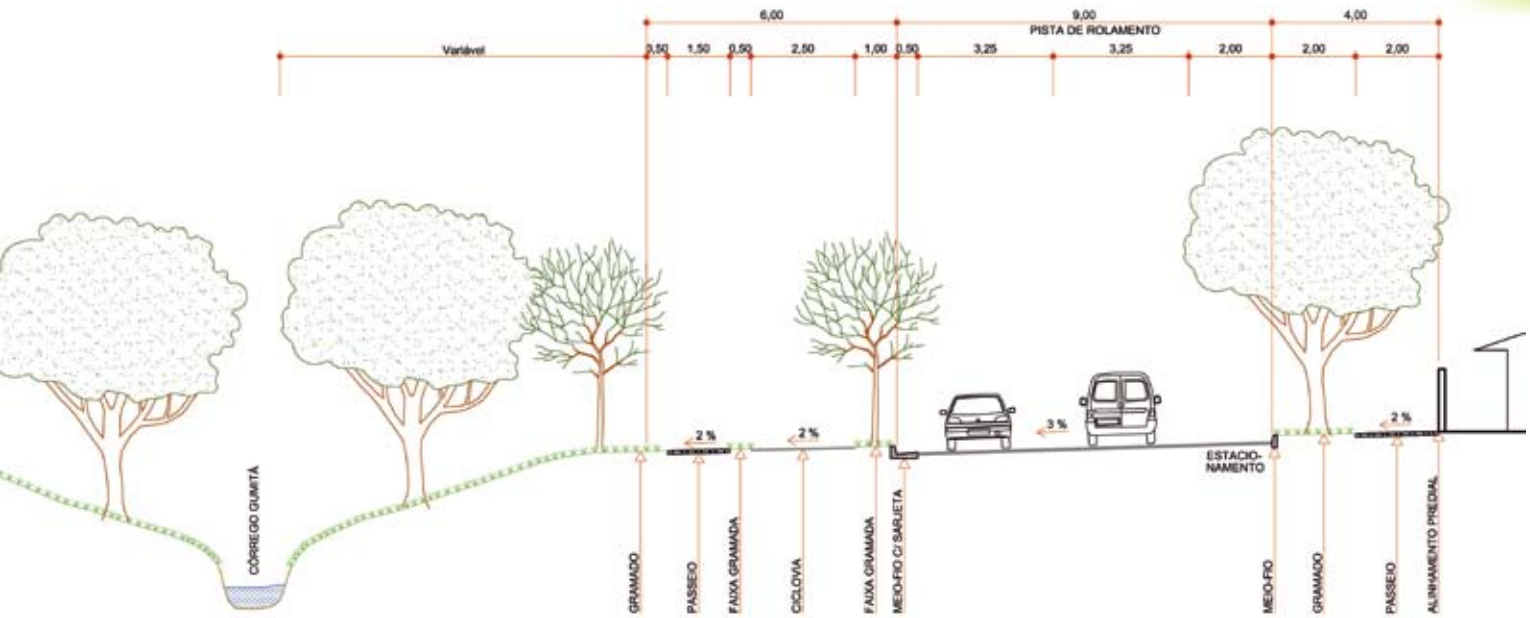

Área de intervenção no córrego Gumitá

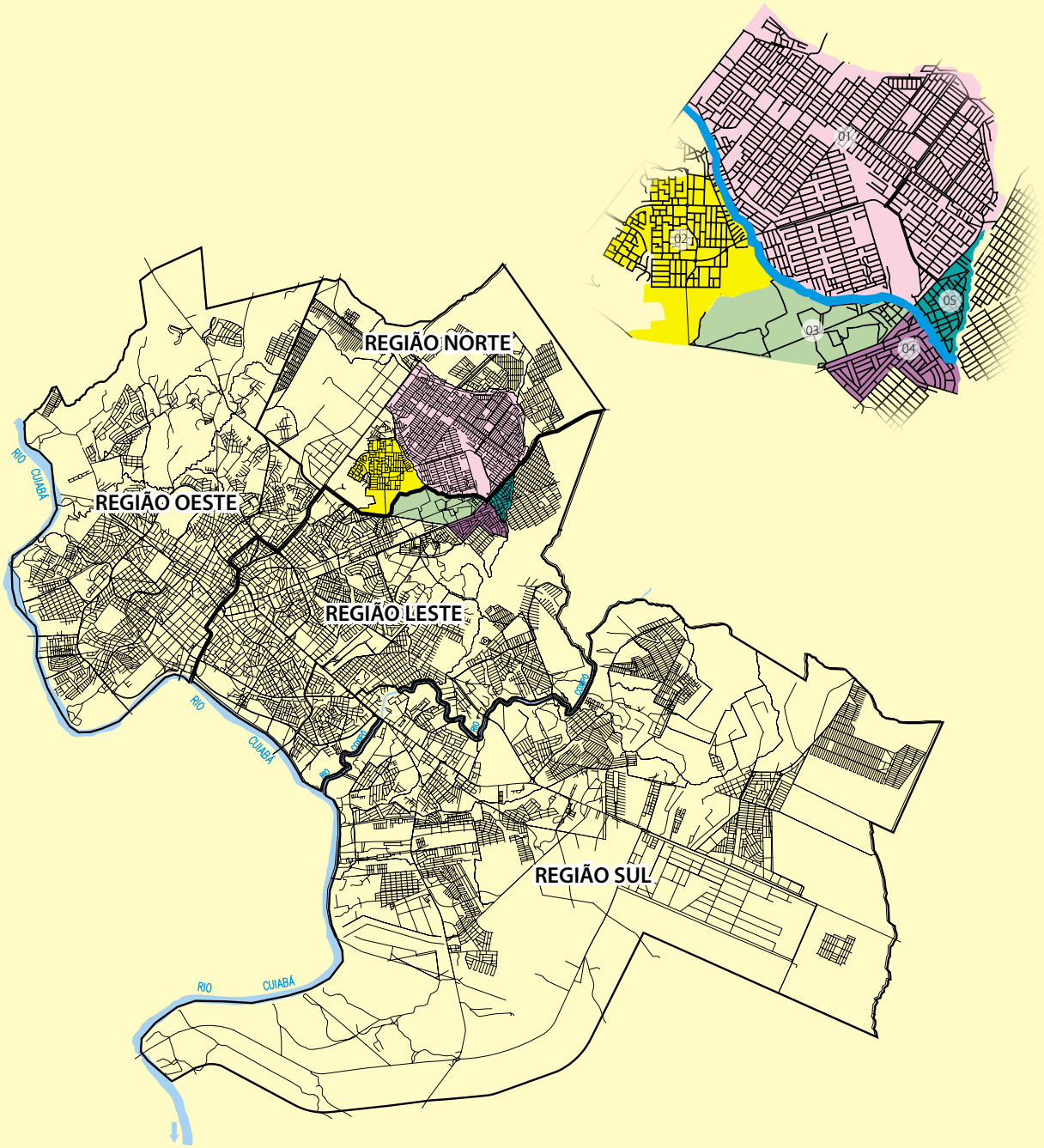

Bairros diretamente beneficiados

01 Morada da Serra
02 Morada do Ouro
03 Novo Mato Grosso
04 Planalto
05 Novo Horizonte

• População diretamente beneficiada: 84 mil habitantes

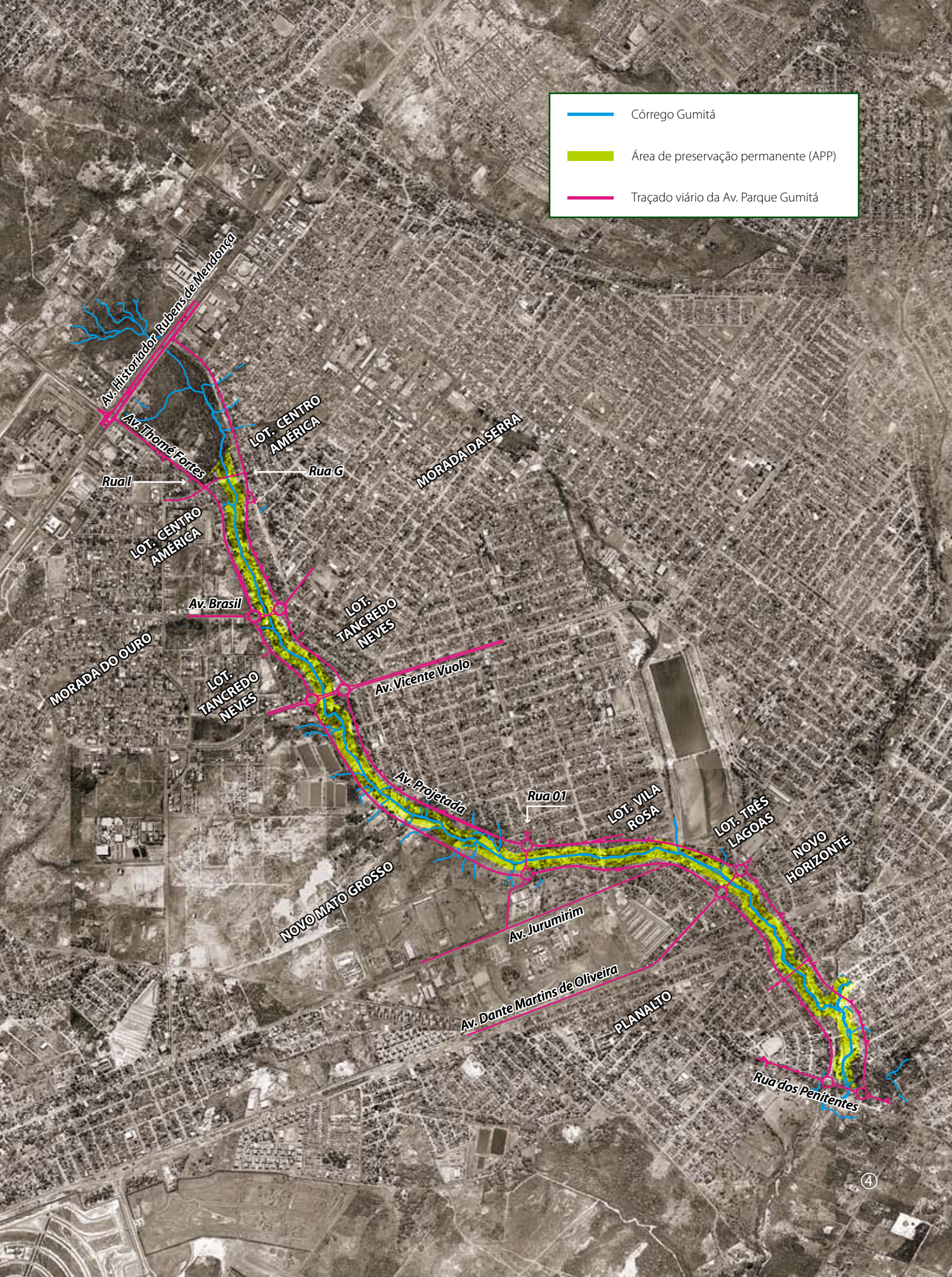
Córrego Gumitá
Área de preservação permanente (APP)
Traçado viário da Av. Parque Gumitá
Av. Historiador Rubens de Mendonça
Av. Thomé Fortes
Rua I
Rua G
LOT. CENTRO AMÉRICA
LOT. CENTRO AMÉRICA
MORADA DA SERRA
Av. Brasil
LOT. TANCREDO NEVES
MORADA DO OURO
LOT. TANCREDO NEVES
Av. Vicente Vuolo
Av. Projetada
Rua 01
LOT. VILA ROSA
LOT. TRÊS LAGOAS
NOVO HORIZONTE
NOVO MATO GROSSO
Av. Jurumirim
Av. Dante Martins de Oliveira
PLANALTO
Rua dos Penitentes
4

Reestruturação viária da Av. Miguel Sutil

Inaugurada em 1988, a Avenida Miguel Sutil, inicialmente projetada como via perimetral, tornou-se uma das principais vias de circulação da cidade. Interligando vários bairros, sua construção renovou substancialmente os vetores de crescimento no Município. Abrigando diversificada rede de estabelecimentos comerciais e de serviços, a Avenida atrai diariamente grande número de veículos, o que ocasiona, principalmente no horário de pico, sérios problemas de tráfego, notadamente nas interseções com a Avenida João Gomes Sobrinho (Avenida dos Trabalhadores), a Avenida Jurumirim, a Rua Boa Vista (acesso ao Jardim Leblon e à Avenida Arquimedes Pereira Lima) e a Avenida 31 de Março.

Complementarmente, foi feito estudo para o acesso pela Avenida Arquimedes Pereira Lima (em duplicação) à Avenida Miguel Sutil.

O objetivo principal do projeto consiste na adequação urbanística de uma das principais vias da cidade às novas funções urbanas que desempenha. Assim, as áreas de intervenção, incluindo principalmente o trecho compreendido entre as rótulas de acesso ao Jardim Leblon e à Avenida Jurumirim (trecho 1), a rótula de acesso aos bairros Santa Rosa/Goiabeiras (trecho 2), além do acesso da Avenida Arquimedes Pereira Lima à Avenida Miguel Sutil (via Avenida Leblon e Avenida Jurumirim) (trecho 3), sofrerão intervenção de grande impacto urbanístico, eliminando-se os constantes estrangulamentos viários.

A elaboração do projeto foi precedida de uma fase de diagnóstico que incluiu principalmente uma avaliação planialtimétrica da área, visando a adequada drenagem e ao escoamento das águas pluviais. Também foi realizada uma análise do tráfego, em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Outra preocupação orientou o projeto: manter a estrutura de funcionamento da Avenida Miguel Sutil no trecho considerado, razão por que o desenho incorpora e valoriza usos, percursos e funções já consolidado.

A principal proposta projetual para o trecho 1 foi a criação de uma passagem inferior (subterrânea) entre a rótula da Avenida Jurumirim e a rótula da Avenida João Gomes Sobrinho (Avenida dos Trabalhadores); também foi criado, para o mesmo trecho, um pequeno viaduto sobre a rótula de acesso à Rua Boa Vista (acesso à Avenida Arquimedes Pereira Lima e ao Jardim Leblon), eliminando-se sérios pontos de conflito de trânsito.

Para a consolidação do trecho 3, que compreende o acesso da Avenida Arquimedes Pereira Lima (em duplicação) à Avenida Miguel Sutil, deve-se desapropriar uma pequena faixa (5,00 metros) ao longo da Avenida Leblon (entre a Avenida João Gomes Sobrinho e a rótula de acesso à Avenida Arquimedes Pereira Lima). Isso faz-se necessário para a criação de uma via coletora (P.G.M. 18 metros) nesse trecho, o que possibilitará a continuidade dessa via até a Avenida Jurumirim e posterior acesso à Avenida Miguel Sutil. A Avenida Leblon passa a ter função de via coletora em toda a sua extensão, proporcionando um reordenamento geral dos fluxos de veículos para a área estudada. Serão criadas rótulas na intersecção da Avenida Leblon com as avenidas João Gomes Sobrinho e Jurumirim.

Cabe destacar, finalmente, a previsão das seguintes melhorias: setorização funcional dos passeios (valorização dos pedestres), implantação de mobiliários urbanos, paisagismo, sinalização horizontal e vertical e reforma do sistema de iluminação pública.

Intervenção da avenida Miguel Sutil com as avenidas João Gomes Sobrinho e Jurumirim

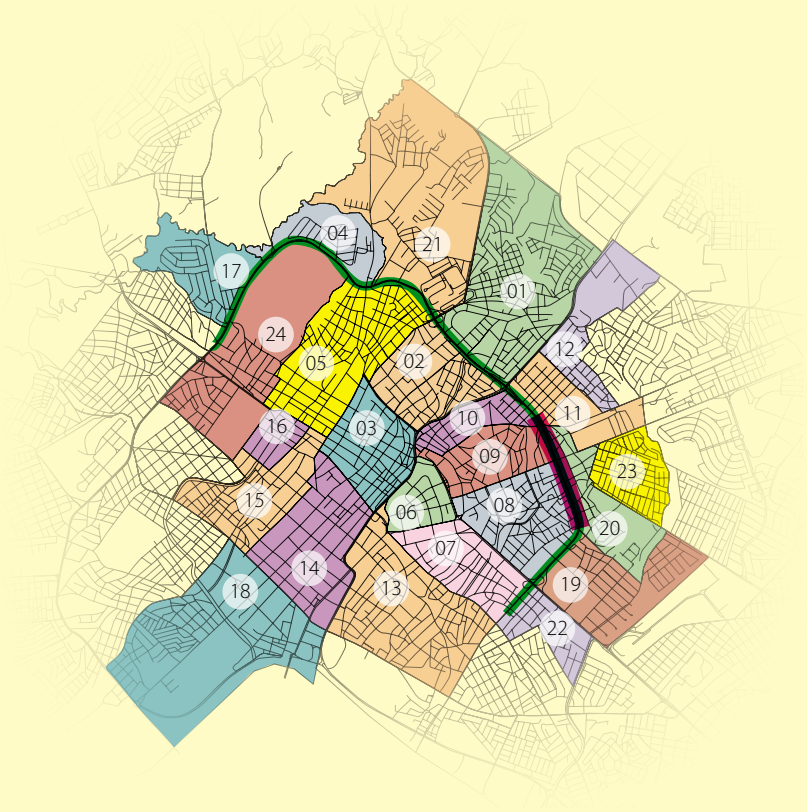

Av. Miguel Sutil

Passagem inferior subterrânea da av. Miguel Sutil entre os cruzamentos com a av. João Gomes Sobrinho até a av. Jurumirim

Bairros do entorno

01	Alvorada	12	Jd. Aclimação	23	Pedregal
02	Dos Araés	13	Dom Aquino	24	Duque de Caxias
03	Centro-Norte	14	Centro-Sul	25	Jd. Cuiabá
04	Santa Marta	15	Da Goiabeira	26	Cidade Alta
05	Do Quilombo	16	Popular	27	Santa Rosa
06	Dos Bandeirantes	17	Jd. Mariana	28	Ribeirão da Ponte
07	Do Poção	18	Do Porto	29	Barra do Pari
08	Do Areão	19	Jd. das Américas	30	Jd. Santa Isabel
09	Da Lixeira	20	Jd. Leblon	31	Cidade Verde
10	Do Baú	21	Despraiado	32	Novo Terceiro
11	Bosque da Saúde	22	Pico do Amor	33	Coophamil

Rodoviária
3
Av. Jurumirim
2
Av. João Gomes Sobrinho

Av. Arquimedes Pereira Lima
Rua Boa Vista
JD. LEBLON
Av. Miguel Sutil
Coxipó
1
4
Rótulas
1 Jd. Leblon
2 Av. João Gomes Sobrinho
3 Av. Jurumirim
4 Viaduto Av. Miguel Sutil
Rotatória inferior de acesso ao Bairro Jardim Leblon
Pontos de Referência
Gráfica Atalaia
Posto Ebenezer

Ademar Poppi

Perspectiva do viaduto sobre o acesso ao Jardim Leblon

Ademar Poppi

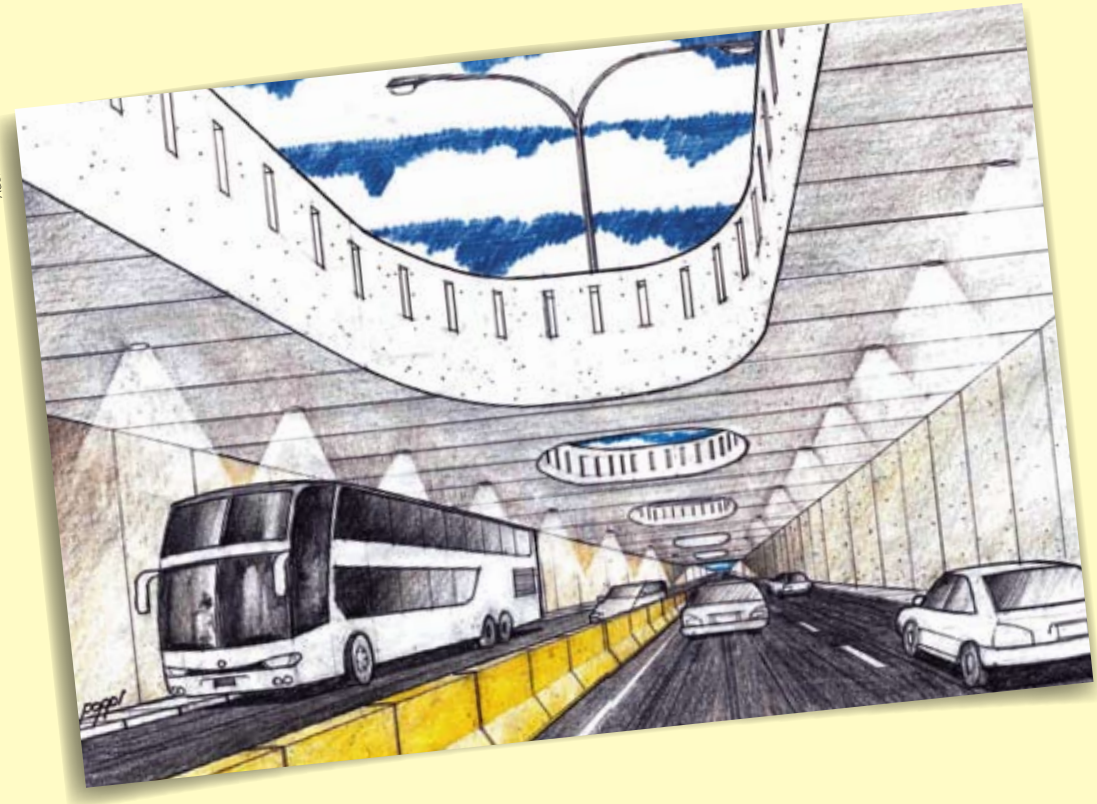

Perspectiva da passagem inferior (subterrânea), trecho 1, entre as rótulas
das avenidas Jurumirim e João Gomes Sobrinho (avenida dos trabalhadores

Perspectiva aérea da passagem inferior (subterrânea), trecho 1, entre as rótulas das avenidas Jurumirim e João Gomes Sobrinho (avenida dos trabalhadores)

Intervenção da avenida Miguel Sutil com a avenida 31 de Março

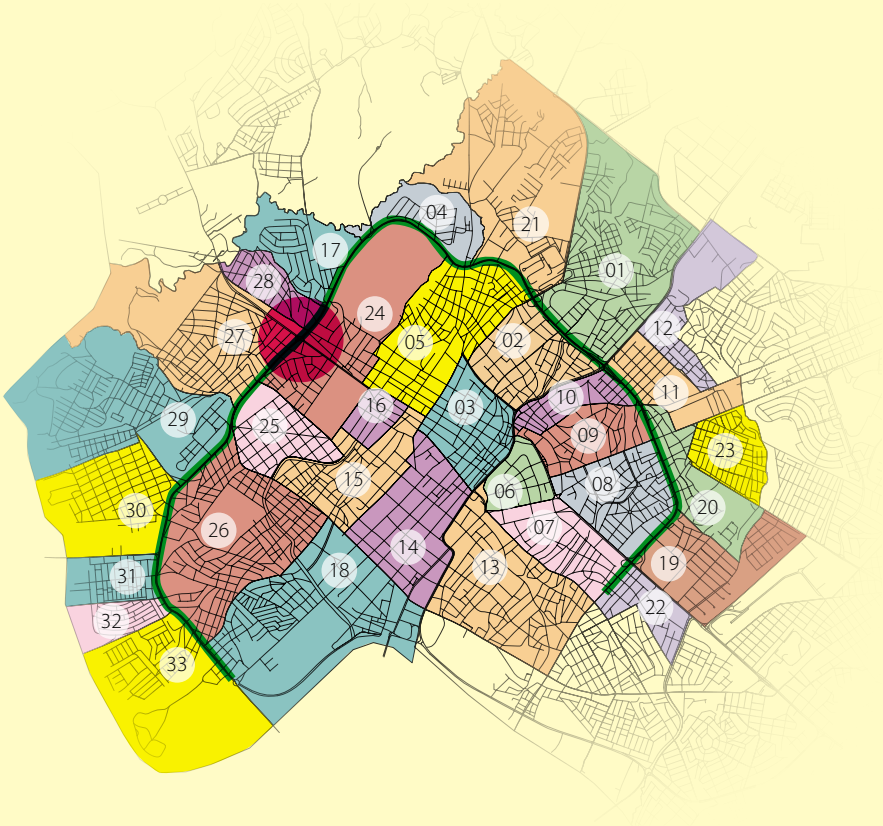

Av. Miguel Sutil

Passagem inferior subterrânea
Cruzamento da Av. Miguel Sutil
com a Av. José Monteiro de
Figueiredo – Dr. Zelito

Bairros do entorno

01	Alvorada	12	Jd. Aclimação	23	Pedregal
02	Dos Araés	13	Dom Aquino	24	Duque de Caxias
03	Centro-Norte	14	Centro-Sul	25	Jd. Cuiabá
04	Santa Marta	15	Da Goiabeira	26	Cidade Alta
05	Do Quilombo	16	Popular	27	Santa Rosa
06	Dos Bandeirantes	17	Jd. Mariana	28	Ribeirão da Ponte
07	Do Poção	18	Do Porto	29	Barra do Pari
08	Do Areão	19	Jd. das Américas	30	Jd. Santa Isabel
09	Da Lixeira	20	Jd. Leblon	31	Cidade Verde
10	Do Baú	21	Despraiado	32	Novo Terceiro
11	Bosque da Saúde	22	Pico do Amor	33	Coophamil

Pontos de Referência
Supermercado Big Lar
Centrus Tower
Shopping Goiabeiras
TV Multicabo
Rodoviária
Av. Miguel Sutil
Av. Dr. Zelito
SANTA ROSA
Av. Miguel Sutil
Av. José Rodrigues do Prado
DUQUE DE CAXIAS
4

Avenida Córrego Gambá

Intervenção da avenida Fernando Correa com Córrego do Gambá

Esta importante intervenção corrobora para melhorar o fluxo das avenidas Coronel Escolástico, General Valle, Miranda Reis e Fernando Correa da Costa, através da rápida ligação entre os bairros da Lixeira e Areão aos bairros Poção, Dom Aquino e Pico do Amor.

São inúmeros os efeitos benéficos tanto para os moradores dos bairros citados, assim como dos milhões de usuários dos grandes corredores de trânsito envolvidos. Com mais opções de vias de escoamento do fluxo de veículos teremos:

- Reduções de aglomerações de veículos e da lentidão no trânsito;
- Diminuição do tempo perdido na locomoção e de motores funcionando com trânsito parado;
- Redução de emissão de gases poluentes gerados pelos veículos;
- Melhoria da acessibilidade regional.

Outro ponto que vale ressaltar é a existência de aproximadamente 1.500 metros de canalização do córrego do gambá, que possuem pistas duplas de sentido único de circulação pavimentadas e iluminadas de ambos os lados que se encontram subutilizadas por falta dessa interligação, ou seja, quase três quilômetros de vias estrategicamente localizadas, dotadas de toda infra-estrutura que, através dessa intervenção, poderá ser efetivamente utilizada em todo seu potencial, garantindo maneira eficaz e segura a melhor acessibilidade tanto de veículos como de pedestres da região, uma vez que a intervenção foi planejada de forma a atender todos os cidadãos.

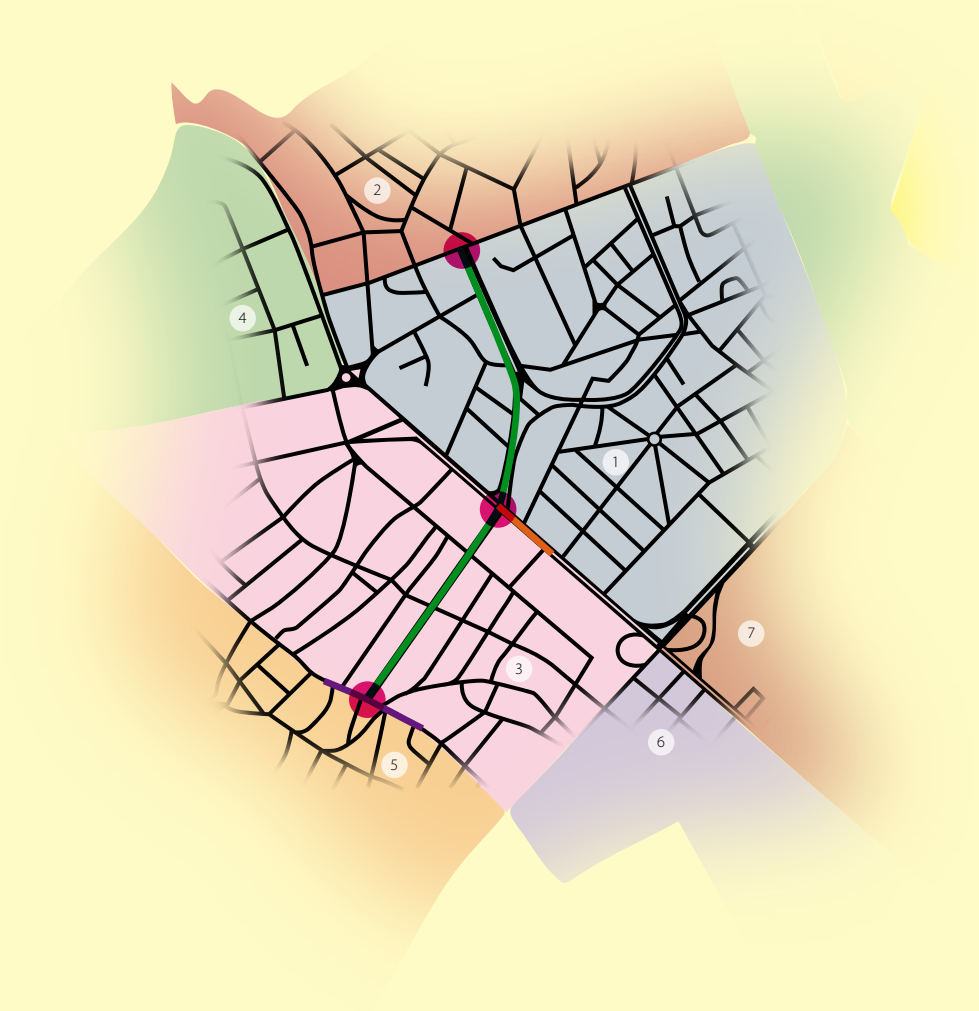

Av. Córrego Gambá

Av. Fernando Corrêa da Costa

Av. General Mello

Bairros do entorno

01 Do Areão
02 Da Lixeira
03 Do Poção
04 Dos Bandeirantes
05 Dom Aquino
06 Pico do Amor
07 Jd. das Américas

Ligação das avenidas João Gomes Sobrinho e General Melo através da avenida que margeia o córrego Gambá, implantando interseção no cruzamento a avenida Fernando Corrêa da Costa, otimizando assim esta importante via hoje muito pouco utilizada.

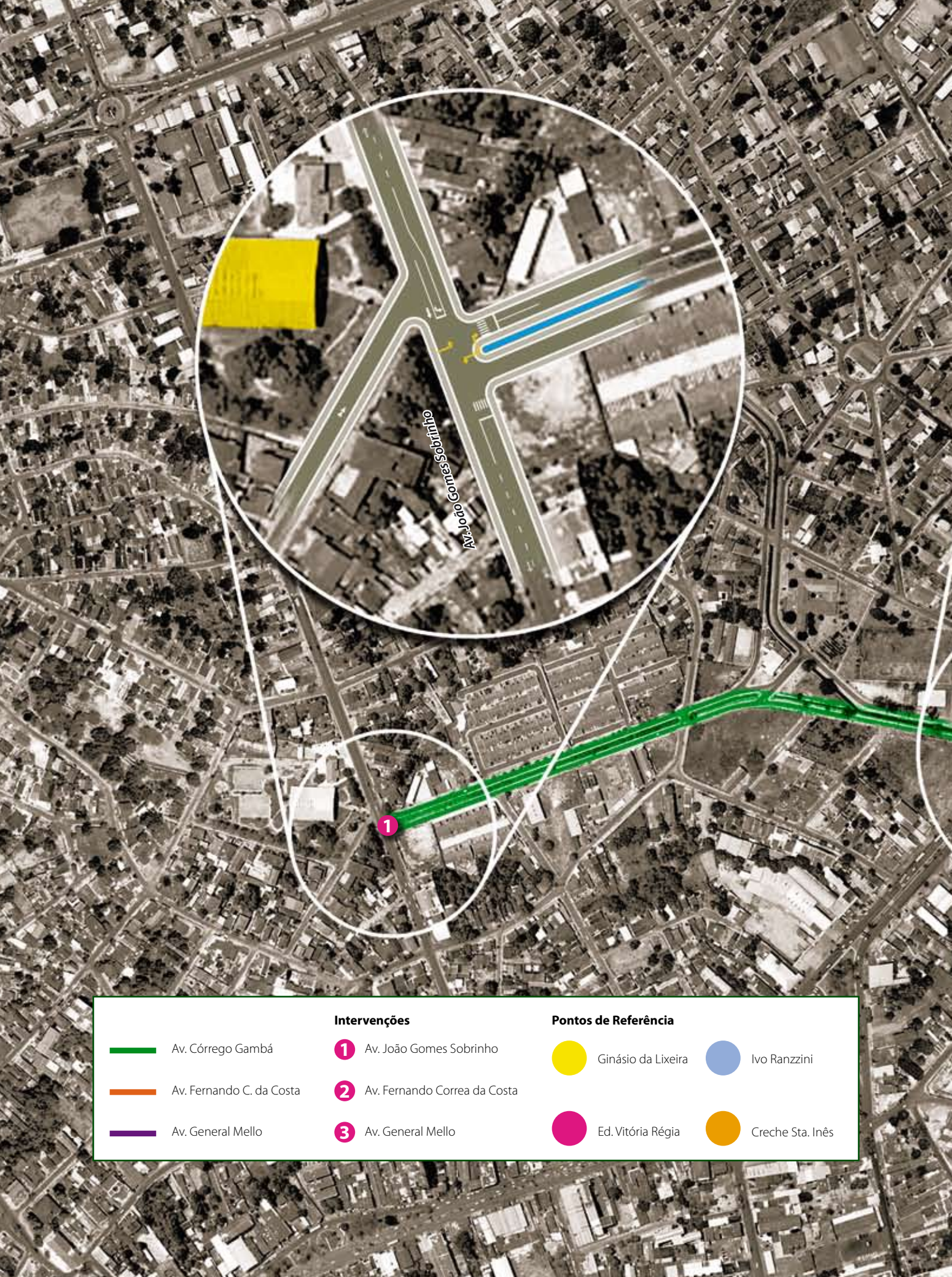
Av. João Gomes Sobrinho
1
Intervenções
Av. Córrego Gambá
Av. Fernando C. da Costa
Av. General Mello
1 Av. João Gomes Sobrinho
2 Av. Fernando Correa da Costa
3 Av. General Mello
Pontos de Referência
Ginásio da Lixeira
Ivo Ranzzini
Ed. Vitória Régia
Creche Sta. Inês

Av. Fernando C. da Costa
Av. Gen. Mello
2
3
4

Propostas para o sistema viário

A partir da segunda metade do século XX, o interior do Brasil vem experimentando um processo a cada dia mais acelerado de crescimento e desenvolvimento, atingindo com intensidade a região Centro-Oeste. Por conseguinte, o Estado de Mato Grosso deu um grande salto no cenário nacional com alguns dos maiores índices de crescimento populacional.

Paralelamente ao crescimento populacional, o inevitável crescimento da frota de veículos se mostrou alarmante, tanto nas grandes regiões metropolitanas como na capital cuiabana. Esses elevados índices de crescimento são mais claramente percebidos na área central das cidades, onde se concentra a grande parcela dos serviços oferecidos.

A falta de planejamento, ao longo de décadas, tornou a situação ainda mais complicada para o poder público. Conseguir atender essa demanda acumulada, assegurando a ordenação do trânsito com bons níveis de fluidez e garantia de acessibilidade com segurança, tanto para veículos como para pedestres, requer um estudo específico de alternativas viárias e planejamento de articulação de vias e avenidas já existentes.

Esse planejamento tem como objetivo definir e resguardar o direito de ir e vir da pessoa humana e desenvolver soluções a curto, médio e longo prazos para o trânsito, que é a causa dos impactos diretos na qualidade de vida da população.

Basicamente são quatro as ações que norteiam o planejamento para um trânsito saudável: as Legislações – que definem e regulamentam regras de utilização e funcionamento das vias e calçadas; a Engenharia de Trânsito – que determina o sentido, direção e circulação das ruas e avenidas; a Educação para o trânsito – orientando as pessoas quanto a utilização do sistema viário, e a Fiscalização – como medida punitiva de controle e respeito às Leis de Trânsito.

Ciente dessa problemática, a nova política pública de descentralização de atendimento e serviços ameniza os efeitos negativos para o trânsito. Dessa forma propicia a redução do número de viagens do munícipe e usuário do transporte coletivo.

Como exemplo dessa otimização de tempo e redução do número de viagens, podemos citar a ação positiva da implementação, no ano de 2005, do sistema de bilhetagem eletrônica, reduzindo em 89% a média diária de passageiros que circulavam nos terminais em relação ao ano de 2004.

Incrementando o pensamento dessa política pública para o trânsito e transporte e atendendo a nova realidade urbana da cidade, se faz necessárias adequações na malha viária existente, melhorando seus acessos, criando novas opções de rápida ligação entre bairros e desafogando os grandes corredores de tráfego.

A observação e estudo contínuo do trânsito são de suma importância para o planejamento e execução de novas vias estruturantes para atender demandas futuras previstas através da observação do crescimento da frota do município.

Como um organismo vivo e dinâmico, a cidade e consequentemente o trânsito, responde rapidamente a toda intervenção em sua malha. Em uma relação direta de ação e reação, os efeitos de uma nova ponte, um novo acesso, uma rota alternativa, trazem reflexos benéficos ao seu funcionamento, assim como o excessivo número de obstáculos e intervenções, com dimensões aquém da necessária para o fluxo do local, podem causar o colapso de todo o sistema, paralisando-o e causando danos ambientais e econômicos à toda cidade.

Por mais eficaz que seja o planejamento dessa engenharia, por mais recursos que sejam investidos em suas vias, nada resolverá o trânsito das cidades sem a educação para o mesmo.

Necessário se faz conviver em um trânsito mais humano, vendo de maneira igualitária os seus atores, sejam eles motorista, passageiro, piloto, ciclista ou pedestre. Esse é o maior desafio.

Sem a conscientização de que a pessoa humana é o bem maior nessa relação de mobilidade urbana, não é aceitável outro entendimento que não seja pela educação no trânsito desde os primeiros passos da vida.

Interligação entre a rodovia Palmiro Paes de Barros e a avenida Arquimedes Pereira Lima

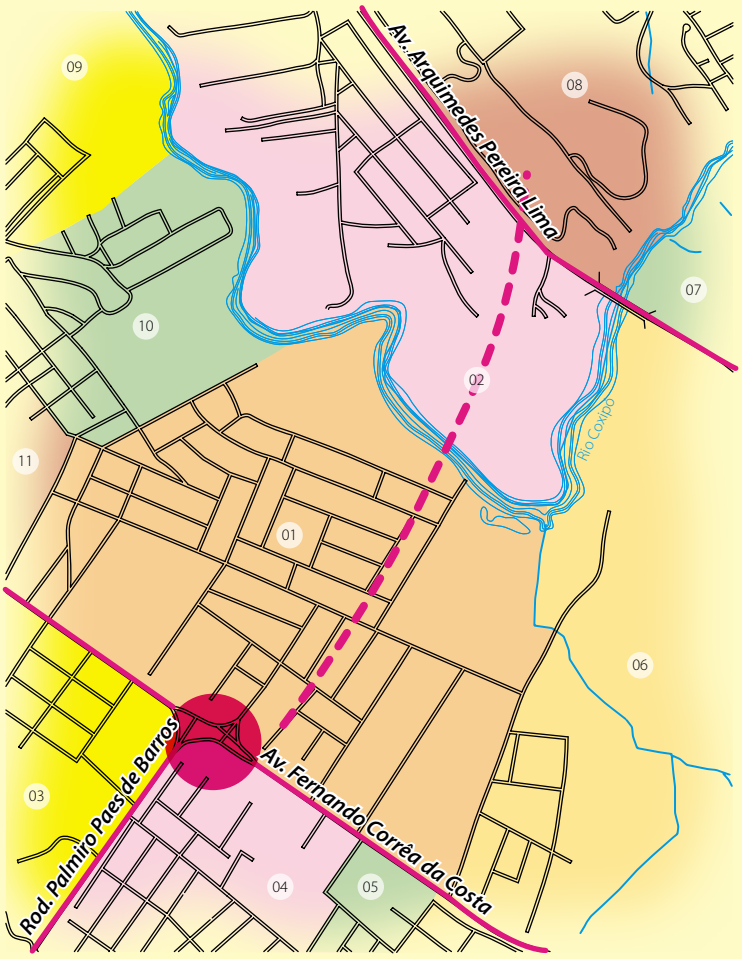

Continuação da avenida Palmiro Paes de Barros até a avenida Arquimedes Pereira Lima, passando pelo Parque Ohara, fazendo a única ligação das Avenidas Fernando Corrêa da Costa e a Arquimedes na região do Coxipó. Local estrategicamente escolhido, devido à transposição do rio Coxipó, formando uma importante ligação, desde o trevo do Tijucal até o Bairro Boa Esperança.

Bairros do entorno

01 Parque Ohara
02 Cachoeiras das Garças
03 Vista Alegre
04 Nossa Srª Aparecida
05 Jardim Comodoro
06 São José
07 Altos do Coxipó
08 Jardim Universitário
09 Jordão
10 Jardim das Palmeiras
11 Coxipó

Via Existente

Via Planejada

Rotatória

Interligação entre a avenida Córrego Gumitá e a Rodovia Emanuel Pinheiro

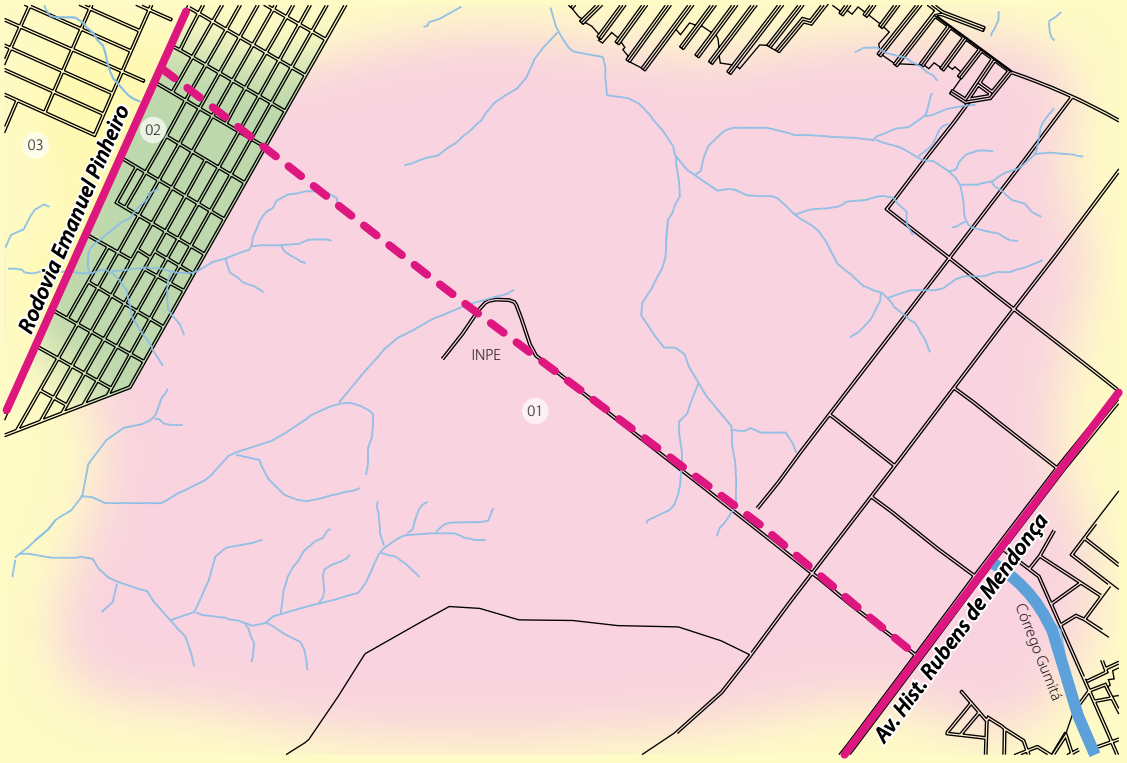

Continuidade da Avenida Parque Gumitá, ligando a avenida Historiador Rubens de Mendonça à Rodovia Emanuel Pinheiro, retirando o tráfego pesado do Jardim Vitória, trazendo maior segurança para pedestres e moradores desse bairro. Aproveitando ainda para melhor estruturar a via hoje utilizada para acesso ao INPE, minimizando os custos desta importante ligação.

01 Centro Político Administrativo
02 Jardim Florianópolis
03 Área de Expansão Urbana

Via Existente

Via Planejada

Ligação da avenida Beira Rio Leste com a avenida Beira Rio Sul

Continuação da Av. Beira Rio ligando a Av. Miguel Sutil, no trevo da Barão de Melgaço, Beira Rio e Miguel Sutil até a ponte Mário Andreaza, estruturando e definindo o final da malha urbana, na região do Coophamil, Novo Terceiro e Cidade Verde, delimitando a expansão urbana e delimitando a APP da margem do rio.

Bairros do entorno

01 Coophamil
02 Novo Terceiro
03 Cidade Verde
04 Jardim Santa Isabel
05 Cidade Alta
06 Do Porto

Via Existente

Via Planejada

Rotatória

Complexo Tempos Modernos

Localizado na Região Leste da Capital, este complexo é constituído de três áreas distintas, recortadas por avenidas, consideradas artérias da malha viária do Município, destacando-se as avenidas Manuel José de Arruda (popular Beira Rio), Avenida Carmindo de Campos e a Avenida Tenente Coronel Duarte.

A área hoje ocupada pelo *Shopping* Popular, o complexo poliesportivo e Ginásio Dom Aquino, com uma extensão de aproximadamente 125.125 m², é uma destas áreas. Estuda-se uma remodelação completa, partindo do conceito de shopping popular, proporcionando um ambiente realmente adequado, legitimando a real importância deste segmento na atualidade. Com este novo conceito, integram-se vários ambientes e espaços de usos intermodais. O estudo contempla, no pavimento térreo, uma estação de transbordo e integração do transporte coletivo do aglomerado urbano, devido a sua localização estratégica. Ainda no térreo, também traz a proposta de um centro de apoio e serviços, abrigando bancos, prestações de serviços comunitários como o ganha-tempo, postos da ouvidoria do Município, do Estado, entre outros. O pavimento superior funcionaria como *shopping* popular, com 500 mini-lojas. Interligado por passarelas existe outro bloco, dando um suporte gastronômico e cultural, recebendo a Central Cuiabana de Referência, nos dois níveis.

A área prevista para o PAM – Parque Administrativo Municipal, hoje ocupada pelo Parque de Exposições, sob administração da Acrimat, possui uma área de aproximadamente 169.837 m².

Um ponto interessante quando da implementação deste PAM será a abertura de uma via entre a área de estudo e a área da Sanecap, ligando a Avenida Beira Rio à Avenida Carmindo de Campos, diminuindo o trânsito na Avenida Tenente Coronel Duarte no trecho entre as avenidas supracitadas.

A área do parque linear, como citado no texto a seguir, tem um comprimento de 1.300 metros com uma área aproximadamente de 190.612 m², onde já está prevista a recuperação e reutilização do cais, podendo ainda receber áreas de estacionamento arborizado, assim como outros equipamentos urbanos.

Ademar Poppi

②
ANI

Foto aérea sobre o Rio Cuiabá, década de 1960

⑥
ANI

Rio Cuiabá e estrutura cais do Porto

Áreas com proposta de intervenção ao longo da Av. Beira Rio

Pontos de Referência
Área da Sanecap
Shopping Popular, Estação de Transbordo, Central Cuiabana de Referência e Área de Lazer
Complexo Turístico Cais do Porto
Parque Linear Beira Rio
Parque Administrativo Municipal
Atacadão
Rio Cuiabá
Av. Ten. Cel. Duarte
Av. XV de Novembro

Mercado Municipal Miguel Sutil

O antigo interposto comercial da cuiabania, o Mercado Municipal Miguel Sutil é o local onde mascates comercializavam suas mercadorias vindas de outras regiões através do rio Cuiabá, assim como produtos de abastecimento da própria região.

Com o crescimento acelerado da cidade, a abertura de novas estradas e o fortalecimento do comércio de Cuiabá perante o restante do Estado, o Mercado Municipal já não conseguia atender a população nem o número crescente de comerciantes que atuavam no local.

Buscando melhor atender tanto aos comerciantes como aos seus clientes, foi construído um novo Mercado em uma região menos adensada e com infra-estrutura capaz de atender a demanda.

Com uma estrutura ultrapassada, sem área de estacionamento, em um corredor cada dia mais movimentado, este espaço público não atende mais a sua função pública e social.

Localizado no coração da Capital, em área altamente valorizada, o antigo Mercado ficou com uma estrutura estagnada no tempo e no espaço.

Na busca pela valorização da coisa pública, resgatando a importância histórica desse ponto comercial, foi elaborado um projeto arrojado que tem com pontos primordiais: o resgate e valorização da cultura cuiabana, o atendimento da demanda de variados portes e tipos de serviços e/ou produtos e a preocupação com o bem estar da população, desde a sua acessibilidade.

Dotado de um subsolo para estacionamento de veículos e lojas de artesanato no piso superior, o projeto do novo mercado propõe uma nova linha arquitetônica, desde a sua fachada até o seu interior, utilizando materiais construtivos locais, como é o caso do tijolinho maciço.

Em seus outros dois pisos, o projeto abriga desde pequenos lojistas até grandes redes de lojas de departamentos ou supermercados com áreas previstas para cada porte.

Seus corredores irregulares fazem menção às antigas vielas que serpenteiam o centro histórico da cidade.

Remetendo ao quintal de um casarão antigo de uma família cuiabana, um grande salão com generoso vão livre, nos leva ao convívio junto à praça de alimentação, com seu refrescante espelho d'água.

Renovado, o Mercado Miguel Sutil voltará a atender a população.

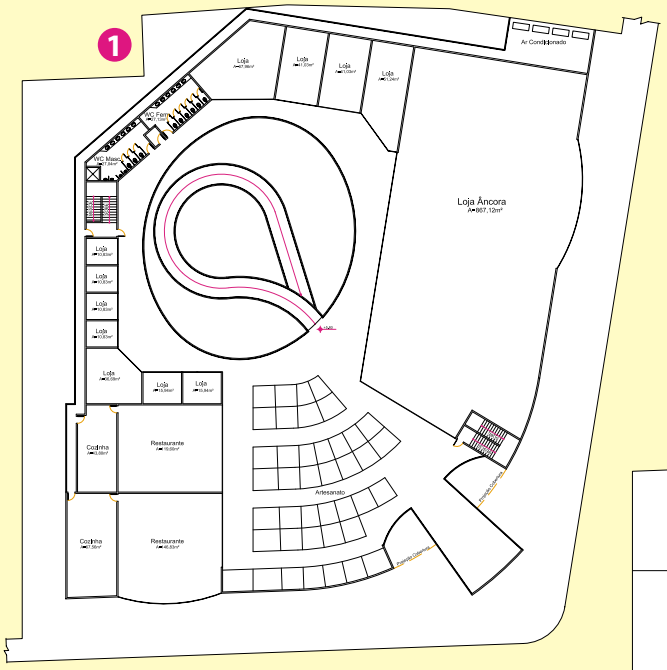

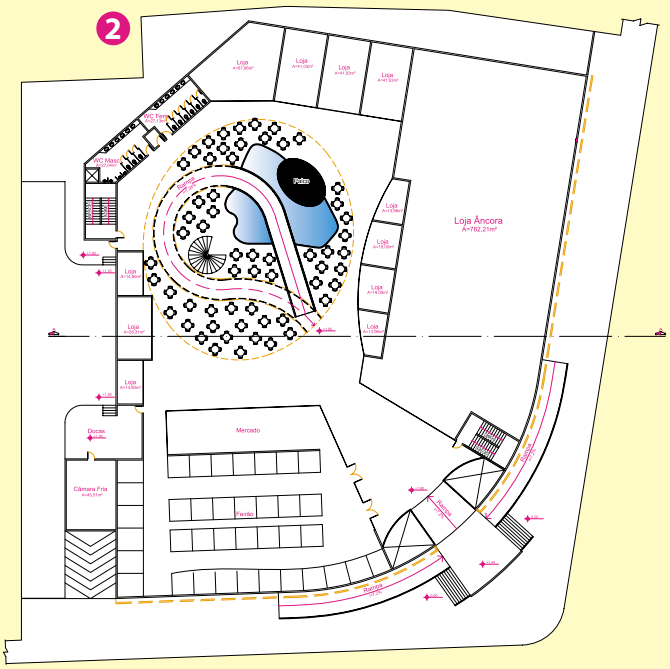

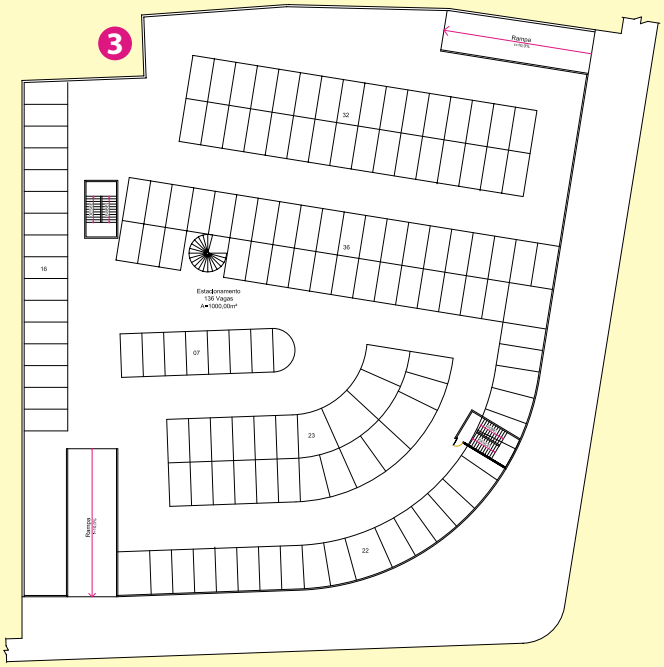

Plantas Baixas

1. Pavimento Superior
2. Térreo
3. Subsolo

Parque das Paineiras

Localizado na região Oeste da cidade, o Parque das Paineiras possui importância estratégica para Cuiabá.

Classificada na Lei de Uso e Ocupação do Solo como ZIA 1 – Zona de Interesse Ambiental 1 – ou seja, área com grande potencial ambiental, paisagístico e de proteção, públicas ou privadas, preferencialmente destinadas a atividades e empreendimentos com baixa densidade de ocupação.

Separada do rio Cuiabá apenas pela Avenida Beira Rio, a área onde se propõe a implantação do Parque possui nascentes e áreas que se encontram abaixo da cota de inundação estipulada pela Defesa Civil do Município, baseada na Carta Geotécnica de Cuiabá. Constitui, entretanto, uma área imprópria para moradia e que funciona como bacia natural, recebendo águas do rio no período de enchentes, minimizando os efeitos devastadores dos alagamentos em outras regiões já habitadas.

Por se tratar de um espaço localizado na região do Porto, principal entreposto comercial durante décadas, todo o seu entorno possui um grande adensamento, desde a fundação da Capital, sendo a única área que preserva toda a vegetação nativa em seu entorno, salvaguardando o ecossistema da região.

Além da preocupação ambiental, o parque trará para a região e seu entorno, grande valorização, dotando-a de equipamentos públicos e áreas de desporto e lazer recebendo seus visitantes e turistas através de um grande espaço aberto de uso múltiplo, com marquise avantajada, espaço onde acontecerão apresentações artístico-culturais.

Junto à marquise, será erguido um mirante para a contemplação e observação da área verde do parque e seus pássaros, da cidade e seus edifícios e o sinuoso rio Cuiabá.

A área do Parque compreenderá a região conhecida pela cuiabania como o *campo do bode*, que próximo ao seu gramado, receberá um *play ground*, quadras poli esportivas e pista de caminhada que cortará todo o parque, garantindo o desporto e lazer para todas as idades.

A intervenção mais profunda para Cuiabá será o incremento cultural que a cidade receberá através da construção do Teatro Municipal, dotado de toda infra-estrutura necessária, inclusive área de estacionamento.

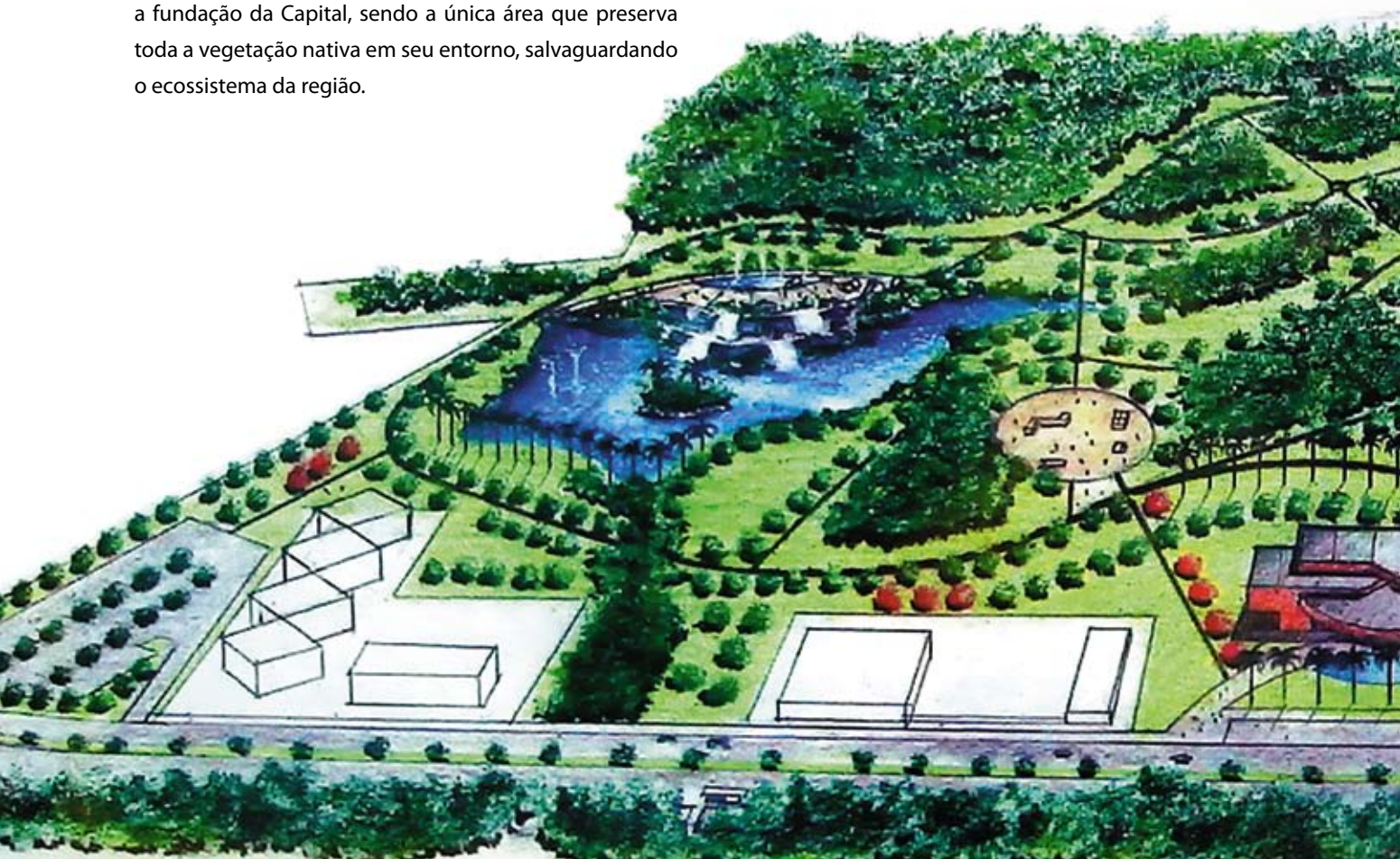

Ademar Poppi

Vista do Teatro Municipal

Ademar Poppi

VOCÊ GANHA MAIS COM O 3GMAIS DA BRASIL TELECOM.

Video-
chamadas

+

Internet
Banda Larga

+

SMS

+

Ligações

3GMais é navegar mais na internet e mandar mais torpedos. É muito mais tecnologia no seu celular. É internet banda larga para fazer downloads e acessar sites em alta velocidade, e videochamadas para você ver a pessoa com quem está falando. É fazer mais ligações e falar à vontade.

1ª OPERADORA 3G DE MATO GROSSO

BrasilTelecom
Você ganha mais e sua vida também.

Consulte o regulamento no site www.brasiltelecom.com.br

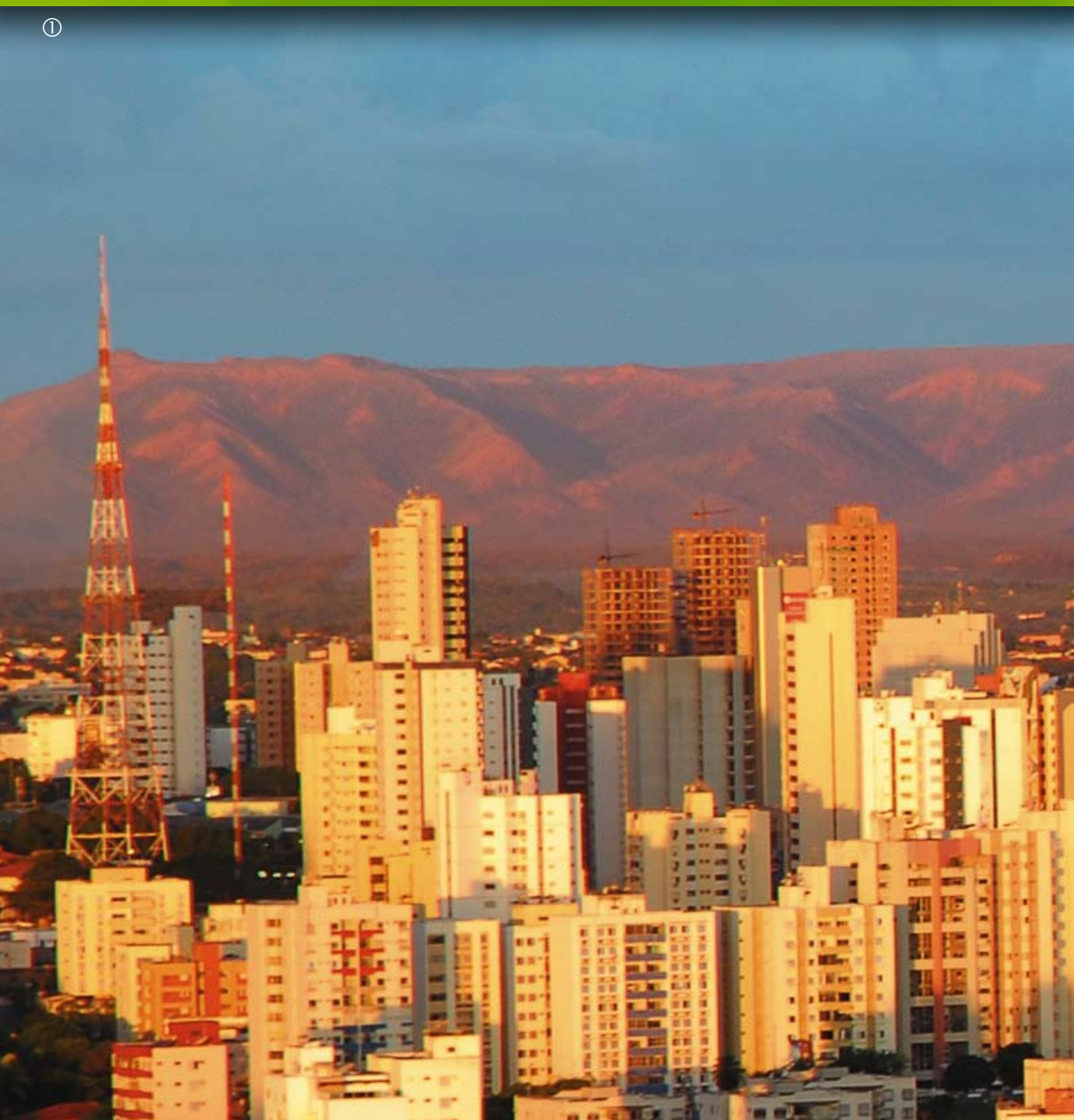
①

Evolução do Perímetro Urbano

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

A cidade de Cuiabá, do ano de 1938 aos dias atuais, já dispôs de nove regulamentações definindo o seu perímetro urbano.

A primeira regulamentação deu-se pelo Ato nº 176, de 25 de julho de 1938. Posteriormente, em 4 de junho de 1960, sancionou a Lei nº 534 o então prefeito Hélio Palma de Arruda delimitando as zonas urbanas e suburbanas da cidade, estabelecendo a área urbana em 4,50km^2.

Cuiabá permaneceu contida até o início dos anos 60. A partir daí passou por grande alteração no seu curso evolutivo, decorrente dos incentivos federais para a integração nacional e da política de ocupação da Amazônia. Os incentivos fiscais e creditícios concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) fizeram com que grandes empresas agropecuárias se estabelecessem no norte do Estado, intensificando a ocupação da Amazônia mato-grossense e fortalecendo Cuiabá como centro de apoio à ocupação e de fluxos migratórios cada vez mais intensos, que demandavam novos espaços e a ampliação de equipamentos urbanos.

A população total do município até 1960 mantinha-se em aproximadamente 50 mil habitantes; na década de 60 duplicou-se, chegando a mais de 100 mil habitantes em 1970, continuando a aumentar as estatísticas com levas de migrantes durante as décadas de 70 e 80.

Grande parte desse contingente radicou-se na cidade. A área urbana disponível não comportava toda aquela população, razão por que foram sancionadas leis ampliando o limite do perímetro urbano em 1974, 1978 e 1982.

Em 12 de março de 1974, o prefeito José Vilanova Torres sancionou a Lei nº 1.346 delimitando as áreas urbanas e de expansão urbana da cidade, ficando Cuiabá com a área urbana de 48,45km^2. No ano de 1978, o prefeito Manoel Antônio Rodrigues Palma sancionou a Lei nº 1.537 redefinindo as áreas urbanas e de expansão urbana, passando a área urbana para 104,98km^2. Em 1979 foi sancionada a Lei nº 1.601, alterando a lei anterior, porém apenas com a ampliação da área de expansão urbana. Em 1982, a Lei nº 2.023, de 9 de novembro, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Cuiabá, definiu a nova zona urbana, lei sancionada pelo então prefeito Gustavo Arruda, ficando a área urbana de Cuiabá com 153,06km^2.

O censo demográfico realizado pelo IBGE, no ano de 1980, contabilizou mais de 200 mil habitantes; e ainda, durante a década de 80, a população de Cuiabá continuou crescendo vertiginosamente, tendo sido contabilizados, no ano de 1991, mais de 400 mil habitantes.

Para acomodar este contingente populacional, os poderes públicos estadual e municipal construíram diversos núcleos habitacionais, muitos deles fora dos limites do perímetro urbano: o Três Barras, na Região Norte, e, na Região Sul, o Jardim Fortaleza, o Pascoal Ramos, o São Sebastião, parte do Tijucal e o Pedra 90, este último com mais de 8 mil lotes. Sua locação fora dos limites do perímetro urbano trazia transtorno aos proprietários, pois inviabilizava a regularização dos imóveis conforme a legislação urbana vigente. Para resolver tal situação, a Lei Complementar nº 003, de 1992, a Lei do Plano Diretor, determinava, em uma de suas diretrizes, a incorporação ao perímetro urbano das parcelas urbanas localizadas fora dos limites do perímetro.

Na elaboração de nova lei, que incorporava essas localidades, observou-se a necessidade de ampliação da área destinada a receber empreendimentos que, por seu porte ou atividade, causassem impactos à cidade, os quais deveriam-se localizar em área onde não prejudicassem as demais funções urbanas. O Distrito Industrial e Comercial de Cuiabá não teria área suficiente para comportar o grande número de novos empreendimentos previstos com a chegada da Ferrovia, a instalação do Porto Seco, da Termoelétrica e do Gasoduto, que estavam prestes a se instalar em Cuiabá.

Aliada a estes fatores, a construção da Rodovia dos Imigrantes, pelo fato de receber o fluxo de veículos em demanda do norte do Estado, tornou-se pólo de atração de estabelecimentos industriais e comerciais de grande porte, o que fatalmente levaria à ocupação mais intensi-

va daquela região.

Diante destes fatos, foi elaborada, e sancionada pelo prefeito Dante de Oliveira, a Lei nº 3.412/94, definindo novo limite do perímetro urbano do município, denominado de Macrozona Urbana, o qual incorporava as parcelas urbanas localizadas nas adjacências do perímetro urbano, bem como uma faixa marginal à Rodovia dos Imigrantes, expandindo o perímetro urbano para 251,94km². Com isso, várias glebas não urbanizadas foram incluídas na zona urbana e definidas como áreas de expansão urbana. Portanto, diferentemente do que vigorava até então, as áreas de expansão urbana já estavam localizadas em zona urbana.

No ano de 2003, tendo-se em vista a construção de um núcleo habitacional em área contígua à zona urbana, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) a recomendação da ampliação do perímetro urbano na região denominada Sucuri, a fim de que fosse construído conjunto habitacional municipal destinado ao assentamento de pessoas moradoras em áreas de risco de inundação. Porém, devido a um equívoco, a Câmara Municipal aprovou e o prefeito Roberto França sancionou a Lei nº 4.485, em dezembro de 2003, ampliando a área na região da Rodovia Arq. Hélder Cândia, via de acesso ao Distrito da Guia.

Em julho de 2004, o perímetro urbano municipal foi novamente alterado com a sanção da Lei nº 4.598 pelo prefeito Roberto França, revogando a lei anterior e, finalmente, incorporando a região do Sucuri para a construção do Núcleo Habitacional Sucuri, estabelecendo a área do perímetro urbano em 252,58 km²,

Entretanto, em dezembro de 2004, com a sanção da Lei nº 4.719, o limite do perímetro urbano foi ampliado em 1,99 km² pelo prefeito Roberto França. Incorporou-se parte da área definida pela Lei nº 4.485, passando a macrozona urbana a contar 254,57 km². Tal se deu sem a apreciação do CMDU e sem nenhum embasamento técnico.

Anteriormente a estas ampliações do perímetro urbano, Cuiabá já dispunha de grande número de lotes vagos em loteamentos já dotados de infra-estrutura, em grande parte aguardando valorização imobiliária. E ainda, com os sucessivos acréscimos à área urbana, foram incorporadas grandes áreas vazias e ociosas a ela, acarretando uma densidade demográfica urbana baixíssima, de 20,88 hab/ha no ano de 2004, ao passo que o ideal para a otimização da infra-estrutura urbana é de 250 hab/ha.

Estes fatos ocasionam maior custo-cidade, visto que cabe ao poder público municipal prover e manter rede de infra-estrutura urbana, como serviços de saneamento, pavimentação viária, equipamentos urbanos e, ainda, serviços públicos, como o transporte coletivo e a coleta de lixo, além de outros.

Diante desta realidade, o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá, consolidado na Lei Complementar nº 150, de janeiro de 2007, sancionada pelo prefeito Wilson Santos, determinou em seu artigo 89 a proibição da ampliação do perímetro urbano pelo período de 10 (dez) anos, a partir da aprovação da Lei, salvo em situação de calamidade pública.

Evolução do Limite do Perímetro Urbano de Cuiabá

Ano	Lei nº	Área (km²)	Acréscimo (km²)	Variação %	População Urbana	Variação %	Densidade hab/ha
jul/1938	Ato 176	2,59	—	—	—	—	—
jul/1960	534	4,50	1,91	73,75	45.875	—	101,94
mar/1974	1.346	48,45	43,95	976,67	122.284	166,56	25,24
abr/1978	1.537	104,98	56,53	116,68	164.896	34,85	15,71
nov/1982	2.023	153,06	48,08	45,80	222.303	34,81	14,52
dez/1994	3.412	251,94	98,88	64,60	420.044	88,95	16,67
dez/2003	4.485	256,31	4,37	1,73	517.193	23,13	20,18
jul/2004	4.598	252,58	-3,73	-1,46	531.504	2,77	21,04
dez/2004	4.719	254,57	1,99	0,79	531.504	0,00	20,88
jan/2007	150*	254,57	0,00	0,00	576.855	8,53	22,66

* Lei Complementar nº. 150/2007.

Fonte: Leis Municipais. Organização IPDU/DPI;
IPDU/DPI com base nos Censos Demográficos /IBGE.

Ato nº 176

O Professor Prefeito Municipal de Cuiabá, usando das atribuições do seu cargo e atendendo ao que estabelece o art. 5º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 15, de 29 de março do corrente ano, da Interventoria Federal neste Estado

Resolve:

Art. 1º. Fica compreendido dentro dos seguintes, o perímetro urbano desta cidade: começando no "porto de Baixo", no rio Cuiabá, em prosseguimento da rua "15 de Novembro", segue pela rua "15 de Novembro" até a praça S. Gonçalo; daí vai pela "Avenida D. Aquino" até a rua "General Melo"; por esta, até a rua "Miranda Reis"; por esta acima até a Travessa da Independência; por esta até a rua "Coronel Escolástico"; por esta abaixo até a "Praça do Rosário"; daí pela rua "Corumbá" até a rua "S. Antônio"; por esta, até a rua "Mato-Grosso"; por esta, até a Travessa "Rio Branco"; por esta, até a praça "Conde de Azambuja".

Daí, pela rua "Pedro Celestino" até a travessa 12 de Outubro; por esta até o Cemitério; desse ponto, pela travessa do Cemitério até a rua "Presidente Marques"; por esta até a rua "Municipal" e por esta até o Bosque; do "Bosque", pela travessa dos "Bandeirantes", até a praça "Mãe dos Homens"; daí, pela rua "Coxim" até a rua da "Constituição"; desta até a estrada da Caixa d'água; por esta até a rua "Comandante Costa"; por esta até a travessa "Senador Metelo"; por esta até a rua "13 de junho"; por esta até a travessa "Comandante Balduíno"; por esta até a rua "Joaquim de Albuquerque"; por esta até o porto da "Barca Pêndulo"; daí, pelo rio Cuiabá até o ponto de partida.

Dentro destes limites, constituirá a 2ª zona a parte descrita do começo até a Avenida "D. Bosco"; desde o seu começo, na Avenida D. Aquino, até o seu fim, na rua "Comandante Costa". Formará a 1ª zona a parte restante descrita.

Art. 2º. O perímetro suburbano da cidade de Cuiabá, sede do município do mesmo nome, tem seu início na barra do córrego "Manoel Pinto", no rio Cuiabá, seguindo por este córrego acima até encontrar a vasante da cacimba da Figueira, por esta vasante até vasante até a cacimba da Figueira; daí, pelos limites da Olaria do Sr. Maiolino, seguindo pelo "Córrego Fundo" até a sua cabeceira; daí, por uma reta que liga sua cabeceira ao perímetro da chácara "Guri", de João da Mata; pelo perímetro desta chácara ao "Morro Vermelho", e por esta "Cacimba do *(ilegível)* (caixão).

Prossegue pelo "Morro Velho" até o alambrado "Bufante", pertencente à herança de João Ferreira; por este alambrado até frontear a cabeceira do córrego "General", "Prainha", "Passagem" e "Lixeira".

A seguir vai pela "Lixeira" até sua barra no "Gambá", "Gambá" abaixo até frontear a cabeceira do "Pirizal"; desse ponto, vai por uma reta até a linha que divide a chácara do Sr. João *(ilegível)* com a do Sr. João *(ilegível)* e por essa divisa em diante até o rio Cuiabá. Daí, rio Cuiabá acima, até a barra do córrego "Manoel Pinto", "ponto de partida".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuiabá,
em 25 de julho de 1938.

Isaac Póvoas

Obs.: Devido à dificuldade na identificação de vias públicas e da delimitação de alguns logradouros citados, considerou-se conforme relacionado abaixo:

- Travessa da Independência considerou-se a rua Papa João XXIII;
- Rua Mato Grosso até a travessa Rio Branco considerou-se parte da av. Hist. Rubens de Mendonça até a av. Mato Grosso, e o trecho desta até o entroncamento da rua Comandante Costa com a rua Gov. Rondon;
- Trav. Rio Branco até a praça Conde de Azambuja considerou-se da avenida Gov. Rondon até a praça da Mandioca, atual praça Dona Bem-Bem;
- Trav. do Cemitério atual rua Corsino Amarante;

Rua Municipal considerou-se a rua Cândido Mariano;

- Bosque considerou-se a praça Santos Dumont;
- Trav. dos Bandeirantes considerou-se a av. São Sebastião até a av. Isaac Póvoas;
- Praça Mãe dos Homens atual praça Clóvis Cardoso;
- Rua Coxim atual av. Isaac Póvoas;
- Rua da Constituição atual rua Marechal Deodoro da Fonseca;
- Estrada da Caixa D'água considerou-se trecho da rua Arnaldo de Matos e da Nossa Senhora de Santana;
- Porto da Barca Pêndulo considerou-se o prolongamento da rua Joaquim de Albuquerque até o rio Cuiabá.

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

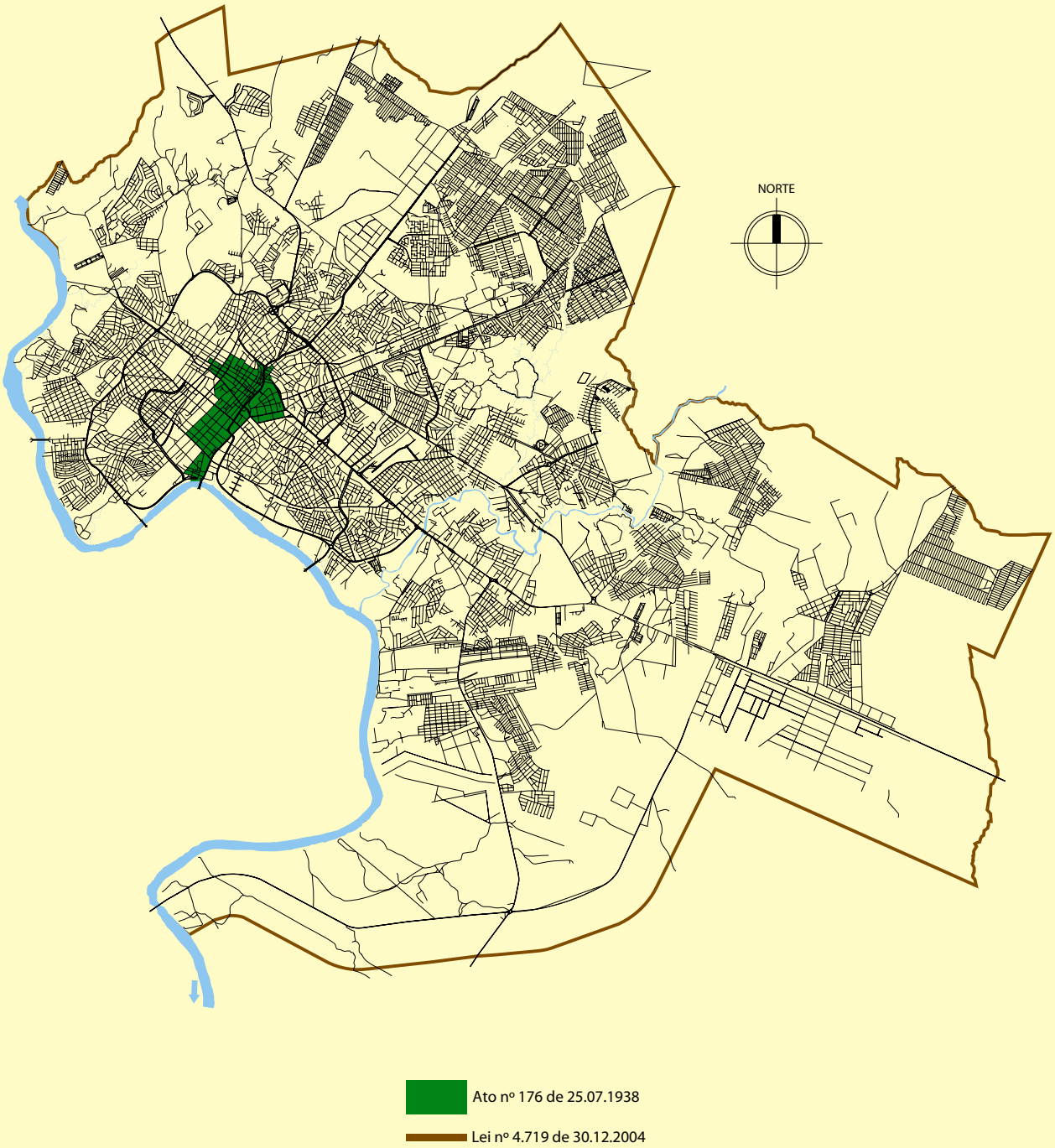

Lei nº 534 de 4 de julho de 1960

Limita as zonas urbana e suburbana da cidade de Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam delimitadas as zonas Urbana e Suburbana do Município de Cuiabá, com as seguintes declarações, ou melhor, demarcações:

a) ZONA URBANA: Tem início no rio Cuiabá, na foz do córrego da Prainha, prosseguindo por êste, margem direita, até o ponto existente sôbre o dito córrego na Travessa das Brotas; por esta acima, até encontrar a Travessa das Flores, pela qual segue até a rua Miranda Reis e por esta à Travessa da Independência; daí atravessando a rua General Vale e o Largo da Cruz do Areão, desce pela rua Cel. Escolástico, até a Travessa São Benedito, antiga travessa do Piqui e por esta até a rua São Benedito, pela qual prossegue até encontrar a Rua Bôa Vista; por esta até a rua Santo Antonio continuando por esta à rua Coronel Duarte, pela qual segue até a Mato Grosso. Daí, à Travessa do Pito Aceso pela qual prossegue até encontrar a Praça Conde de Azambuja; pelo lado esquerdo desta Praça, até atingir a rua Pedro Celestino e por esta até encontrar a rua 12 de Outubro. Continua por esta até a rua Batista das Neves pela qual prossegue até a Travessa do Cemitério e por esta à rua do Livramento, continuando por esta rua até atingir a Corsino do Amarante. Dêste ponto, continua pela dita rua até a rua São Sebastião, desce por esta, até a Travessa João Bento, seguindo por esta até encontrar a rua Filinto Müller. prossegue pela rua Filinto Muller até a Travessa D. Bosco, por esta até a Coronel Neto, pela qual desce até o entroncamento com a rua Senador Metelo, continuando por esta até a Rua Barão de Melgaço, pela qual desce até atingir margem esquerda do rio Cuiabá, descendo por esta até a foz do córrego da Prainha, ponto de partida.

b) ZONA SUBURBANA: Tem início no rio Cuiabá no prolongamento da rua Barão de Melgaço. Pelo Cuiabá acima, margem esquerda, até alcançar o aramado da chácara de propriedade do snr. Generoso Malheiros (herança); prossegue pelo dito aramado, lado leste, até encontrar a porteira de acesso à referida chácara. Desse ponto, continua, rumo norte, em direção à rua sem denominação da Cidade Alta, onde estão localizadas, pela ordem, as residências de: João Evangelista de Jesús, Adelino Rodrigues de Amorim, Vitorino Gorgonho de Oliveira, Rubens Pereira de Oliveira, Benedito Hermínio de Moraes, Florentino Gorgonho de Oliveira, Maria da Conceição de Moraes, José Pinto de Oliveira, Benedita Rosa de Moraes, Maria da Glória, Francisco Ferreira da Cruz e Antonio João Neponuceno, (último prédio da referida rua); daí seguindo pelo aramado do lote de propriedade do Senhor Antonio João Neponuceno, até alcançar a cerca do terreno de Sebastião Gonçalves da Costa o qual contorna até o moirão da esquina oeste do citado lote.

Deste ponto, em direção norte, acompanhando a estrada que segue para o antigo Aeroporto de Cuiabá, até alcançar o mata burro de acesso do citado Aeroporto. Daí, pela estrada de rodagem Cuiabá – antigo Aeroporto, até o seu entroncamento com a estrada MT-2, seguindo por esta até a travessa do ribeirão do Lipa pela qual, segue até confrontar com a residência do snr. Amaro Falcão. Deste ponto, por uma reta, em direção suleste, até alcançar a Travessa do Toma ou rua Santo Antonio: seguindo por esta até encontrar a rua Mãe Bonifácia, pela qual prossegue em direção nordeste, até a residência do senhor Januário Pereira Bueno (inclusive). Deste ponto, em direção suleste, seguindo pelo prolongamento da rua Corsino do

Amarante, até alcançar a rua Estevão de Mendonça, continuando por esta até a residência da Senhora Maria Rodrigues Costa. Deste ponto, por uma reta, em direção suleste, até alcançar o antigo marco do recenseamento de 1940, no prolongamento da rua São Sebastião, em frente aos prédios de propriedade de João Ferreira dos Santos e Américo Lemes (inclusive). Deste ponto, por uma reta, em direção nordeste, até alcançar a residência do Senhor Simão Benedito Castelo (estrada Bufante). Da referida residência, por uma reta, até alcançar a estrada que vai à chácara Bufante; pela dita estrada, ambos os lados até alcançar a chácara citada (inclusive); daí, rumo suleste, pela estrada que partindo da rodovia Mt-5 vai à Chácara Bufante, continua até alcançar outra estrada que, passando pelas residências dos senhores José de Freitas e Honório Forno, vai atingir o prolongamento da rua Cel. Duarte, na esquina formada pela residência do Senhor Hipólito Ferreira Gomes. Deste ponto, por uma reta, que corta a rua Cel. Duarte e o Córrego da Prainha, até atingir o prédio n. 365, de propriedade do Senhor João Benedito de Souza, na estrada do Baú, situado 50 metros aproximadamente da Caixa D'água do Baú. Deste ponto, rumo suleste por uma reta, até encontrar o marco n. 3 do recenseamento de 1940, existente na estrada do Barbado próximo à residência do Senhor João Domingos Fagundes, 25 mts, aproximadamente. Daí por uma reta que passando pela chácara denominada "São João dos Lázaros" (exclusive), até alcançar o aramado do sr. Miguel do Carmo de Oliveira Melo, nas proximidades da rede elétrica de alta tensão procedente do rio da Casca. Deste ponto acompanhado dito aramado até o ponto em que êle encontra o córrego do Barbado, descendo por êste margem direita, até a sua foz no rio Cuiabá. Por este acima, margem esquerda, até a foz do córrego da Prainha, ponto de início dos limites da zona urbana.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cuiabá,
em 4 de julho de 1960.

Hélio Palma de Arruda
Prefeito Municipal.

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

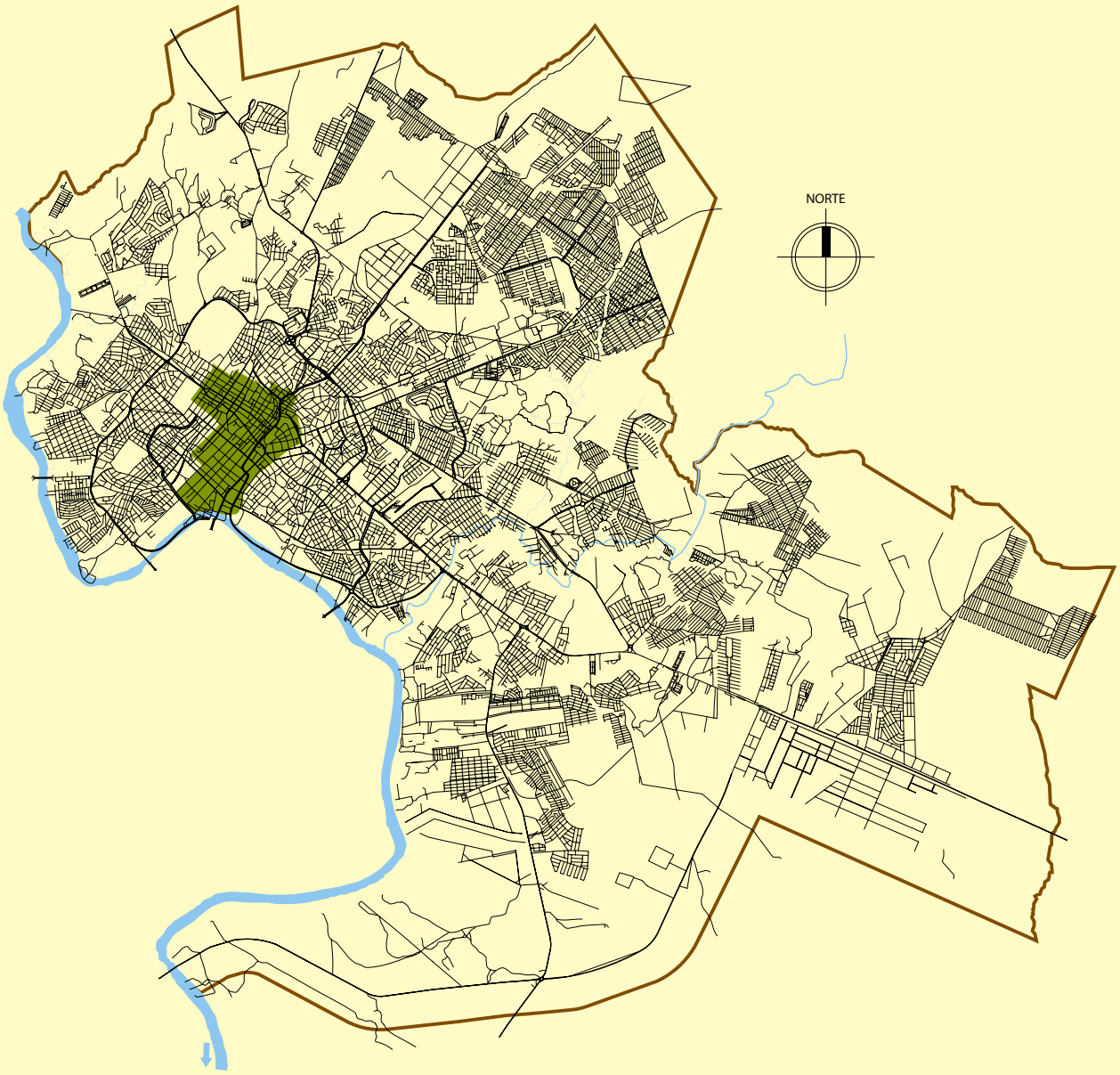

Lei nº 534 de 04.07.1960

Lei nº 4.719 de 30.12.2004

Lei nº 1.346 de 12 de março de 1974

Dispõe sobre a Delimitação das Áreas Urbanas e de Expansão Urbana

CAPÍTULO I
Da delimitação da área urbana
e de expansão urbana.

Art. 1º. A área urbana fica compreendida pelos seguintes limites, linhas e confrontações: como ponto inicial a confluência do Córrego do Ribeirão com o Rio Cuiabá, por este a jusante até a confluência com o Rio Coxipó, por este a montante até a confluência com o seu primeiro tributário à margem direita por este até o eixo do novo traçado de acesso da Br-364, por este, até encontrar o Córrego do Barbado, segue-se por este curso até a via para jurumirim, por esta no sentido nordeste até encontrar a via de contorno do CPA, por esta até encontrar a estrada para o Despraiado, por esta em direção sudoeste até encontrar o Córrego do Ribeirão, por este a jusante até o ponto inicial.

Art. 2º. Para a área de expansão urbana ficam estabelecidos dois limites distintos, por não serem as áreas contíguas.

§ 1º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a área compreendida entre o Rio Coxipó e a estrada que demanda Santo Antônio do Leverger: a partir da confluência dos Rios Cuiabá e Coxipó, por este à montante até encontrar seu primeiro tributário à margem direita, por este até o novo traçado de acesso da BR-364, por este em direção sudeste até o ponto em que encontra a linha imaginária, representada pelo prolongamento, no sentido noroeste, da estrada que vai para Santo Antonio de Leverger. Prossegue-se no mesmo sentido, a partir da BR-364, até a distância de 1km, ponto em que muda de direção formando um ângulo de 147º indo até o Rio Cuiabá, por este a montante até o ponto inicial.

§ 2º. Ficam estabelecidos para a área representada pelo CPA, os limites determinados no Decreto nº 33 de 30 de abril de 1971, do Governo Estadual.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon"
Em Cuiabá, 12 de março de 1974.

José Vilanova Torres

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

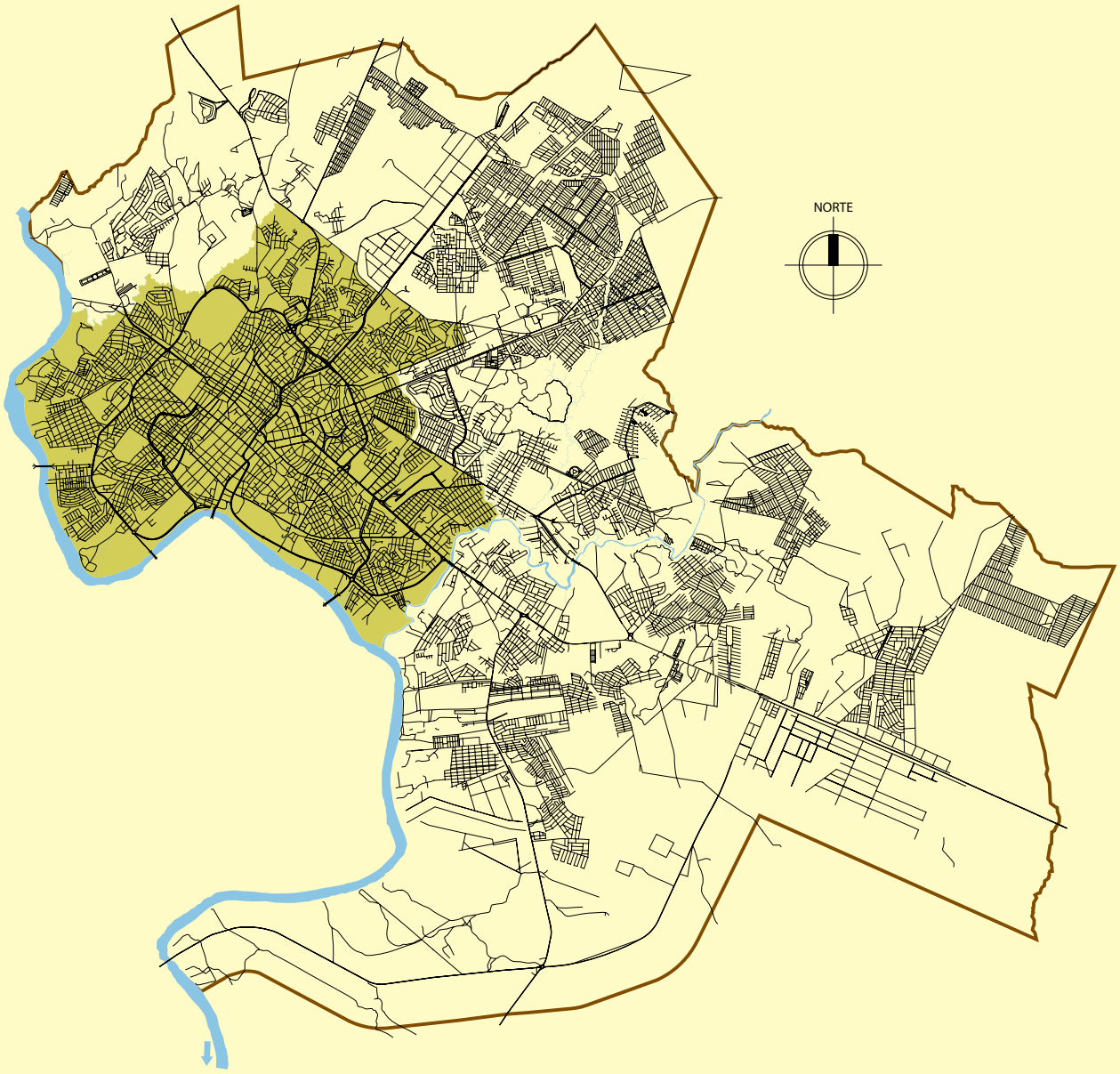

Lei nº 1.346 de 12.03.1974

Lei nº 4.719 de 30.12.2004

Lei nº 1.537 de 25 de abril de 1978

Delimita as Áreas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º. Ficam delimitadas as Áreas Urbana e de Expansão Urbana no Município de Cuiabá, MT.

Art. 2 º. A Área Urbana fica compreendida pelos seguintes limites, linhas e confrontações:

Como ponto inicial a confluência do Córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá, (em frente ao povoado de Passagem da Conceição) por este córrego acima até sua principal cabeceira, desta por uma linha imaginária até a rodovia MT. 305 (Cuiabá – Chapada dos Guimarães) ponto em que esta deixa o limite da área do CPA, por este contorno da área do CPA até o encontro com o córrego do Moinho, por este a jusante até a BR 163 por esta, em direção sudeste até o ponto em que se encontra a linha imaginária, representada pelo prolongamento, no sentido noroeste, da rodovia que vai para Santo Antonio do Leverger. Prossegue-se no mesmo sentido, a partir da Avenida Rio Branco, (antiga BR 364) até o encontro com o Córrego São Gonçalo, por este a jusante até o Rio Cuiabá, por este a montante até o ponto inicial.

Art. 3 º. À Área de Expansão Urbana ficam estabelecidos os seguintes limites:

Partindo da confluência do Rio Cuiabá com o Córrego São Gonçalo, por este até a rodovia que vai para Santo Antonio de Leverger, por esta no sentido norte até a BR 163 por esta no sentido noroeste até o córrego do moinho, por este até o contorno do CPA,

por este no sentido norte até o ponto de tangência da reta imaginária que partindo do quilometro 11,2 da BR 163 vem encontrar este contorno. Por esta linha no sentido sul até a BR 163, por esta até o quilometro 15,8.

Deste ponto perpendicular a BR 163, no sentido sul, com 1.500 metros, mudando de rumo, formando ângulo de 90º no sentido oeste com 4.600m, deste ponto por uma linha reta imaginária e perpendicular a rodovia para Santo Antonio do Leverger. Partindo deste ponto no sentido oeste, em ângulo de 45º até o Rio Cuiabá, por este a montante até o ponto de partida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a lei número 1.364, de 12 de março de 1974.

Paço Municipal "Marechal Rondon" em
Cuiabá, 25 de abril de 1978.

Manoel Antonio Rodrigues Palma
Prefeito Municipal

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

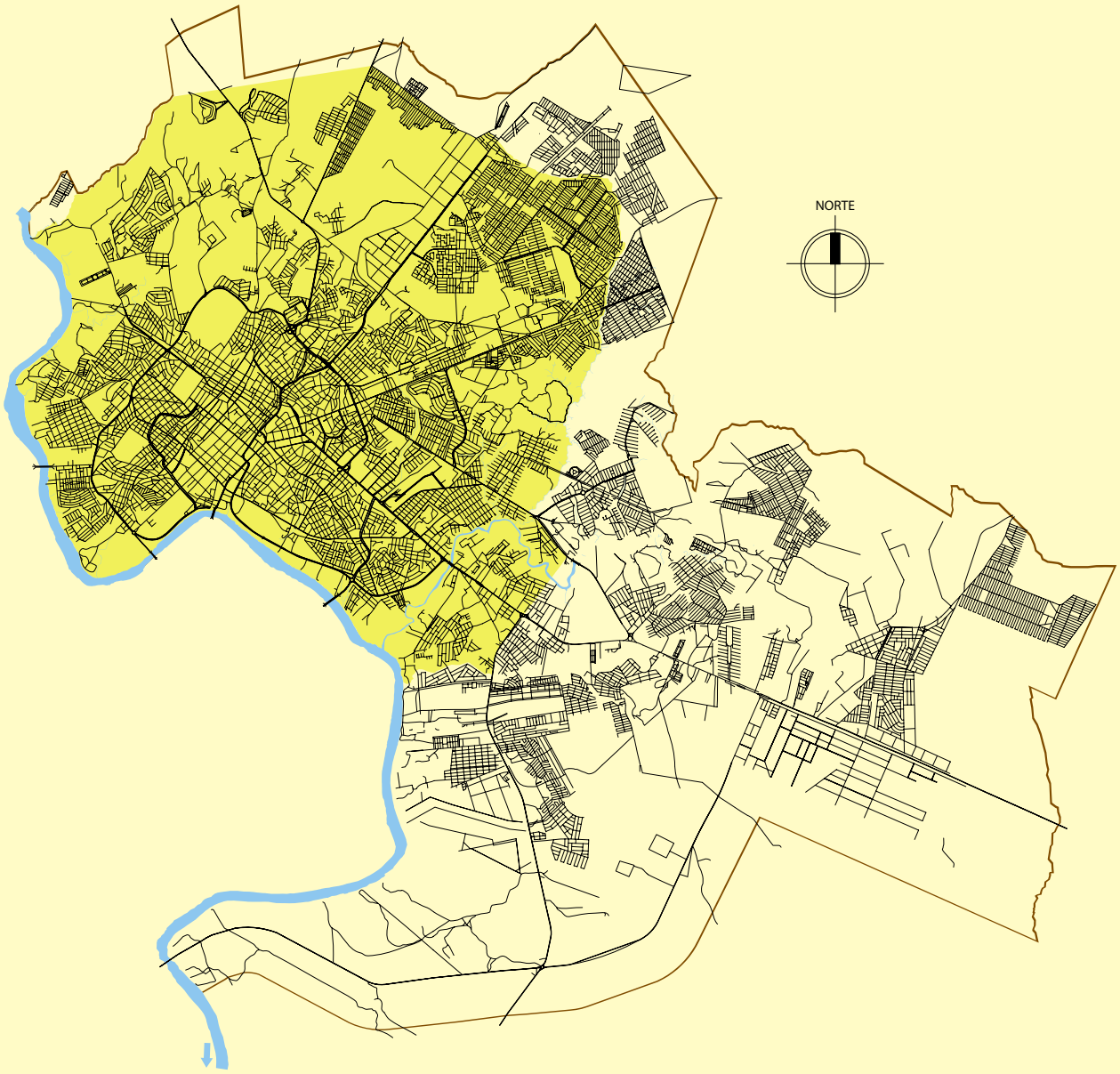

Lei nº 1.537 de 25.04.1978

Lei nº 4.719 de 30.12.2004

Lei nº 1.601 de 12 de março de 1979

Acrescenta à Lei nº 1.537 de 25 de abril de 1.978 o artigo 4.º, a redação abaixo discriminada.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA, Prefeito Municipal de Cuiabá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 4 º Considera-se como Zona de Expansão Urbana, a área que tem como ponto de partida o encontro da linha imaginária com rumo nordeste até 1.500 metros, além do entroncamento da Rodovia Cuiabá – Chapada dos Guimarães-Mt., 305 com o contorno do C.P.A. Deste ponto deflete à direita uma linha com o rumo sudeste com a distância aproximada de 4.500 metros até tangenciar o limite norte do contorno do C.P.A.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon",
Em Cuiabá, 12 de março de 1979.

Manoel Rodrigues Palma
Prefeito Municipal

Lei nº 2.023 de 9 de novembro de 1982

Dispõe Sobre o Uso do Solo Urbano no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

GUSTAVO ARRUDA, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[...]

SEÇÃO I
DA DIVISÃO DA ZONA URBANA, DO MUNICÍPIO EM ZONAS

Art. 3º. Dentro do território do Município, fica definida a seguinte zona urbana:

I – Zona Urbana de Cuiabá: compreendida pelo perímetro que tem como ponto inicial a confluência do Córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá (em frente ao povoado de Passagem da Conceição); por esse Córrego acima até a sua principal cabeceira; dessa por uma linha imaginária até a Rodovia Cuiabá — Chapada dos Guimarães Mt 251, no entroncamento com o contorno do CPA; desse ponto, seguindo o rumo da linha imaginária, até 1.500m além do entroncamento; desse ponto deflete à direita uma linha com rumo sudeste, com distância aproximada de 4.500m até tangenciar o limite norte do contorno do CPA; seguindo por estes até o ponto de tangência da reta imaginária que, partindo do quilômetro 11.2 da BR 163, vem encontrar esse contorno; por essa linha no sentido sul até a BR 163; por esse até o quilômetro 15,3; desse ponto, perpendicular à BR 163, no sentido sul com 1.500 metros, mudando de rumo, formando ângulo de 90º, no sentido do oeste com 4.600m; desse ponto por uma linha reta imaginária e perpendicular à rodovia para Santo Antonio de Leverger; partindo desse ponto, no sentido oeste, em ângulo de 45º até o Rio Cuiabá, por esse, a montante, até o ponto de partida; e

II – sítios de recreio realizados de acordo com a Lei Municipal nº 1.833, de 22/07/81.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1.347, de 12.03.74; Lei nº 1.519, de 16.09.77 Lei nº 1.390, de 26.12.74; Lei nº 1.537 de 25.04.78, e Lei nº 1.601, de 12.03.79.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro
Em 9 de novembro de 1982

Gustavo Arruda
Prefeito Municipal

Publicado D.O. de 03/12/82.

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

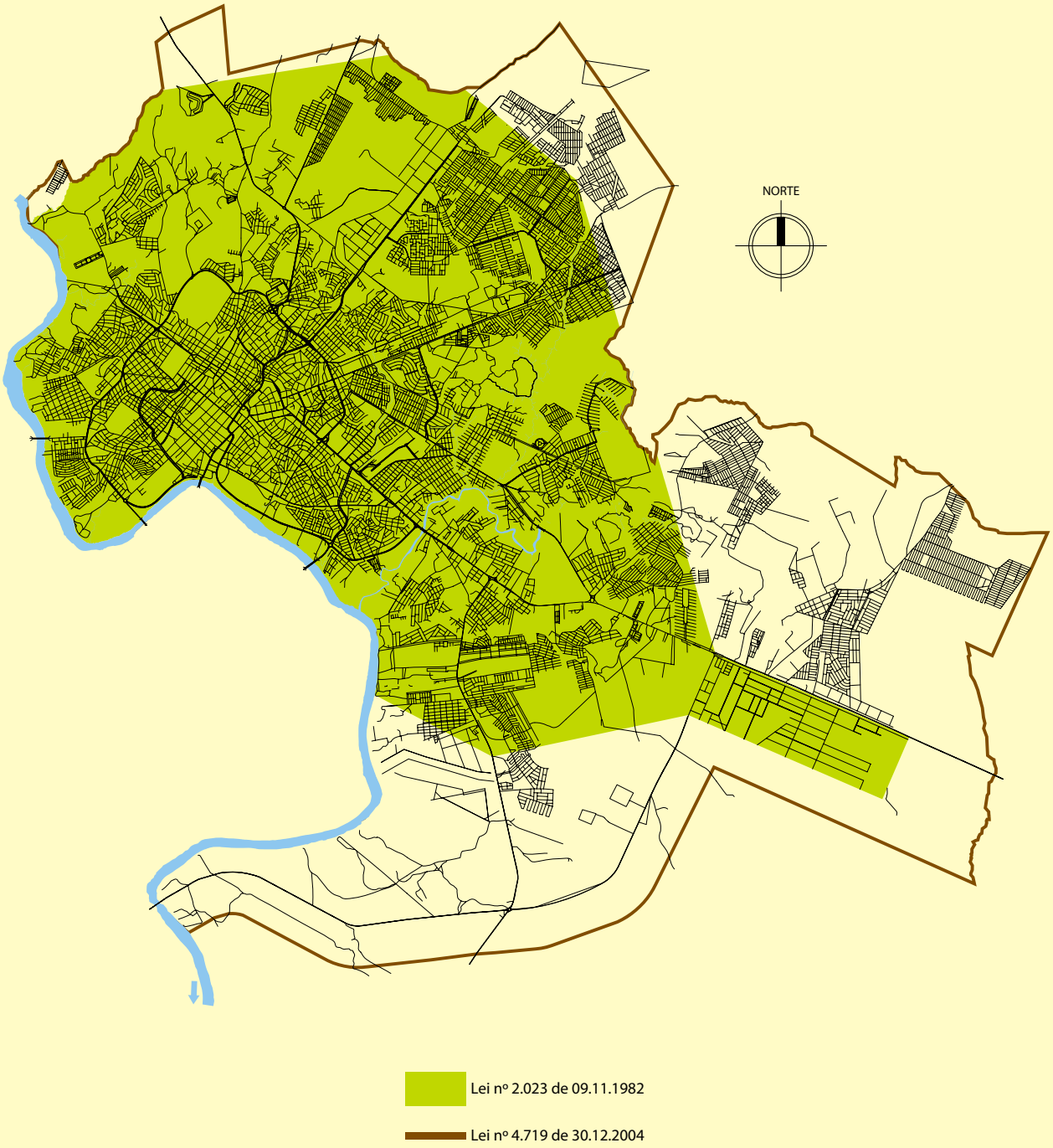

Lei nº 3.412 de 30 de dezembro de 1994

Dispõe Sobre a Definição dos Limites do Perímetro Urbano do Município de Cuiabá.

JOSÉ MEIRELLES, Prefeito Municipal de Cuiabá/MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com o Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá , obedecerá aos termos desta Lei.

Art. 2º. O Perímetro Urbano do Município de Cuiabá é definido pelo caminhamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que se segue:

"Inicia no ponto Nº 01, situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá, daí segue pelo citado córrego acima até sua cabeceira (ponto Nº 02) de coordenadas planas UTM.: 595.130m E e 8.281.865m N; daí segue ao azimute verdadeiro 76º28' na distância aproximada de 4.340 metros até o ponto Nº 03, de coordenadas planas UTM.: 599.350m E e 8.282.880m N, situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima até sua cabeceira (ponto Nº 04) de coordenadas planas UTM.: 601.750m E e 8.281.910m N; daí segue ao azimute verdadeiro 90º00' com a distância de 285 metros até o ponto Nº 05 de coordenadas planas UTM .: 602.035m E e 8.281.910m N, situado na estrada para o Balneário Letícia, daí segue pela referida estrada no sentido Balneário até o ponto de Nº 06 de coordenadas planas UTM.: 603.759,29m E e 8.283.298m N; daí segue ao azimute verdadeiro 145º00' na distância aproximada de 4.300 metros até o ponto Nº 07 de coordenadas planas UTM.: 606.225,67m E e 8.279.775,86m N, situado na estrada para o Coxipó do Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200º00' com a distância de 3.100 metros até o ponto Nº 08 de coordenadas planas UTM.: 605.165,41m E e 8.276.862,28m N, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do Rio Coxipó, daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no Rio Coxipó (ponto Nº 09), daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto Nº 10 de coordenadas planas UTM.: 607.150m E e 8.275.200m N, situado na confluência de um seu afluente da margem esquerda, daí pelo córrego afluente acima até sua cabeceira, ponto Nº 11 que tem coordenadas planas UTM.: 609.240m E e 8.274.350m N; deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º30' com a distância aproximada de 2.110 metros, até o ponto Nº 12 de coordenadas planas UTM.: 611.040m E e 8.273.250m N, situado na cabeceira de um afluente do Córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo Córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto Nº 13 de coordenadas planas UTM.: 612.000m E e 8.273.520m N; daí segue ao azimute verdadeiro 135º00' na distância de 900 metros até o ponto Nº 14 de coordenadas planas UTM.: 612.636,40m E e 8.272.883,60m N, situado na cabeceira do Córrego que contorna o Loteamento "Pedra 90", daí segue pelo aludido Córrego abaixo até o ponto Nº 15 de coordenadas planas UTM.: 614.360m E e 8.272.240m N; daí segue ao azimute verdadeiro 204º12' com a distância de 2.970 metros, até o ponto Nº 16 de coordenadas planas UTM.: 613.160m E e 8.269.570m N, situado no alinhamento do "Linhão" da Cemat; daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295º00' na distância de 600 metros, até o Ribeirão dos Peixes, ponto Nº 17 de coordenadas planas UTM.: 612.616,22m E e 8.269.823,57m N, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo até o ponto Nº 18 de coordenadas planas UTM.: 612.771,85m E e 8.264.614,63m N; daí segue ao azimute verdadeiro 293º38' na distância de 6.300 metros, até o ponto Nº 19 de coordenadas UTM.: 607.000m E e 8.267.140m N, situado no limite da faixa (externa) de 900 metros da Rodovia dos Imigrantes, daí

segue pelo limite da aludida faixa até o ponto Nº 20, de coordenadas UTM.: 595.700m E e 8.263.550m N, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá acima, até o ponto de partida, fechando assim a Área Intraperimetral de 25.194 ha ou 251,94 km^2".

Art. 3º. A parcela do Território Municipal delimitada pelo Perímetro Urbano do Município de Cuiabá é denominada Macrozona Urbana de Cuiabá.

Parágrafo Único - Integra esta Lei o Mapa da Macrozona Urbana de Cuiabá, na escala 1:25.000, constando a representação gráfica do Perímetro Urbano do Município de Cuiabá.

Art. 4º. A definição dos Perímetros Urbanos de Núcleos Populacionais localizados fora do Perímetro Urbano descrito no artigo 2º, se fará através de Lei Municipal Específica para cada núcleo, a partir de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - IPDU.

Parágrafo Único - As parcelas do Território Municipal delimitadas de acordo com o "CAPUT" deste artigo, integrarão a Macrozona Urbana de Cuiabá.

Art. 5º. A Macrozona Urbana de Cuiabá é composta pela Zona Urbana, em todas as suas categorias, e pela Zona de Expansão Urbana.

Parágrafo Único - A Legislação para Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano de que trata o inciso XVIII, do artigo 4º, das Diretrizes Gerais , do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, da Lei Complementar Nº 003 de 24 de dezembro de 1.992, definirá as Zonas a que se refere o "CAPUT" deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, 30 de dezembro de 1994

José Meirelles
Prefeito Municipal

Publicado na G. M. nº 234 de-30/12/1994, Pág. 06.

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

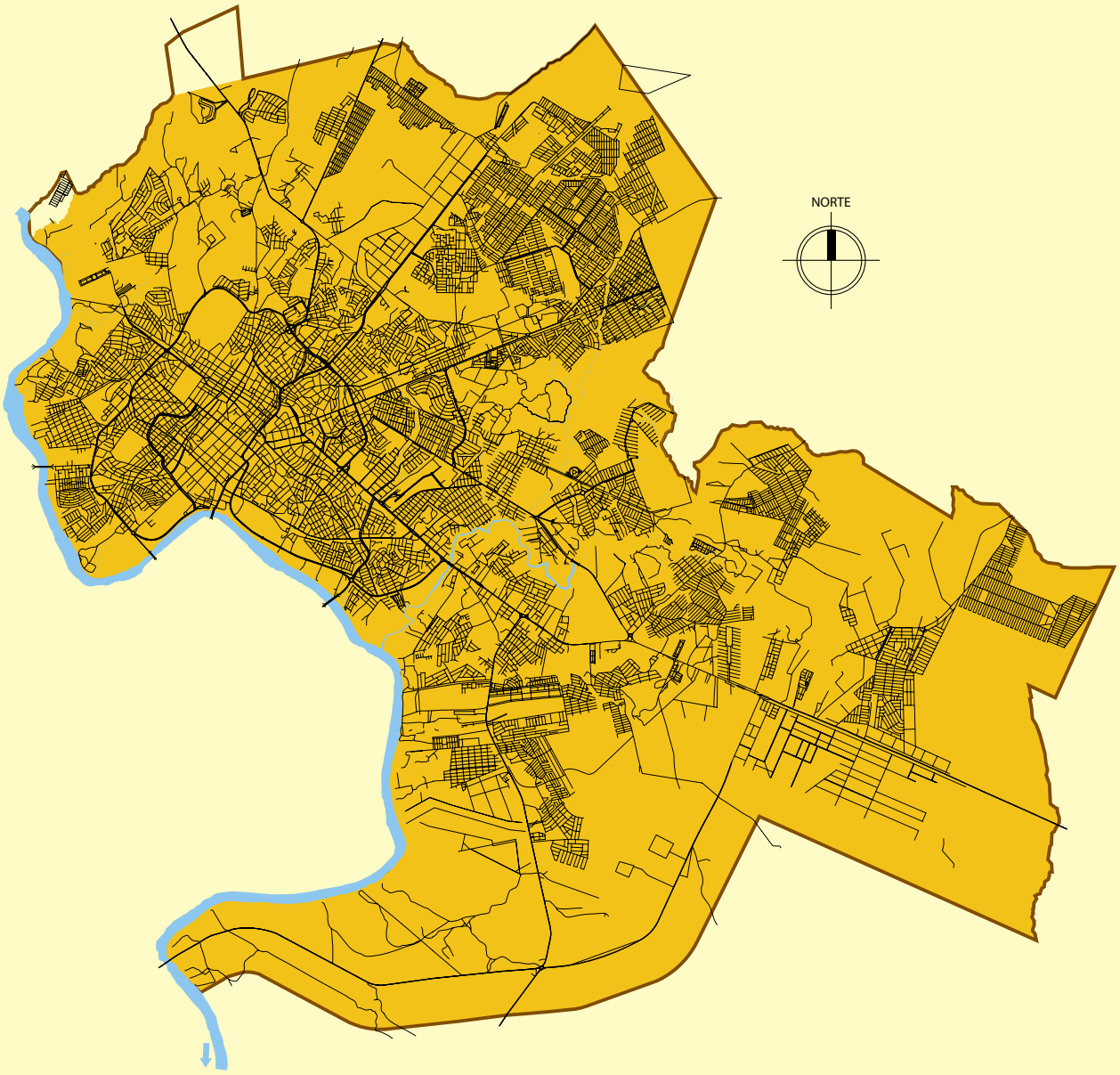

Lei nº 3.412 de 30.12.1994

Lei nº 4.719 de 30.12.2004

Lei nº 4.485 de 29 de dezembro de 2003

Dispõe sobre a Ampliação dos Limites do Perímetro Urbano do Município de Cuiabá Definido pela Lei nº 3.412/94

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT., faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá em 437,36ha ou 4,37km² de acordo com o seguinte caminhamento:

"Inicia no P-I de coordenadas planas UTM: E =595.130,00 e N =8.281.865,00 (fuso 21), situado na cabeceira do córrego da Pinheira; daí segue ao azimute plano 351º 45' 13", com 1.045,80 metros, até o P-II de coordenadas planas UTM: E =594.980,00 e N =8.282.900,00 (fuso 21); daí segue por um aramado, divisa de glebas, nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º 56' 08" na distância de 450,90 metros, até o P-III de coordenadas planas UTM: E = 595.335,00 e N =8.283.178,00 (fuso 21) e 65º 22' 22" com 1.732,60 metros, até o P-IV de coordenadas planas UTM: E =596.910,00 e N =8.283.900,00 (fuso 21), situado no alinhamento do "Linhão" de alta tensão; daí segue pelo alinhamento do referido "Linhão" nos seguintes azimutes planos e distâncias: 114º 59' 48" na distância de 1.715,70 metros, até o P-V de coordenadas planas UTM: E =598.465,00 e N =8.283.175,00 (fuso 21) e azimute plano 125º 39' 45" na distância de 652,50 metros, até o P-VI de coordenadas planas UTM: E = 598.995,13 e N =8.282.794,59 (fuso 21), situado no limite do perímetro urbano atual; daí segue pelo referido limite, ao azimute plano 256º 28', na distância de 3.975,00 metros o P-I, ponto inicial deste caminhamento, fechando assim uma área de 437,36ha ou 4,37k2"

Art. 2º. O Art. 2º da Lei nº 3412/94 passa a vigorar conforme o caminhamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que segue:

"Inicia no ponto nº 01 de coordenadas planas UTM: E =592.220,00 e N =8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do córrego da Pinheira acima até sua cabeceira, ponto nº 02 de coordenadas planas UTM: E =595.130,00 e N =8.281.865,00; daí segue ao azimute plano 351º 45' 13" na distância de 1.045,80 metros, até o ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E =594.980,00 e N =8.282.900,00; daí segue por um aramado, divisa de glebas rurais, nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º 56' 08" com 450,90 metros, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E = 595.335,00 e N =8.283.178,00 e 65º 22' 22" com 1.732,60 metros, até o ponto nº 05 de coordenadas planas UTM: E =596.910,00 e N =8.283.900,00, situado no alinhamento do "Linhão" de alta tensão; daí segue pelo referido "Linhão", nos seguintes azimutes planos e distâncias: 114º 59' 48" com 1.715,70 metros, até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E =598.465,00 e N =8.283.175,00 e azimute plano 125º 39' 45" com 652,50 metros, até o ponto nº 07 de coordenadas planas UTM: E = 598.995,13 e N =8.282.794,59; daí segue ao azimute verdadeiro 76º 28' na distância de 365,00 metros, até o ponto nº 08 de coordenadas planas UTM: E =599.350,00 e N =8.282.880,00 situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima, até sua cabeceira, ponto nº 09 de coordenadas planas UTM: E=601.750,00 e N =8.281.910,00; daí segue ao azimute verdadeiro 90º com a distância de 285,00 metros, até o ponto nº 10 de coordenadas planas UTM: E =602.035,00 e N =8.281.910,00 situado na estrada para Balneário Le-

tícia; daí segue pela referida estrada no sentido Balneário, até o ponto de nº 11 de coordenadas planas UTM: E =603.759,29 e N =8.283.298,00; daí segue ao azimute verdadeiro 145º 00' na distância de 4.300,00 metros, até o ponto nº 12 de coordenadas planas UTM: E =606.225,67 e N =8.279.775,86, situado na estrada para Coxipó do Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200º 00' com a distância de 3.100,00 metros, até o ponto nº 13 de coordenadas planas UTM: E =605.165,41 e N =8.276.862,26, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do Rio Coxipó; daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no Rio Coxipó, ponto nº 14 daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto nº 15 de coordenadas planas UTM: E =607.150,00 e N =8.275.200,00, situado na confluência de um seu afluente da margem esquerda; daí pelo córrego afluente acima, até sua cabeceira, ponto nº 16 de coordenadas planas UTM: E =609.240,00 e N =8.274.350,00; deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º 30' com a distância aproximada de 2.110,00 metros, até o ponto nº 17 de coordenadas planas UTM: E =611.040,00 e N =8.273.250,00, situado na cabeceira de um afluente do Córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo Córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto nº 18 de coordenadas planas UTM: E =612.000,00 e N =8.273.520,00; daí segue ao azimute verdadeiro 135º 00' na distância de 900,00 metros, até o ponto nº 19 de coordenadas planas UTM: E =612.636,40 e N =8.272.883,60, situado na cabeceira do córrego que contorna o loteamento "Pedra 90"; daí segue pelo aludido córrego abaixo até o ponto nº 20 de coordenadas planas UTM: E =614.360,00 e N =8.272.240,00; daí segue ao azimute verdadeiro 204º 12' na distância de 2.970,00 metros, até o ponto nº 21 de coordenadas planas UTM: E =613.160,00 e N =8.269.570,00, situado no alinhamento do "Linhão" da Cemat; daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295º 00' na distância de 600,00 metros, até o Ribeirão dos Peixes, ponto nº 22 de coordenadas planas UTM: E =612.616,22 e N =8.269.823,57, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo, até o ponto nº 23 de coordenadas planas UTM: E =612.771,85 e N =8.264.614,63; daí segue ao azimute verdadeiro 293º 38' na distância de 6.300,00 metros, até o ponto nº 24 de coordenadas UTM: E =607.000,00 e N =8.267.140,00, situado no limite da faixa (externa) de 900,00 metros da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto nº 25, de coordenadas planas UTM: E =595.700,00 e N =8.263.550,00, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá acima, até o ponto de partida, fechando assim uma área Intraperimetral de 25.631 ha ou 256,31 km2 ".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro,
em Cuiabá, 29 de dezembro de 2003.

Roberto França Auad
Prefeito Municipal

G.M. nº 666 de 30/12/03 - p. 1

Lei nº 4.598 de 8 de julho de 2004

Dispõe sobre a Ampliação dos Limites do Perímetro Urbano do Município de Cuiabá Definido pela Lei nº 3.412/94.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá em 64 ha ou 0,64 km² de acordo com o seguinte caminhamento:

"Inicia no ponto n° 01 de coordenadas planas UTM: E = 592.220,00 e N = 8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do Rio Cuiabá, acima, até a barra do córrego José Broaca, ponto n° 02 de coordenadas planas UTM: E = 592.170,00 e N = 8.279.470,00; daí segue pela margem esquerda do córrego José Broaca, acima, até sua cabeceira, ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E = 592.807,13 e N = 8.280.212,32; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 26º 03'14" com 97,60m, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E = 592.850,00 e N = 8.280.300,00; 73º 47'23"com 110,50m até o ponto nº 05 de coordenadas planas UTM: E = 592.956,11 e N = 8.280.330,85 e 154º 03'23" com 508,70m até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E = 593.178,66 e N = 8.279.873,41", situado na margem direita do córrego da pinheira; daí segue pela mesma margem do referido córrego, abaixo, até sua foz no rio Cuiabá, local onde teve início este caminhamento, fechando assim uma área de 64 ha ou 0,64 km²."

Art. 2°. O Art. 2° da Lei n° 3412/94 passa a vigorar conforme caminhamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que se segue:

"Inicia no ponto n° 01 de coordenadas planas UTM: E = 592.220,00 e

N = 8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do rio Cuiabá, acima, até o ponto n° 02 de coordenadas planas UTM: E = 592.170,00 e N = 8.279.470,00, situado na barra do córrego José Broaca,; daí segue pela margem esquerda do citado córrego, até sua cabeceira, ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E = 592.807,13 e N = 8.280.212,32; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 26º 03'14" com 97,60m, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E = 592.850,00 e N = 8.280.300,00; 73º 47'23" com 110,50m, até o ponto nº 05 de coordenadas planas UTM: E = 592.956,11 e N = 8.280.330,85 e 154º 03'23" com 508,70m, até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E = 593.178,66 e N = 8.279.873,41, situado na margem direita do córrego da Pinheira; daí segue pelo córrego da Pinheira acima, até sua cabeceira, ponto nº 07 de coordenadas planas UTM: E = 595.130,00 e N = 8.281.865,00; daí segue o azimute verdadeiro 76º28' na distância aproximada de 4.340,00m, até o ponto nº 08, de coordenadas planas UTM: E = 599.350,00 e N = 8.282.880,00 situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima até sua cabeceira, ponto nº 09 de coordenadas planas UTM: E = 601.750,00 e N = 8.281.910,00; daí segue ao azimute verdadeiro 90º 00' com a distância de 285,00 metros, até o ponto nº 10 de coordenadas planas UTM: E = 602.035,00 e N = 8.281.910,00, situado na Estrada para o Balneário Letícia; daí segue pela referida estrada no sentido Balneário até o ponto nº 11 de coordenadas planas UTM: E = 603.759,29 e N = 8.283.298,00; daí segue ao azimute verdadeiro 145º 00' na distância de 4.300m até o ponto nº 12 de coordenadas planas UTM: E = 606.225,67 e N = 8.279.775,86, situado na estrada para o Coxipó do

Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200º 00' com a distância de 3.100m até o ponto nº 13 de coordenadas planas UTM: 605.165,41 e N = 8.276.862,26, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do rio Coxipó; daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no rio Coxipó, ponto nº 14; daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto nº 15 de coordenadas planas UTM: E = 607.150,00 e N = 8.275.200,00, situado na confluência de um seu afluente da margem esquerda; daí pelo córrego afluente acima até sua cabeceira, ponto nº 16, com coordenadas planas UTM: E = 609.240,00 e N = 8.274.350,00; Deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º30'com a distância aproximada de 2.110,00 metros, até o ponto nº 17 de coordenadas planas UTM: E = 611.040,00 e N = 8.273.250,00, situado na cabeceira de um afluente do córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto nº 18 de coordenadas planas UTM: E = 612.000,00 e N = 8.273.520,00; daí segue ao azimute verdadeiro 135º00' na distância de 900,00 metros, até o ponto de nº 19 de coordenadas planas UTM: E = 612.636,40 e N = 8.272.883,60, situado na cabeceira do córrego que contorna o loteamento "Pedra 90"; daí segue pelo aludido córrego abaixo até o ponto nº 20 de coordenadas planas UTM: E = 614.360,00 e N = 8.272.240,00; daí segue ao azimute verdadeiro 204º12' na distância de 2.970,00 metros, até o ponto nº 21 de coordenadas planas UTM: E = 613.160,00 e N = 8.269.570,00, situado no alinhamento do "Linhão" da CEMAT, daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295º00' na distância de 600,00 metros, até o Ribeirão dos Peixes ponto nº 22 de coordenadas planas UTM: E = 612. 616,22 e N = 8.269.823,57, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo até o ponto nº 23 de coordenadas planas UTM: E = 612.771,85 e N = 8.264.614,63; daí segue ao azimute verdadeiro 293º38' na distância de 6.300,00 metros, até o ponto nº 24 de coordenadas planas UTM: E = 607. 000,00 e N = 8.267.140,00, situado no limite da faixa (externa) de 900,00m da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto nº 25 de coordenadas planas UTM: E = 595.700,00 e N = 8.263.550,00, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí segue pelo Rio Cuiabá acima até o ponto de partida, fechando assim a área intraperimetral de 25.258 ha ou 252,58 km^2."

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.485 de 29 de dezembro de 2003.

Palácio Alencastro,
em Cuiabá-MT, 8 de julho de 2004.

Roberto França Auad
Prefeito Municipal

Publicada na Gazeta Municipal nº 693, de 09/07/04, p. 4.

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

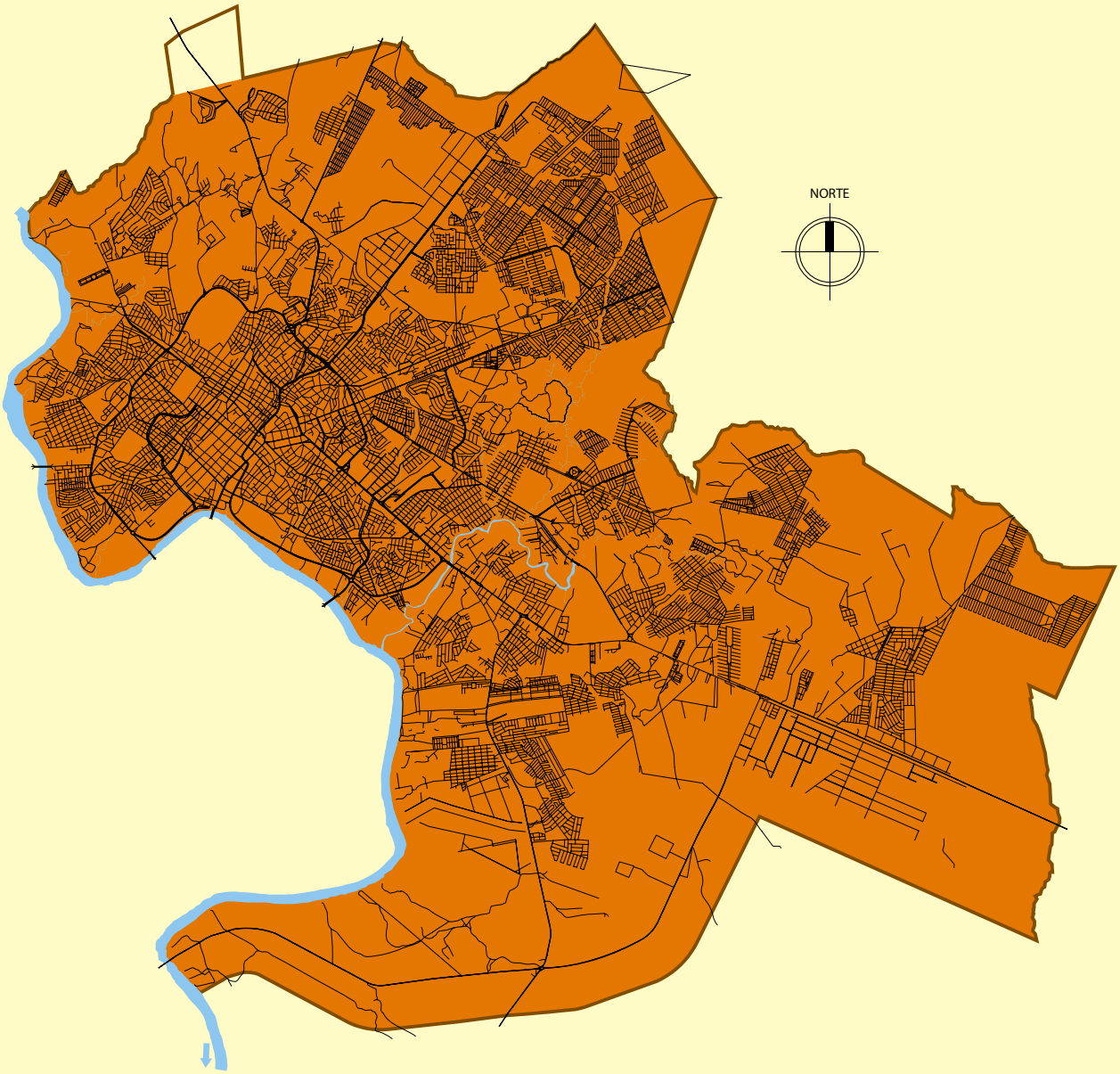

Lei nº 4.598 de 08.07.2004

Lei nº 4.719 de 30.12.2004

Lei nº 4.719 de 30 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a Ampliação dos Limites do Perímetro Urbano do Município de Cuiabá Definido pela Lei nº 4.598 de 08/07/2004

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Cuiabá em 1,99KM², de acordo com o seguinte caminhamento:

"Inicia no P-1 de coordenadas planas UTM: E=595.130,00 e N=8.281.865,00 (fuso 21), situado na cabeceira do córrego da Pinheira; daí segue ao azimute plano 351º45'13", com 1.045,80 metros, até o P-II de coordenadas planas UTM: E=594.980,00 e N=8.282.900,00 (fuso 21); saí segue por um aramado, divisa de glebas, nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º56'08" na distância de 450,90 metros, até o P-III de coordenadas planas UTM: E=595.335,00 e N=8.283.178,00 (fuso 21) e 65º10'12" com 1.240,69 metros, até o P-IV de coordenadas planas UTM: E=596.461,00 e N= 8.283.699,00 (fuso 21); daí defletindo à direita segue por um aramado, ao azimute plano 175º05'30" na distância de 1.488,40 metros, até o P-V de coordenadas planas UTM: E=596.588,35 e N= 8.282.216,02 (fuso 21), situado no limite do atual perímetro urbano de Cuiabá; daí segue ao azimute plano 256º28' na distância de 1.500,00 metros, até P-I, ponto Inicial deste caminhamento, fechando assim uma área de 199ha ou 1,99Km²."

Art. 2°. O Art. 2° da Lei n° 4.598 de 08/07/04 passa a vigorar conforme o caminhamento descrito no "Memorial Descritivo do Perímetro Urbano" que se segue:

"Inicia no ponto n° 01 de coordenadas planas UTM: E=592.220,00 e N=8.278.955,00 (fuso 21), situado na confluência do córrego da Pinheira com o Rio Cuiabá; daí segue pela margem esquerda do rio Cuiabá, acima, até o ponto n° 02 de coordenadas planas UTM: E=592.170,00 e N= 8.279.470,00, situado na barra do córrego José Broaca,; daí segue pela margem esquerda do citado córrego, até sua cabeceira, ponto nº 03 de coordenadas planas UTM: E=592.807,13 e N= 8.280.212,32; daí segue nos seguintes azimutes planos e distâncias: 26º 03'14" com 97,60m, até o ponto nº 04 de coordenadas planas UTM: E=592.850,00 e N=8.280.300,00; 73º 47'23" com 110,50m, até o ponto nº 05 de coordenadas UTM: E=592.956,11 e N=8.280.330,85 e 154º 03'23" com 508,70m, até o ponto nº 06 de coordenadas planas UTM: E=593.178,66 e N=8.279.873,41, situado na margem direita do córrego da Pinheira; daí segue pelo córrego da Pinheira acima, até sua cabeceira, ponto nº 07 de coordenadas planas UTM: E=595.130,00 e N=8.281.865,00; daí segue ao azimute pano 351º45'13" na distância de 1.045,80metros, até o ponto nº 08 de coordenadas planas UTM: E= 594.980,00 e N=8.282.900,00; daí segue por um aramado, divisa de glebas rurais nos seguintes azimutes planos e distâncias: 51º56'08" com 450,90 metros, até o ponto nº. 09 de coordenadas planas UTM: E=595.335,00 e N=8.283.178,00 e 65º10'12" com 1.240,69 metros, até o ponto nº. 10 de coordenadas planas UTM: E=596.461,00 e N=8.283.699,00 daí deflete à direita segue o azimute plano 175º05'30" com 1.488,40 metros, até o ponto nº 11 de coordenadas planas UTM: E=596.588,35 e N= 8.282.216,02; daí deflete à esquerda e segue ao azimute verdadeiro 76º28' na distância de 2.840,00 metros, até o ponto nº 12, de coordenadas planas UTM: E=599.350,00 e N=8.282.880,00 situado no cruzamento da Rodovia para Chapada dos Guimarães com o Ribeirão da Ponte; daí segue pelo Ribeirão da Ponte acima, até sua cabeceira, ponto nº 13 de coordenadas planas UTM: E=601.750,00 e N=8.281.910,00; daí segue o azimute verdadeiro 90º 00' com a distância de 285,00 metros, até o ponto nº 14 de coordenadas planas UTM: E=602.035,00 e N=8.281.910,00, situado na Estrada para o Balneário Letícia; daí segue pela referida es-

trada no sentido Balneário, até o ponto nº 15 de coordenadas planas UTM: E=603.759,29 e N=8.283.298,00; daí segue ao azimute verdadeiro 145º 00' na distância de 4.300,00 metros, até o ponto nº 16 de coordenadas planas UTM: E=606.225,67 e N=8.279.775,86, situado na estrada para o Coxipó do Ouro; daí segue ao azimute verdadeiro 200º00' com a distância de 3.100,00 metros, até o ponto nº 17 de coordenadas planas UTM: E=605.165,41 e N= 8.276.862,26, situado na cabeceira de um córrego afluente da margem direita do rio Coxipó; daí segue pelo citado afluente abaixo, até sua foz no rio Coxipó, ponto nº 18; daí segue pelo Rio Coxipó acima até o ponto nº 19 de coordenadas planas UTM: E=607.150,00 e N=8.275.200,00, situado na confluência de seu afluente da margem esquerda; daí segue pelo córrego afluente acima, até sua cabeceira, ponto nº. 20 de coordenadas planas UTM: E=609.240,00 e N=8.274.350,00; deste ponto segue ao azimute verdadeiro 121º30'com a distância aproximada de 2.110,00 metros, até o ponto nº 21 de coordenadas planas UTM: E=611.040,00 e N=8.273.250,00, situado na cabeceira de um afluente do córrego da Laje; daí segue por este afluente abaixo e pelo córrego da Laje acima até sua cabeceira, ponto nº 22 de coordenadas planas UTM: E=612.000,00 e N=8.273.520,00; daí segue ao azimute verdadeiro 135º00' na distância de 900,00 metros, até o ponto de nº 23 de coordenadas planas UTM: E=612.636,40 e N=8.272.883,60, situado na cabeceira do córrego que contorna o loteamento "Pedra 90"; daí segue pelo aludido córrego abaixo até o ponto nº 24 de coordenadas planas UTM: E=614.360,00 e N=8.272.240,00; daí segue ao azimute verdadeiro 204º12' na distância de 2.970,00 metros, até o ponto nº 25 de coordenadas planas UTM: E=613.160,00 e N=8.269.570,00, situado no alinhamento do "Linhão" da CEMAT; daí segue pelo alinhamento do "Linhão" ao azimute verdadeiro 295º00' na distância de 600,00 metros, até o Ribeirão dos Peixes, ponto nº 26 de coordenadas planas UTM: E=612. 616,22 e N=8.269.823,57, daí segue pelo Ribeirão dos Peixes abaixo, até o ponto nº 27 de coordenadas planas UTM: E=612.771,85 e N=8.264.616,63; daí segue ao azimute verdadeiro 293º38' na distância de 6.300,00 metros, até o ponto nº 28 de coordenadas planas UTM:E=607. 000,00 e N=8.267.140,00, situado no limite da faixa (externa) de 900,00metros da Rodovia dos Imigrantes; daí segue pelo limite da aludida faixa até o ponto nº 29 de coordenadas planas UTM: E=595.700,00 e N=8.263.550,00, situado na margem esquerda do Rio Cuiabá; daí segue pelo Rio Cuiabá acima, até o ponto de partida, fechando assim uma área intraperimetral de 25.457 ha ou 254,57 km^2."

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro,
em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2004.

Roberto França Auad
Prefeito Municipal

Publicada na Gazeta Municipal nº 718, de 30/12/04, p. 1.

Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

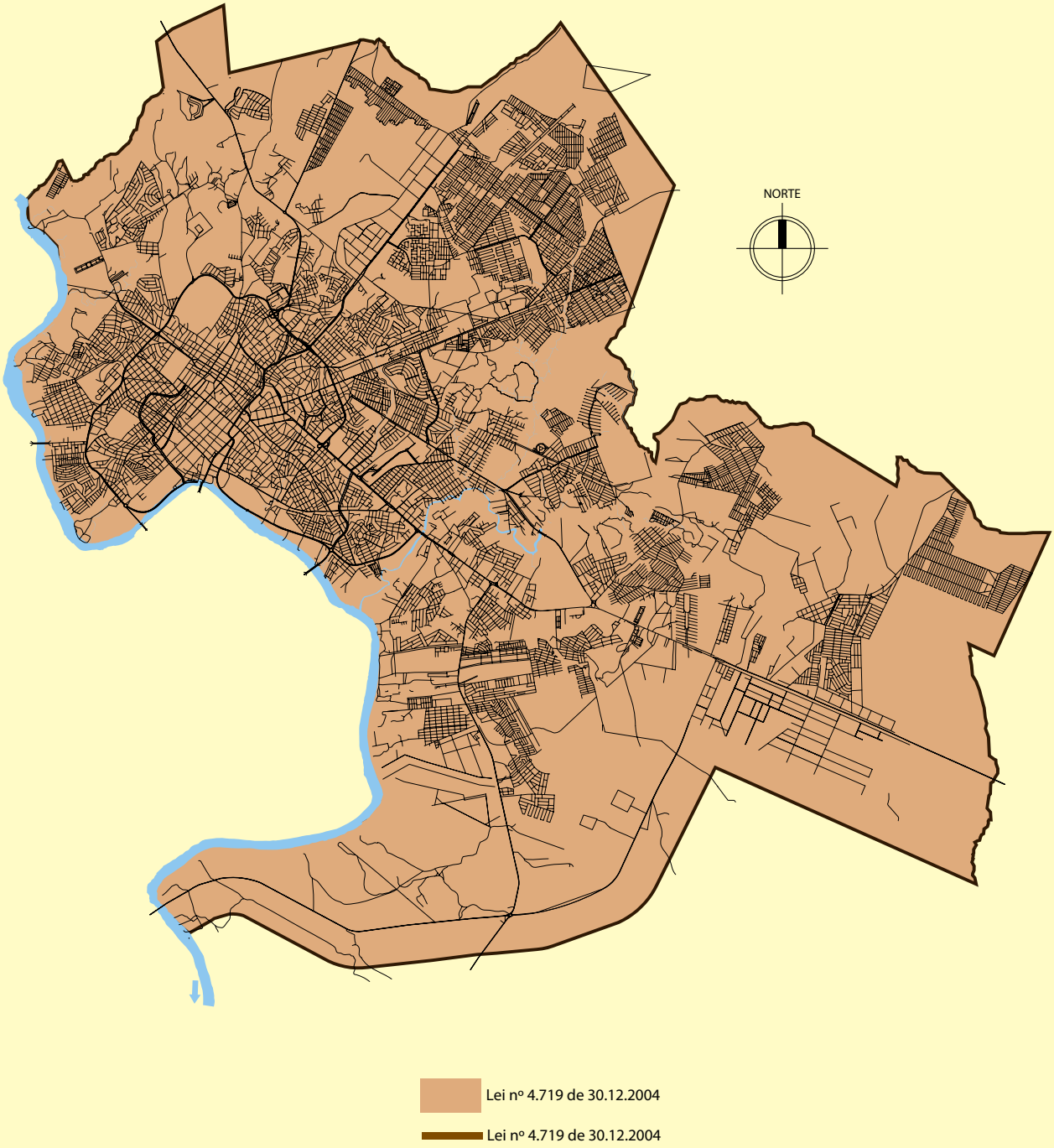

Síntese da Evolução do Perímetro Urbano de Cuiabá

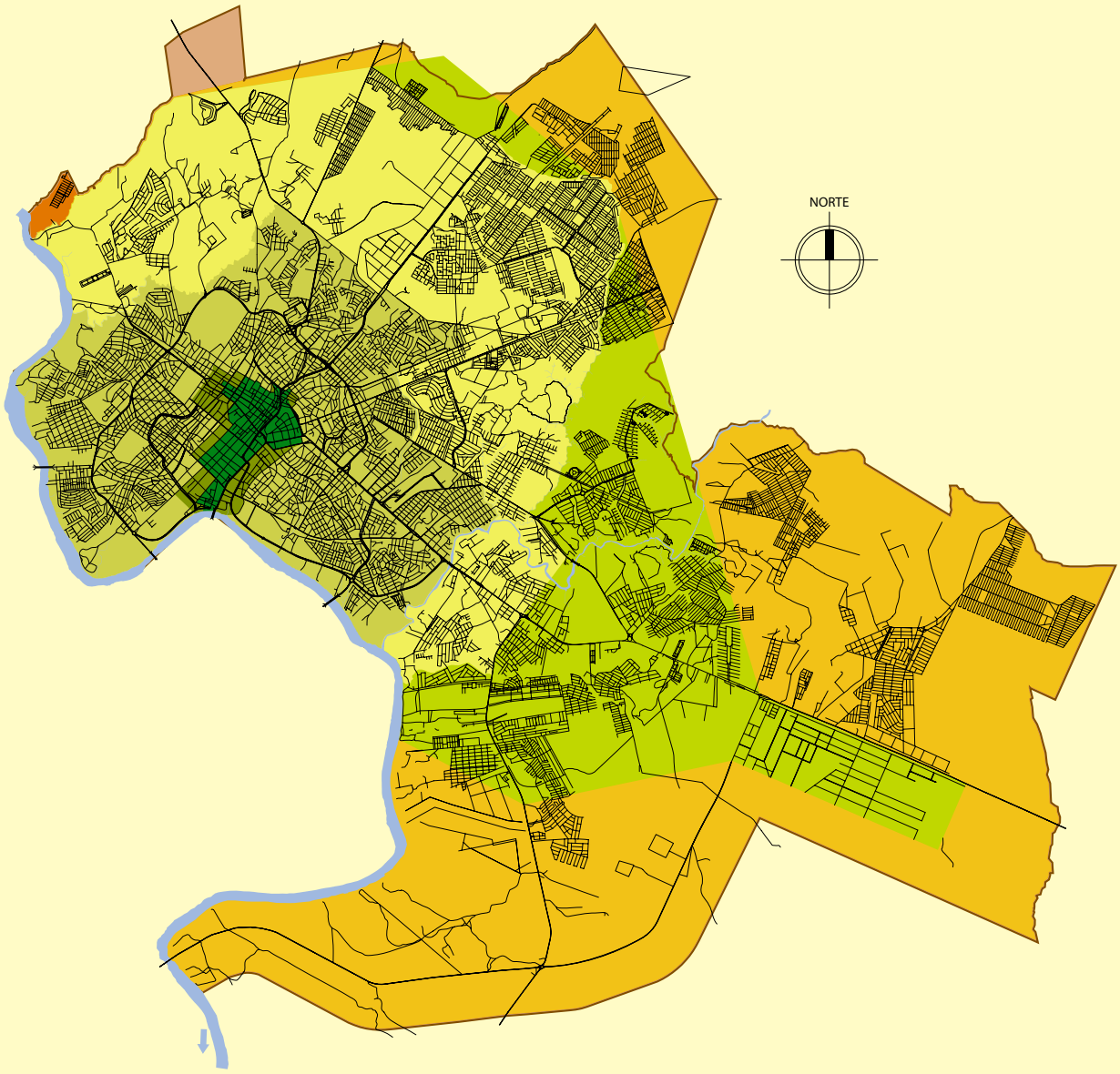

- Ato nº 176 de 25.07.1938
- Lei nº 534 de 04.07.1960
- Lei nº 1.346 de 12.03.1974
- Lei nº 1.537 de 25.04.1978
- Lei nº 2.023 de 09.11.1982
- Lei nº 3.412 de 30.12.1994
- Lei nº 4.598 de 08.07.2004
- Lei nº 4.719 de 30.12.2004

①

Cuiabá no contexto da baixada cuiabana

Cuiabá no contexto da baixada cuiabana

Ao longo de sua história o município de Cuiabá foi perdendo parte de seu território por causa dos vários desmembramentos realizados para a formação de novas unidades municipais.

Até 1746, quando ocorreu o primeiro desmembramento em função da criação de Vila Bela da Santíssima Trindade, pela Provisão Régia de 05-08-1746, o município de Cuiabá, compreendia área equivalente ao território mato-grossense.

Quadro Demonstrativo dos Desmembramentos do Município de Cuiabá

Atos de Criação	Data	Municípios
—	1726	Cuiabá *
Provisão Régia	05.08.1746	Vila Bela da Santíssima Trindade
Alvará	25.11.1820	Diamantino
Decreto Geral	25.10.1831	Poconé
Lei Prov. n.º 8	28.06.1850	Cáceres
Lei Prov. n.º 8	25.06.1861	Rosário Oeste
Lei Prov. n.º 593	21.05.1883	Nossa Senhora do Livramento
Lei n.º 211	10.03.1899	Santo Antonio de Leverger
Lei n.º 636	08.07.1913	Barra do Garças
Decreto-Lei n.º 145	29.03.1938	Poxoréo
Lei n.º 126	23.09.1948	Várzea Grande
Lei n.º 691	12.12.1953	Acorizal
Lei n.º 701	15.12.1953	Chapada dos Guimarães
Lei n.º 1.188	20.12.1958	Jaciara
Lei n.º 5.007	13.05.1986	Novo São Joaquim
Lei n.º 5.014	13.05.1986	Primavera do Leste
Lei n.º 5.314	04.07.1988	Campo Verde

Fonte: Mato Grosso. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. *Anuário estatístico do Estado de Mato Grosso-1990*. Cuiabá, 1992.

* A fundação do Arraial de Cuiabá data de 08/04/1719, quando se comemora o aniversário da Cidade. Em 01/01/1727 o Arraial é elevado à categoria de vila. Em 09/05/1748, com a criação da Capitania de Mato Grosso, Cuiabá desmembra-se da Capitania de São Paulo.

Durante 242 anos, entre 1746, data do primeiro desmembramento, e 1988, data do último desmembramento para a criação do município de Campo Verde, Cuiabá teve seu território reduzido para pouco mais de 0,4% de sua área original. Todavia, apesar desta redução de território, Cuiabá não perdeu sua importância econômica, cultural, social, política e acabou por se consolidar como o pólo mais dinâmico do Estado de Mato Grosso.

Para melhor compreendê-lo em decorrência da revisão do plano diretor, releva situar o município de Cuiabá seja situado no contexto de sua influência imediata que é a região conhecida como "Baixada Cuiabana", ou Bacia do Rio Cuiabá, conforme mencionado anteriormente, numa comum identidade cultural, social, ambiental, econômica e política muito significativa, harmonizavam-se os municípios integrantes da Baixada.

A área dos onze municípios que integram a "Baixada Cuiabana" é de 36.493 km², o que corresponde a 7,4% do território estadual. Conforme dados da tabela seguinte, as áreas dos municípios são variadas. Cuiabá possui atualmente apenas 3.538km².

Baixada Cuiabana – Área (km²)

Municípios	Área (km²)
Cuiabá	3.538
Várzea Grande	938
Sub Total	4.476
Acorizal	841
Jangada	1.021
Nossa Senhora do Livramento	5.192
Santo Antônio de Leverger	12.260
Chapada dos Guimarães	6.206
Sub Total	25.520
Poconé	17.260
Rosário Oeste	8.808
Nobres	3.859
Barão de Melgaço	6.566
Sub Total	36.493
Total	66.489
Mato Grosso	903.348
Brasil	8.514.204

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000;
SEPLAN/MT – Anuário Estatístico 2004.

Outro aspecto significativo de Cuiabá no contexto de sua área de influência imediata tem a ver com a evolução demográfica dos vários municípios da Baixada Cuiabana. Conforme indica a tabela seguinte, Cuiabá e Várzea Grande experimentaram uma verdadeira explosão demográfica no período de 1970 a 1990, ao passo que os demais municípios da região quase não tiveram crescimento demográfico, chegando alguns casos a perder população. O fluxo migratório rural-urbano e das cidades da região em direção a Cuiabá explicam, em parte, tanto o crescimento acelerado da população urbana de Cuiabá e Várzea Grande quanto a forma irregular de ocupação da periferia das duas cidades.

Baixada Cuiabana – População total

Municípios	1970	1980	1991	2000	2005	Cresc. % (70/05)
Cuiabá	100.880	212.984	402.813	483.346	533.800	429,1%
Várzea Grande	18.306	76.676	161.958	215.298	248.728	1.258,7%
Sub Total	119.186	289.660	564.771	698.644	782.528	556,6%
Acorizal	8.888	8.616	6.308	5.817	6.136	-31,0%
Jangada	—	—	5.227	7.134	8.329	—
Nossa Senhora do Livramento	11.764	10.264	10.472	12.141	13.176	12,0%
Santo Antonio	14.705	11.722	16.389	15.435	15.464	5,2%
Chapada dos Guimarães	4.876	9.366	12.888	15.755	17.006	248,8%
Sub Total	**40.233**	**39.968**	**51.284**	**56.282**	**60.111**	**49,4%**
Poconé	19.278	23.369	29.856	20.733	31.348	62,6%
Rosário Oeste	18.153	18.766	20.050	18.765	17.835	- 1,8%
Nobres	8.822	13.446	15.174	14.983	15.531	76,0%
Barão de Melgaço	10.076	8.263	9.868	11.182	6.319	- 37,3%
Sub Total	**46.253**	**63.844**	**74.948**	**65.703**	**71.832**	**55,3%**
Total	**205.672**	**393.472**	**691.003**	**820.629**	**914.473**	**344,6%**
Mato Grosso	598.879	1.138.806	2.027.391	2.504.353	2.803.274	146,2% *
Brasil	93.139.037	119.002.706	146.823.475	169.799.200	184.184.264	97,8%

Fonte: IBGE, Censos Demográficos e Estimativa (2005)

* 1980/2005

Os municípios que em 2005 tinham população menor do que em 1970 foram os seguintes: Acorizal, Rosário Oeste e Barão de Melgaço. Outros municípios, como Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger apresentaram taxas de "crescimento" menores do que a mera reposição populacional ou crescimento vegetativo. Esses seis municípios podem ser considerados em processo de estagnação econômica e perda relativa de população e são extremamente dependentes de Cuiabá e Várzea Grande para o atendimento das necessidades básicas de sua população.

Os municípios de Poconé e Chapada dos Guimarães conseguiram manter-se e até mesmo apresentar crescimento demográfico. O primeiro em decorrência do ressurto da atividade garimpeira, durante alguns anos, quando aqueceu sua economia, mas a custo passivo ambiental muito grande. Presentemente, Poconé tem experimentado algum crescimento econômico e demográfico em função de atividades turísticas.

Quanto a Chapada dos Guimarães, o seu crescimento demográfico e econômico está relacionado como incremento das atividades turísticas, de lazer e culturais. Seu clima ameno e suas belezas naturais têm contribuído para aumentar o fluxo de turistas e também tem lugar nova modalidade residencial: as casas de veraneio, ocupadas nos finais de semana por fração da população de mais alto poder aquisitivo que ao aposentar-se acaba passando a morar em Chapada, onde encontra conforto térmico e bem-estar

Outro município escapo à estagnação e à perda de dinamismo econômico na baixada cuiabana é Nobres. O seu crescimento demográfico e econômico está diretamente relacionado com a instalação da fábrica de cimento na cidade e, ultimamente, com a descoberta de recursos naturais e paisagísticos que tem feito de Nobres também um novo pólo turístico regional.

Na adjacência dos municípios de Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nobres e Rosário Oeste executou-se grande projeto de impacto significativo sobre os referidos municípios e toda a região. Trata-se da Usina e lago do rio Manso, que além de gerar energia, regularizou as cheias do rio Cuiabá, e tem estimulado o turismo voltado para o setor aquático.

Apesar de representar apenas 7,4% da área de Mato Grosso, a baixada cuiabana, tem peso considerável em termos demográfico, econômico e político. Em 2005 a região tinha 914.473 habitantes, ou seja, 32,6% da população estadual, e 830.702 habitantes na área urbana, o que representa 38,5% da população urbana do Estado. De forma semelhante, o PIB da região em 2002 foi da ordem de R$ 294.863 milhões, equivalente a 30,3% do PIB estadual.

Mesmo com a expansão da fronteira agrícola e econômica, o surgimento de novos municípios e cidades, a baixada cuiabana tem mantido seu peso político, principalmente quanto ao eleitorado. Em 1980 o número de eleitores da região era de 149.569, 38,6% do eleitorado estadual. Em 2004 o número de eleitores passou para 584.171, 31,8% do eleitorado do Estado.

Número de eleitores

Municípios	Eleitores			
	1980	1990	2000	2004
Cuiabá	75.488	208.879	315.814	347.004
Várzea Grande	26.767	76.843	129.277	148.096
Aglomerado Urbano	102.255	285.722	445.091	495.100
Santo Antônio	5.489	7.551	10.534	11.556
Nossa Senhora do Livramento	5.758	6.413	8.925	8.189
Jangada	—	3.350	5.127	5.594
Acorizal	4.438	3.581	5.056	5.216
Chapada dos Guimarães	5.532	8.028	13.289	11.117
Região Metropolitana	123.472	314.645	488.022	536.772
Poconé	8.970	15.750	21.084	19.477
Barão de Melgaço	3.138	5.687	4.641	5.872
Rosário Oeste	8.585	10.493	12.659	13.105
Nobres	5.404	8.258	10.890	8.945
Sub Total	26.097	40.188	49.274	47.399
Total Baixada	149.569	354.833	537.296	584.171
Total Mato Grosso	387.576	1.089.650	1.643.996	1.836.140

Fonte: Anuário Estatístico MT de 1982, 1990, 2001, 2004 respectivamente.

Todavia, releva referir a ponderação de Cuiabá e Várzea Grande, econômica, demográfica, politicamente contrasta os demais municípios com uma participação bem mais reduzida e menos significativa tanto no contexto regional quanto estadual.

Mesmo com o surgimento, crescimento e consolidação de vários municípios em Mato Grosso, Cuiabá e Várzea Grande continuam tendo um grande peso político e eleitoral.

Em 1980, o Aglomerado Urbano representava 26,4% dos eleitores, passou para 26,2% em 1990; 27,1% em 2000 e 27% em 2004. Em termos absolutos o eleitorado do Aglomerado cresceu de 102.255 em 1980 para 495.100 eleitores em 2004.

A realidade social de Cuiabá, Várzea Grande e dos demais municípios da baixada cuiabana se apresenta de forma bastante diferenciada. Enquanto Cuiabá ostenta índice de desenvolvimento social (IDH) de 0,821, ocupando o segundo lugar no Estado e o 221º no País, o índice de Várzea Grande era de apenas 0,790, ocupando a 16ª posição no Estado e 816ª no País.

Baixada Cuiabana – Taxa de Crescimento Anual 1996/2000 e IDH - 2000

Municípios	Taxa de Cresc.	IDH	Ranking	
			MT1	Brasil*
Cuiabá	2,72	0,821	2º	221º
Várzea Grande	2,66	0,790	16º	816º
Aglomerado Urbano	2,69	0,806	9º	425º
Santo Antônio	0,19	0,717	86º	2.690º
Nossa Senhora do Livramento	2,73	0,655	125	3.690º
Jangada	1,72	0,680	118º	3.305º
Acorizal	-0,82	0,695	110º	3.070º
Chapada dos Guimarães	1,89	0,711	93º	2.803º
Subtotal	1,14	0,692	115º	3.128º
Região Metropolitana	1,95	0,749	47º	1.912º
Poconé	-0,51	0,679	121º	3.311º
Barão de Melgaço	-0,59	0,672	123º	3.428º
Rosário Oeste	3,6	0,715	89º	2.724º
Nobres	-0,53	0,724	73º	2.548º
Subtotal	0,49	0,698	109º	3.024º
Baixada	1,44	0,732	64º	2.383º
Mato Grosso[2]	2,81	0,767	31º	1.409º
Brasil[3]	1,93	0,757	38º	1.679º

1 Total de 126 municípios; 2 O Estado ocupa a 9ª posição em relação aos outros Estados do Brasil; 3 O país ocupa a 73ª posição em relação aos outros países analisados pela ONU.

Fonte: SEPLAN/MT Anuário Estatístico MT 2004.

* www.frigoletto.com.br/GeoEcon/menuecon.html

Conforme mencionado, vários municípios integrantes da baixada cuiabana estão em situação de estagnação, ou até mesmo em decadência econômica, com baixos índices de desenvolvimento humano, econômico e social. Enquanto Cuiabá tem o segundo IDH no Estado e o 221 no Brasil, o município de Nossa Senhora do Livramento tem o 125º no Estado e 3.690 no País, estando em situação pior do que inúmeros municípios do Nordeste, região que concentra os maiores índices de miséria, fome e exclusão social.

À exceção de Cuiabá e Várzea Grande, os demais municípios apresentam altos índices de analfabetismo, variando de 17,6%, em Nobres, a 34,1%, em Nossa Senhora do Livramento. Neste aspecto vários municípios da região têm indicadores equiparáveis aos do Nordeste, região que também concentra as maiores taxas de analfabetismo no Brasil.

Quanto às taxas de mortalidade infantil, tanto Mato Grosso quanto Cuiabá, Várzea Grande e os demais municípios da região estão próximo, ou ligeiramente abaixo da média nacional. Todavia, quando comparadas com as regiões Sul e Sudeste, as taxas de mortalidade da baixada cuiabana, estão bem mais elevadas evidência de que ainda estamos bem próximo dos indicadores dos países subdesenvolvidos e bem longe dos apresentados pelos países do primeiro mundo.

Baixada Cuiabana – Indicadores Sociais

Municípios	Taxa Urb. %	Taxa de Mort. Inf. %	Taxa de Analf. %	IDH		R$ M.M
		2000		1991	2000	S.M
Cuiabá	98,6	21,6	6,1	0,760	0,821	7,3
Varzea Grande	98,1	20,3	9,0	0,703	0,790	4,1
Sub Total	98,4	21,0	7,6	0,732	0,806	5,7
Acorizal	47,8	24,5	30,0	0,624	0,695	2,4
Jangada	38,6	24,5	27,1	0,548	0,680	2,6
Nossa Senhora do Livramento	32,1	20,2	34,1	0,566	0,655	2,2
Santo Antonio	35,7	20,3	19,8	0,600	0,717	3,2
Chapada dos Guimarães	60,0	20,3	20,0	0,606	0,711	4,2
Sub Total	42,8	22,0	26,2	0,589	0,962	2,9
Poconé	74,0	25,6	22,0	0,629	0,679	3,0
Rosário Oeste	57,4	24,5	22,1	0,601	0,715	3,2
Nobres	79,9	33,1	17,6	0,646	0,724	3,3
Barão de Melgaço	47,4	25,6	22,5	0,545	0,672	1,9
Sub Total	64,7	27,2	21,1	0,605	0,698	2,9
Total	58,1	23,7	20,9	0,621	0,714	3,4
Brasil	81,2	28,3	16,7	0,787	0,766	5,1
Mato Grosso	79,4	22,9	15,8	0,756	0,766	5,1

Fonte: IBGE, Censo Demográfico.

Produto Interno Bruto (PIB)

Município	PIB - R$ 1.000							
	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%
Cuiabá	3.014.421	25,8	3.262.606	24,3	3.629.512	25,1	3.906.859	21,8
Várzea Grande	767.608	6,6	830.772	6,2	891.700	6,2	1.018.416	5,7
Aglomerado	3.782.029	32,4	4.093.378	30,5	4.521.212	31,3	4.925.275	27,5
Santo Antonio de Leverger	48.333	0,4	63.290	0,5	68.546	0,5	76.492	0,4
Nossa Senhora do Livramento	27.097	0,2	29.214	0,2	29.963	0,2	34.299	0,2
Acorizal	13.164	0,1	15.496	0,1	12.096	0,1	13.995	0,1
Jangada	15.433	0,1	16.405	0,1	17.726	0,1	21.220	0,1
Chapada dos Guimarães	88.838	0,8	65.862	0,5	47.577	0,3	54.174	0,3
Região Metropolitana	3.974.894	34	4.283.645	31,9	4.697.120	32,5	5.125.455	28,6
Poconé	71.214	0,6	75.187	0,6	77.528	0,5	94.855	0,5
Barão de Melgaço	20.181	0,2	23.064	0,2	22.783	0,2	27.456	0,1
Rosário Oeste	41.836	0,4	42.433	0,3	41.650	0,3	50.876	0,3
Nobres	68.337	0,6	86.005	0,6	101.555	1	122.276	0,7
Sub-total	201.568	1,8	226.689	1,7	246.516	2	295.463	1,6
Total Baixada	4.176.462	35,8	4.510.337	33,6	4.940.636	34,5	5.428.918	30,2
Total Mato Grosso	**11.701.250**	**100%**	**13.428.289**	**100%**	**14.462.678**	**100%**	**17.888.416**	**100%**

Fonte: IBGE – SEPLAN/MT Anuário Estatístico 2003 e 2004.

Esses números demonstram que o modelo de desenvolvimento existente no Brasil e particularmente em Mato Grosso, mesmo com a presença de setores dinâmicos e modernos como o agronegócio, os frutos do desenvolvimento ainda não tem sido distribuídos de uma maneira mais justa pela sociedade.

Dados recentes da PNAD de 2005 apontam em Mato Grosso alta concentração de renda e riqueza, propriedade urbana e rural, miséria e exclusão social. Nisso resulta também as elevadas taxas de desemprego da região, bem maiores do que a média nacional. A taxa de desemprego de Cuiabá em 2000 era de 16,2% e em 2005 era de 15,3%.

O desigual rendimento médio mensal das pessoas responsáveis pelo domicílio em 2000, quase inalterado nos últimos cinco anos, demonstra que apenas seis bairros são considerados de renda alta (acima de 21,9 salários mínimos), 26 de renda médio-alta (entre 11,7 e 21,9 salários mínimos); os demais estão classificados como renda baixa: 23 bairros sem renda ou com rendimento de até 2,9 salários mínimos, 37 de renda médio-baixa (entre 2,9 e 5,6 salários mínimos) e 25 de renda média (entre 5,6 e 11,6 salários mínimos). Os bairros de mais extrema diferença de renda entre si são o Santa Rosa, cujos responsáveis pelo domicílio percebem 37,5 salários mínimos, e o Santa Laura onde percebem 2,0 salários mínimos.

Dados recentes divulgados pelo Ministério da Justiça apontam Mato Grosso como o sexto Estado mais violento, considerando-se principalmente assassinatos e outros crimes violentos. Em Cuiabá e Várzea Grande ocorrem mais de 25% desses casos, o que as situa entre as cinco capitais mais violentas do País em número de ocorrências por 100 mil habitantes.

Os indicadores e o diagnóstico realizado durante os seminários demonstram que a vida da população quase totalmente urbana (98%) do Aglomerado Urbano, baixa qualidade de vida. Em Cuiabá apenas 29% dispõe de rede de esgoto e em Várzea Grande esse número não chega a 18%. Enquanto Cuiabá leva água a mais de 90% dos domicílios, Várzea Grande distribui precariamente a água.

A coleta de lixo deficiente, a quantidade enorme de terrenos desocupados, sujos com matagal, mais de 59 mil em Cuiabá, prejudica a limpeza pública. Tal fato contribui para o surgimento de focus de queimadas urbanas, que deteriora a qualidade do ar. O rio Cuiabá e seus afluentes, tanto os da margem direita (Várzea Grande) quanto os da esquerda (Cuiabá), estão se transformando em grandes esgotos a céu aberto. A poluição desses mananciais afeta o abastecimento e a qualidade da água, acelera a degradação ambiental do Aglomerado Urbano e dos municípios de Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço e do Pantanal.

Outros aspectos da deterioração urbana e da baixa qualidade de vida da população é a falta de pavimentação asfáltica, a inexistência de um sistema de drenagem, a localização de mais de 4 mil famílias em áreas inundáveis ou `as margens de córregos e rios, misturadas à sujeira e ao lixo, aumentam a presença de animais peçonhentos, colocando em risco a população.

Por fim, estes são os elementos históricos, econômicos, sociais, ambientais e urbanos que contextualizaram a revisão do antigo Plano Diretor consolidados no atual Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá - Lei Complementar n.º 0150, de 29 de janeiro de 2007.

②

Participantes dos Seminários do Plano Diretor e dos membros do CMDE*

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico

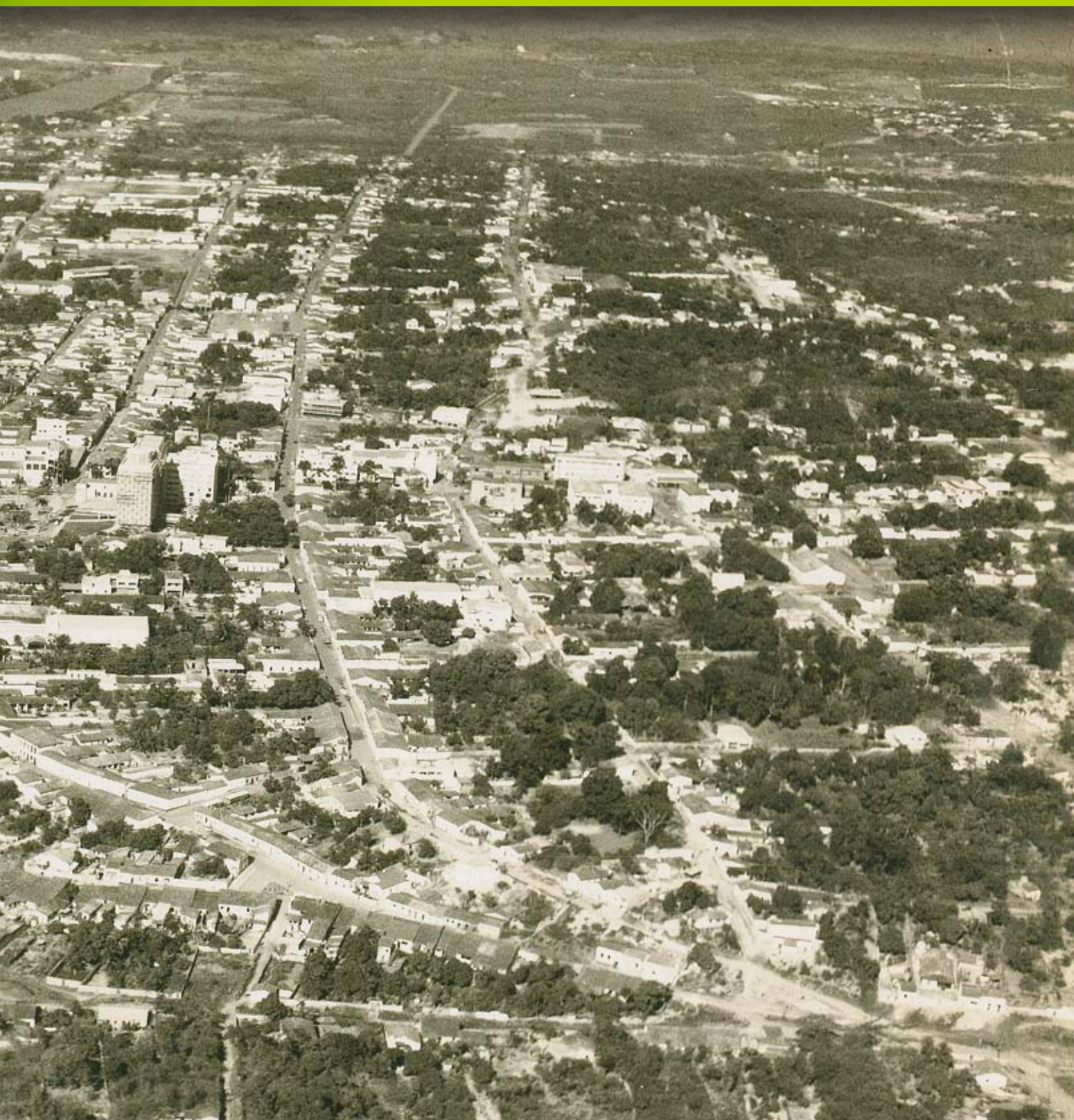

Relação dos participantes dos Seminários do Plano Diretor, com mais de 80% de presença

1. Abílio Mateus
2. Acácia Lívia Sohol
3. Adair Alves do Nascimento
4. Adalberto Gonçalves de Paula
5. Adalgiza Daltro de Melo Ribeiro
6. Adélia Maria M Araujo
7. Adelson da Costa Ribeiro
8. Adelton Mario da Silva
9. Ademair Mendes da Silva
10. Ademar Poppi
11. Ademilson da Conceição
12. Ademilson Rodrigues
13. Adores de Moura Moreira
14. Adrelina Silva Linhares Pimentel
15. Adriana Bussiki Figueiredo Santos
16. Adriana Guirado Ráo
17. Adriano S. Pereira
18. Aécio Benedito Dias Pacheco
19. Agelina Cezaria de Sousa
20. Ahaide Nunes Brandão
21. Ailton Francisco de Carvalho
22. Alaise Alves da Conceição
23. Alan Carvalho Paniago
24. Alba Maria M. Ciaveiro de Araújo.
25. Albelina Aparecida Alves
26. Alda Virgina Correa de Oliveira
27. Aldenice Berandes Garcia
28. Aldo Schmint Neto
29. Alebieades Nunes de Almeida
30. Aledes Souza Gama
31. Aleisa Luzia Figueiredo Matsubara
32. Alencar Felix de Santos
33. Alessandra Curvo Rondon
34. Alessandra Magalhães
35. Alessandra Miranda Silva
36. Alessio Benedito Pinto
37. Alex Campos de Matos
38. Alexandra de Moura Nogueira
39. Alexandra Pires da Silva
40. Alexandre Augusto Duarte Corlelino
41. Alexandre Oliveira Sobrinho
42. Alexandro Rodrigues Ribeiro
43. Alfredo Tomoo Ojima
44. Alice Alves da Silva
45. Altamir Aiardes
46. Álvaro Lucas do Amaral
47. Alzira Tavares da Silva
48. Amália Lara Pinto Toledo
49. Amari Aparecida dos Santos
50. Amay Souza Porto
51. Ambrosina Maria da Silva
52. Amélia A. Ticianel Paccola
53. Amélia Francisca da Silva
54. Americo Jose O Netto
55. Amil Antonio da Silva
56. Amir Bem Kauss
57. Ana Batista de A. N. Costa
58. Ana Caroline M. Carvalho.
59. Ana Catarina Antunes da Cruz
60. Ana Celina da Silva Corrêa
61. Ana Claudia Pinto do Nascimento
62. Ana Dalva Martins Toledo
63. Ana de Cássia M. Abdalla
64. Ana Domingos Conceição Silva
65. Ana Lúcia de Almeida e Almeida
66. Ana Luiza dias Ferreira
67. Ana Maria Sores
68. Ana Paula Cirelo Moreira
69. Ana Paula Fontes da Silva Macedo
70. Ana Paula Lermer
71. Ana Paula Ribeiro
72. Ana Rita Maciel Ribeiro
73. Ana Vamil Ferreira Almeida
74. Anair Ferreira da Silva
75. Ananias R. de Sousa
76. André Fernando do Rosário
77. André Luiz Régis Emidio
78. Andréa Regina do Nascimento Coelho
79. Andréa Ribeiro Mateus Malheiros
80. Andréia de Almeida Maria
81. Andriano L. de Matos Dias
82. Anelice de Souza Martins
83. Ângela M. E. Santos
84. Ângela Maria Dias Moreira
85. Ângela Maria Ferreira
86. Ângela Maria Ribeiro
87. Ângela Pereira Gonçalves Cardozo
88. Angélica Cristina Bezerra Salles
89. Ângelo Pereira dos Reis
90. Anildo Lima Barros
91. Anita Lucia Soares
92. Antenor Antonio Ramos
93. Antero Gabriel Muller
94. Antonia Batista Lima Souza
95. Antonia Eloi Rosa
96. Antonio Benedito R. Teixeira
97. Antonia Lucia Ribeiro
98. Antonia Moraes Araújo

99. Antonia Rosa de Campos
100. Antonio Alves da Silva Filho
101. Antonio Araújo Pereira
102. Antonio Benedito de Siqueira
103. Antonio Benedito dos Santos
104. Antonio Benedito Ribeiro Teixeira
105. Antonio da Silva Taques Filho
106. Antonio de Oliveira
107. Antonio Felisbino
108. Antonio Gomes Luzar
109. Antonio Gonçalves dos Santos
110. Antonio Marcos N. Lemos
111. Antonio Marcos P. de Mattos
112. Antonio Miguel da Silva Sobrinho
113. Antonio Rodrigues de Sousa
114. Antonio Souza de Castro
115. Aparecida Ribeiro Moya
116. Aparecida Silvana Rossino
117. Aparecido Antonio da Mota
118. Aparecido Leite de Albuquerque
119. Archimedes Pereira Lima Neto
120. Areides Dias Da Silva
121. Argon Norberto Hachmann
122. Aribela Jose de Lara
123. Arides Dias da Silva
124. Arlete T. Fracaro Dianez
125. Arlindo Miguel Ramos
126. Aser Lousada Cruz
127. Assan FouadmSalim
128. Astrogilda Silva de Oliveira
129. Aubeci Davi dos Reis
130. Augusto César Taques Albuquerque
131. Augusto Martins Neto
132. Áurea Rosa da Silva Correa
133. Aurelino Levy Dias de Campos
134. Áureo de Almeida Portela
135. Bartiria Souza
136. Beatriz Pinto Viana
137. Bendix Benedita S. Maia
138. Benedita Beatriz da Silva
139. Benedita T. de Almeida
140. Benedito de Figuereido Viana
141. Benedito Evandro Moreira da Silva
142. Benedito Gonçalo de Brito
143. Benedito Líbano Neto
144. Benedito Renato Vilhorga Silva
145. Benedito Rufino da Silva
146. Benedito Severo Gomes
147. Benedito Teotino da Costa Filho
148. Benedito Zacarias da Silva
149. Bercides Auxiliadora V. Araujo
150. Bertulina M. da Silva
151. Bethânia Moura Azevedo
152. Breno Costa Ribeiro
153. Bríscia Saturno da Conceição
154. Bruno Carvalho de Oliveira
155. Bruno Souza Santos
156. Cácila Marília Pires Nassardem
157. Cácila Pires Nassarden
158. Caleb Santiago de Brito
159. Camila Martins Garcia
160. Carla M. Araújo
161. Carla Patrícia Pereira Santana Latorraca
162. Carlina dos Santos Cruz
163. Carlito Cruz
164. Carlos Albano Borghetti
165. Carlos Alberto Caetano
166. Carlos Alberto Sônego Simonetti
167. Carlos Antonio da Silva
168. Carlos Augusto da Silva Aquino
169. Carlos Avalone Jr.
170. Carlos Martins Figueiredo
171. Carlos Mendes da Silva
172. Carlos Wagner Ribeiro
173. Carmem Cimira Siqueira Leite
174. Carmem Maria Castaldo
175. Carmen Lucia de Carvalho
176. Carolina Argenta
177. Carolina Luiza Ribeiro
178. Caroline Campos Cardoso Facchini
179. Caroline Martins de Figueiredo
180. Caroline Zanetti Ayres
181. Cássio A. Matos
182. Catarina de Arruda Cortez
183. Catarina Franco da Silva
184. Catarina Gonçalves de Almeida
185. Catarina Márcia Gomes dos Santos
186. Cecília Crey
187. Cecília Vieira da Rocha Torres
188. Celia Alves Borges
189. Célia Rosana da Cruz Machado
190. Célio Fernandes
191. Célio Josi Mendes
192. Celso Alves Ribeiro
193. Celso Luis Gadêncio F. da Silva
194. Celso Marcos da Silva
195. Cerafina de Lara Nascimento
196. César Augusto Casavechia
197. César Augusto da Silva Serrano
198. Chauke Stephan Filho
199. Cibele A. Bojekean Nadaf
200. Cícero Vital dos Santos
201. Cidiney Alcântara de Barros
202. Cilbene Cristina S. R. Oliveira

203. Ciley D. Monteiro.
204. Cinelma Soares Maciel
205. Cíntia Maria Espirito Santos S. F. Ferracini
206. Clarice Avelino dos Santos
207. Clarice Francisca da Silva
208. Clarice Leite Garcia Silva
209. Claudete F. de Castro Santos
210. Claudia Cristina Ferreira Carvalho
211. Claudia Pereira Guimarães
212. Claudia Regina Soares
213. Cláudia Santos da Rocha
214. Claudine Lemos dos Santos
215. Claudinice Vieira dos Santos
216. Cláudio José Schmidt Vilela
217. Cláudio Murante
218. Claudio Santos de Miranda
219. Claudio Soares de Oliveira
220. Claudionice Gomes Pereira
221. Claudir Santos da Rocha
222. Cleber Medrado
223. Cleber Ourives de Figueiredo
224. Cleberson Jucelino da Silva
225. Cleberson Rodrigues da Silva
226. Clediney Jose
227. Cleide Oliveira da Silva
228. Clélia de Fátima Almeida
229. Cleusita Gomes da Conceição
230. Clicio Bemardo Fastino
231. Clovis Antonio de Souza P. Neto
232. Cluesa Maria da Silva
233. Cornélio Silvano V. Neto
234. Creonice de Oliveira Barbosa
235. Criciane Zambrim Mendonça
236. Cristiane Alencastro de Sá
237. Cristiane Yuriko Izaawa
238. Cristianne Siqueira Faria
239. Cristiano Franco de Miranda
240. Cristina Paganotti
241. Daise Pacheco da Silva
242. Dalci M. M. de Oliveira
243. Dalila dos Santos Dias
244. Dalise Asad
245. Dalua Catarina França da Cunha
246. Dalva Oliveira Primo
247. Danata Moraes C. Bezerra.
248. Daniel Ortiz Lopes
249. Daniela Nazário Barden
250. Danielli Loureiro
251. Darise Figueiredo Neto
252. Darlene de Araújo
253. Davi da Silva Paim
254. Davino Mario Alvorada
255. Davino Mario de Arruda
256. Débora da Rocha Zanini
257. Débora de Cássia Dantas Lemes
258. Décio Abel Capelari dos Santos
259. Deise Helena P. B.
260. Deize da Rosa Rodrigues
261. Dejair Soares
262. Delino Junior Roberto Perón
263. Delvan Rosa Parreira
264. Delvan Rosa Parreira
265. Denise Lima Silva
266. Denise Morais de Oliveira
267. Denise Pimpim Lima Silva Martins
268. Deocleciano Bittencort Rosa
269. Deocleio C. de Freitas
270. Deoriovaldo Nenaco Sampaio
271. Deradate Gonçalves da Costa
272. Derci Justino da Silva
273. Deucimar Fretas Afonso
274. Deumair Bondespacho de Mata
275. Deuzedy Morena de Avila
276. Diane Maria de Almeida Mendes
277. Dilma Alves da Silva
278. Dilma Gomes da Silva
279. Dinair Gonçalves de Jesus Silva
280. Dinalva de Almeida
281. Dionizio J. de Oliveira
282. Dirce Ribeiro dos Santos Silva
283. Dirlei Toffoli
284. Diva Ferreira C.
285. Diva Sonia Valentim Cortes
286. Dival Pinto Martins Correa
287. Divalmo Pereira Mendonça
288. Divino Jose de Souza
289. Domingas Francisca Ojeda
290. Domingos da Costa Campos Filho
291. Domingos Dias de Araújo
292. Domingos Mariana da Silva Vieira
293. Domingos Pedrosa de Oliveira
294. Domingos Sávio Boabaid Parreira
295. Domingos Sávio Ribeiro
296. Doraci Maria de Camargo
297. Doracy Benedita Caudino da Silva
298. Dorami de Barros Lopes
299. Doroteia da Costa
300. Duarte Pinto de Miranda Junior
301. Dulcineia Fátima de Roma Santana
302. Dulzem Macedo Cavalcanti
303. Durval Almeida
304. Durval de Almeida Filho
305. Durvalino Cuerbas
306. Durvalino Rodrigues

307. Edael Graciano Lima Marques
308. Edana Tavares Modesto
309. Edemilson Rufino de Lima
310. Edemir C. Xavier
311. Edezio de Sousa Ponce
312. Ediane Pasqualotto
313. Ediberto Marques L. Pinto
314. Edilair Adriana S. de Souza
315. Edilberto Gonçalves de Souza
316. Edilene Pedrosa da Silva França
317. Edileuze Luiza Gomes
318. Edílson Resende da Silva
319. Edilson Von Randow de Oliveira
320. Edimarço Batista de Souza
321. Edimilson Cláudio de Moraes
322. Edimilson Pinho de Sá
323. Ediney Mauricio Pereira
324. Ediney Saldanha
325. Edio Martins de Souza
326. Edit Bressan Maziero
327. Edite Silva de Araújo
328. Edith de Arruda Silva
329. Edith Pereira de Almeida
330. Ediva Pereira Alves
331. Edivanete Marcia Nogueira de Andrade
332. Edmar Oliveira dos Santos
333. Edmilson Pinheiro Silva
334. Edna Auxiliadora de Arruda
335. Edna Maria César
336. Edna Pereira de Lima
337. Edna Rodrigues Gomes
338. Edno Barreto
339. Edson Augusto Razent
340. Edson Benedito Rondon Filho
341. Edson Luis Jorge da Silva
342. Edson Marins do Nascimento
343. Edson Urdente Lopes
344. Edson Vicente Lopes
345. Eduarda A. dos Santos
346. Eduardo Takada
347. Eduardo Vicente Rebello Bueno
348. Elaine Alves da Silva
349. Elaine Borges da Silva.
350. Elaine Cristine França Zóccoli
351. Elaine Pereira da Silva
352. Elaiza Conceição de Jesus
353. Elba Espindola dos Santos
354. Elder da Silva Costa
355. Eldino Jose de Barros
356. Eleandra A. M. V. do Nascimento
357. Eleandro Antonio de Oliveira
358. Elen Patrícia da Silva
359. Elenise Souza Silva
360. Eliana Aparecida Vitaliano
361. Eliana Beatriz N. Rondon Lima
362. Eliane A. Nadaf
363. Eliane Antunes Pagot
364. Eliane de Oliveira Ferreira
365. Eliane Ponciano e Silva
366. Eliangela Neves
367. Elias Cavalcanti de Oliveira
368. Elias Ferreira Chagas
369. Eliciana Maria Pereira
370. Elidio Guimarães Costa
371. Eliete Maria de Souza Pereira
372. Elieton Sant' Ana de Barros Guida
373. Elisabete Figueiredo Mamus
374. Elisangela da Silva
375. Eliseu Antonio Araújo Filho
376. Elissandra de Fátima C. Pereira.
377. Elizabete F. da Silva
378. Elizabete M.
379. Elizabeth Pereira B. Beltramello
380. Elizeta Leonor de Lima Pinheiro
381. Elizeu Antonio Araujo Filho
382. Ellen Crstina L. Pinto
383. Ellon Luiza G. R. Pinheiro
384. Elma Aguiar Oliveira
385. Eloirson Leite de Oliveira
386. Élson Avelino Ramos
387. Elton John Lidoni
388. Eluidil Eloinda de Almeida Fontes
389. Elva de Carvalho Lourenço
390. Elvira Francisca de Oliveira
391. Elvira Maria Costa Leite
392. Elza Dickel de B.
393. Elza Maria C.
394. Emanuel Jesus Daubian Costa
395. Emidia Antonia de Souza
396. Emídio Antonio de Souza
397. Enáuzera Benedita Azeredo
398. Eneida S. Carvalho Neves
399. Enio Alves dos Santos
400. Enio Carlos Pereira Junior
401. Erasmo Carlos
402. Ercílio Gonçalves de Souza
403. Erckison Peroso dos Santos
404. Erica Charlota Hellebrandt
405. Erionete Silva Mendes
406. Eriseu Ribas Trindade Junior
407. Erlon Marcelino Bispo
408. Erondina Silva Martins
409. Esmael Vicente de Paula
410. Esmael Xavier dos Santos

411. Euclides de Lima
412. Euda Maria Oliveira dos Silva
413. Eudineiy Mauricio Pereira
414. Eugênia F. C. Callejas
415. Eunice Costa
416. Eunice Monteiro da Silva Santos
417. Eurídice Rodrigues Pinto Durais.
418. Euze Marcio Souza Carvalho
419. Evaldo Monteiro de Souza
420. Evalnete Maria de Campos
421. Evangelista Barreto de Araújo
422. Evanildes Antonia da Silva
423. Evanize da S. Pinto Arruda.
424. Ezequiel Miranda Mercês
425. Ezequiel Pereira de Souza
426. Ezio Francisco
427. Ézio Luis Carneiro Pedroso
428. Fabiana dos Santos Sousa
429. Fabiane da Silva Rosa
430. Fabiano Cecílio da Silva
431. Fagner Alencastro de Almeida
432. Fátima Aparecida Ruzzene da Silva
433. Fátima Gonçalves Barbosa
434. Fátima Lima da Silva
435. Fátima Maria de Figuereido
436. Fátima Suely Peralta Bezerra
437. Fernanda Costa Castrillon
438. Fernanda Tomborelli Teixeira
439. Fernando Augusto Lorde Queiroz
440. Fernando Birello de Lima
441. Fernando Gohl
442. Fernando Jose Lopes Pereira
443. Fernando Luis Nazario
444. Fernando Silva
445. Filomeno Tertuliano de Araújo
446. Flávia Cardoso Botelho
447. Fraciliamo Camargo de Miranda
448. Francis Livio Correa Queirug
449. Francisca Adriana da Silva
450. Francisca Amélia Marques
451. Francisca da Silva Ferreira
452. Francisca Lopes Xavier
453. Francisca Maria da Silva
454. Francisca Moreira de Proença
455. Francisca Nascimento Fontes
456. Francisca Querubim Soares
457. Francisco de Sousa Marinho
458. Francisco Ferreira Campos
459. Francisco Moreira Casseri
460. Francisco Silva Barros
461. Francisneide Aguiar
462. Françoise Cortez Franco
463. Gabriel L. Silva
464. Gabriela Fakir Naves
465. Gaspar F. Tuibu
466. Geisa da S. Conceição.
467. Gelsa Meire dos Santos Lima
468. Gema Livinalli Ecco
469. Geni Gomes Baptista
470. Genize Vital Silva
471. Geny Catarina F. R. Lopes
472. George Fabio Gregório de Amorim
473. Geovany Jessé Alexandre Silva
474. Geraldo A. Mendes
475. Geraldo Antônio Gomes Almeida
476. Geraldo Augusto Silva da Luz
477. Germânio de Araújo
478. Gerórgia Macedo
479. Gerson Blatt
480. Gerson Queiroz da Silva
481. Gertrudes Isabel Duarte Nogueira
482. Getúlio Gonçalves
483. Getulio Jorge Latorraca
484. Gicelle Taques Calmon
485. Gilberto C.
486. Gilberto de Oliveira Aguiar
487. Gilmar Ferreira da Silva
488. Gilmara da S. Conceição.
489. Gilsione P. Martins
490. Gilson Macedo de Jesus
491. Gilson Nunes dos Santos
492. Gilson Romeu
493. Gilvaneide Maria Nunes
494. Gilvani Maria Nunes
495. Giovan Tanbajaras Rosa Moya Loenga
496. Gisely Amorim Felix de Souza
497. Glauce Viana de Souza Torres
498. Glaucie M. S. Arruda
499. Gleice Figueiredo da Silva
500. Gleice Oliveira da Silva
501. Glemlza Arruda da Silva
502. Gleyde Cristina da Silva
503. Gonçalo Aquino de Camargo
504. Gonçalo B. Araújo Filho
505. Gonçalo José da Luz
506. Gonçalo Leite Pereira
507. Gracielle O. Souza Almeida
508. Gracy Maria Nogueira da Silva
509. Grayce Maria Diniz Daltro
510. Guilherme Arruda de Oliveira
511. Guilherme Felipe Labonde
512. Guilherme Monteiro Garcia
513. Guiomar Barbosa dos Santos
514. Gustavo Paulo M. de Albuquerque

515. Haylor Antonio Cardoso Filho
516. Helder Chay da Silva
517. Helena Botelho dos Santos
518. Helena Maria Bortolo
519. Helena Rodrigues Leite
520. Heliana Ribeiro Tenuta
521. Helio Augusto Gomes
522. Helio Benedito Peixoto
523. Helio Pimenta Braga
524. Helio Tito S. de Arruda
525. Helioza Amâncio Dorilêo
526. Helú Anfus
527. Hermilio Raber
528. Herondina Moreira Tavares Couto
529. Hidelson R. Moreira
530. Higor Neves de Oliveira
531. Hironi Ozeki
532. Hudson Figueiredo Serrou Barbosa
533. Hugna Madre Oliveira
534. Hugna Mayre de Oliveira
535. Hugo Antônio Pedroso
536. Hugo José Wule
537. Iara Patrícia Muniz
538. Ijosimar Bastos de Matos
539. Ijosinir Bastos de Matos
540. Ildeisneya Velasco Dambros
541. Ildervan de Oliveira Barros
542. Ildo Pinheiro da Silva
543. Ildomar Freitas de Oliveira
544. Ilma Alves de Castro
545. Ilma Calixta Ramos Conceição
546. Ilma Maria Moraes de Souza
547. Ilma Paula Barros de Assis
548. Inácio José Werner
549. Irenilza O. dos Reis
550. Isabel Cristina Malheiros
551. Isabel Maria da Curz
552. Isabel Ramos Queiroz
553. Isabel Rosa de Arruda
554. Isabela Cristina Francisca P. dos Santos
555. Isac Abrão Nasardem
556. Isolina dos Santos Souza
557. Italina Facchini
558. Itamar Will
559. Iuri Xavier de Araujo Costa
560. Iva Ferreira Gonçalves
561. Ivan Deluqui de Oliveira
562. Ivaneide Elias de Lima
563. Ivanete de Almeida Padro
564. Ivanete Laura Fortunato
565. Ivanilda Joaquina de Oliveira
566. Ivete Alves de Lima
567. Ivete Lemes de Souza
568. Ivo Nunes de Siqueira
569. Ivone Laudelina de Oliveira Santos
570. Ivone Monteiro dos Reis Pulquerio
571. Ivone Souza Mayer
572. Izabel Ramos Queiroz
573. Izaias Gonçalves Neto
574. Jaciara da Cruz Machado
575. Jacinto Rodrigues da Silva
576. Jader Admyr César
577. Jailton Aparecido F. dos Santos
578. Jaime Carlos Kreutz
579. Jaime Yasuo Okamura
580. Jair Alves de Oliveira
581. Jair Jose de Sousa
582. Jairo Barbosa Pereira
583. Jairo Candido da Silva
584. Jamilson Adriano de Souza Moura
585. Jamilson O. dos Santos
586. Janaina Carvalho da Silva
587. Janaina Facchinetto
588. Janaina Maria Paulino
589. Janaina Souza Pinheiro
590. Janderlei Oliveira T. da Costa
591. Jandira Maria Pedrollo
592. Jane Aparecida C. Luz.
593. Jane Márcia Paes de Barros
594. Jane Maria da Silva
595. Jane Prattes dos Santos
596. Janete G. B.
597. Janice Preonça de Cruz
598. Janin do Carmo de Oliveira
599. Jânio Dutra Olimpio
600. Jaqueline Bravo
601. Jaques Douglas Lima
602. Jardyr Almeida Lino
603. Jean M Van Den Haute
604. Jederson Samuel de Jesus
605. Jéferson da Silva Arruda
606. Jéferson Holliver Motta
607. Jeferson Silva Correa
608. Jefferson Arruda Pires
609. Jeisimar Jane Pacheco
610. Jennyfer Moraes de Lima
611. Jeonilson Rodrigues Neves
612. Jerosina Ferreira dos Santos
613. Jêsimar Jane Camarão Pacheco
614. Jeves Bejame Salvino
615. Jeyson Marinho da Costa
616. Joabe Joaquim Santos
617. Joaci dos Santos Vieira
618. Joacim Marlo Soares

619. Joacy da Silva Cruz
620. Joacy Rodrigues da Costa
621. Joacy Amilton de Arruda
622. Joana da Luz Pereira
623. Joanadark de Barros
624. Joanice Bom Despacho Ojeda
625. Joanil da Costa Silva
626. João Batista B. de Rocha
627. João Batista de Figureido Filho
628. João Batista de Vechi
629. Jõao Batista Xavier
630. João Bosco Oliveira
631. João Carlos Laino
632. João Cezar de Siqueira
633. João Clui
634. João Custodio Ozan
635. João da Silva Santos
636. João da Silva Santos
637. João Fernandes de Souza
638. João Manuel L. Matos Dias.
639. João Mariano Pereira Neto
640. João Militão Henrique Soares Jr.
641. João Paixão da Silva
642. João Pereira da Silva
643. Joaquim Bento Mesquita
644. Joaquim F.
645. Joaquim Pereira dos Santos
646. Jocelino Soares de Amorim
647. Jocinete de Lima Correa
648. Joelma L. dos Santos
649. Joelma Ribeiro Proença de Moura
650. Joilson Nardes do Nascimento
651. Jonail da Costa Silva
652. Jonas Alves de Souza
653. Jonh Michael de C. Figueiredo
654. Jorge Antonio Miquelleto
655. Jorge Filho da S. Evangelista.
656. Jorge Hudson Salgado
657. Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia
658. José Abel do Nascimento
659. José Almeida de Souza Fillho
660. José Alves de Araujo
661. José Antonio dos Santos
662. José Antonio Joaquim Cosme
663. José Antonio Lemos dos Santos
664. José Ariano Ximenes
665. José Augusto Tenuta
666. José Carlos da Silva Mandú
667. Jose Carlos de Barros
668. José Carlos Tibres Sampaio
669. Jose Cícero de Almeida Gomes
670. José Clemente de Barros
671. José da Silva
672. José de Araújo
673. José Deoclecio Rocha
674. José Domingos de Magalhães
675. José Domingos Tortorelli
676. José Francisco Rodrigues
677. José Geraldo Silva
678. José Gonçalves Duarte
679. José L. Silva Fillho
680. José Leonel da Costa Pinto
681. José Lídio Silva Filho
682. José Luiz dos Santos
683. José Marques Braga
684. Jose Maurício Marinho de Mello
685. José Miguel Neto
686. José Monteiro de Farias
687. José Neves Bezerra
688. José Pedro Ferraz Zanetti
689. José Pereira Amorim
690. José Renato Pereira dos Santos
691. José Ricardo
692. José Roberto da Silva
693. José Rodrigues Rocha Júnior
694. Jose Tadeu Julio da Silva
695. Josefina Maria Stabeleto Moraes
696. Joselina Alves Rondon
697. Joselita Silva Pires
698. Josemar de Araújo Sobrinho
699. Josenil dos Santos
700. Josiane Maximiano de Jesus Rodrigues
701. Josias Lemes Rodrigues
702. Josielma Gonçalves de Carvalho
703. Josimary d Campos Borges
704. Josineide Miranda de Freitas
705. Josino B. de Moura
706. Josué Candido Pereira
707. Jovenir Santana d Souza
708. Juacy da Silva
709. Juan Maro K. De Carvalho
710. Juçara de Quadro Garcia
711. Jucimeyre Vieira Costa
712. Jucineid Maria d Marais
713. Juciney M. Dias Moura.
714. Judiel Amaro de Almeida
715. Juilson Aguiar Albuquerque
716. Julia Aparecida Leite
717. Juliana do Couto Ghisolfi
718. Juliana Rafaela A. Amorim
719. Julieta Silva de Anuciação
720. Juliethe Aparecida Miranda Riva
721. Julio César Pinheiro
722. Júlio Martins de Carvalho

723. Julio Mendes do Nascimento
724. Julyene Paolla dos Reis
725. Juracy F. de Melo
726. Juscelina Pereira da Silva
727. Juscelino Augusto de Araújo
728. Jussara Mari da Silva Vieira
729. Jussara Nascimento de Jesus
730. Jussimeire Auxiliadora P. Viana
731. Justina L. Ojeda
732. Justino Maciel de Campos
733. Karina Almeida Gomes
734. Karol Smereck
735. Kátia Aparecida Leite da Silva
736. Kátia Cristina de Souza
737. Kátia Maria Maciel
738. Katia Regina Bezerra
739. Kely Jenaiana Pilguer
740. Kleber Fautino de Moura
741. Kleiton Adriano de Sá Miranda
742. Lauderci Trindade Silva
743. Laura Cristina S. M. F. Sampaio
744. Laura Elena F. Guimarães
745. Laura F. Queiroz
746. Lauristela Guimarães Araujo
747. Lauro Benedito Leque Reinaldo
748. Lauro Boa Sorte Carneiro
749. Lázaro Rodrigues de Souza
750. Leandro Fábio Momente
751. Leila Maria B. Levi
752. Leinina M. da Penha
753. Lelina Rosa da Silva
754. Lenita Borges Bulhões
755. Leonardo A. Bruno
756. Leonardy Negrini
757. Leonel Almeida Mesquita
758. Leonice Tenório da Silva Santana
759. Leônidas Mendes Muller
760. Leônidas Siqueira da Silva
761. Lesley Roberta Santiago
762. Levi Rodrigues Estorilho
763. Levina Francisca de Oliveira
764. Lilia Alves Ferreira
765. Lindalva Paim Tunes
766. Loracil V. Dias Gonçalves.
767. Lorde Oliveira Queiroz
768. Lourenço da Costa Leite
769. Lucélia Pereira Neves
770. Lucelma Aparecida Nascimento
771. Lucenil Aparecida Jesus da Silva
772. Luciana A. de A. Monaka
773. Luciana Araújo de Sousa
774. Luciana Rodrigues Nunes Magalhães
775. Luciane Tito Pinheiro
776. Luciene Caetano Rosa
777. Luciene Morais Rodrigues
778. Luciete de Almeida Prado
779. Lucila da Silva Moraes de Sá
780. Lucilene Aguilar Sila
781. Lucilene Cassimira de Sales
782. Lucimar Brito da Palma
783. Lucimara Nunes da Silva
784. Lucimei Almeida Rosa
785. Lucinda Salles dos Santos
786. Lucineide Lara da S. Miranda
787. Lúcio Benedito da Silva
788. Lucio Mario Cavalcanti
789. Lucio Mauro E. Bruno
790. Lueci Ramos de Souza
791. Luis Avelino de A. Filho.
792. Luis Carlos Grassi
793. Luis Eduardo Gomes de Souza
794. Luis Fernando Gonçalves Teixeira
795. Luis Lopes da Silva
796. Luis Nonato da Silva
797. Luis Roberto da Costa Pinto
798. Luis Roque de Hungria
799. Luis Zefiro
800. Luison Barros e Malheiros
801. Luiz A. Martins Garcia
802. Luiz Benedito de Lima Neto
803. Luiz Carlos Ferreira
804. Luiz Carlos Grassi
805. Luiz da Rosa Garcia Netto
806. Luiz Dorileo Siqueira
807. Luiz Fernando dos Santos
808. Luiz Fernando Pinto Barcelos
809. Luiz Ricardo de Oliveira Lobo
810. Luiz Roberto da Costa Pinto
811. Luiz Souza Oliveira Fillho
812. Lurdes Maria de Moura
813. Lurdi Haas
814. Luzia Dionizia Silva
815. Luzimaria Hora de Carvalho
816. Luzinete Siqueira Rosa
817. Luzineth Luiza de França
818. Luziney Louzinato Maráes
819. Mabel Strobel Moreira Weimes
820. Maneol Sebastião de Oliveira
821. Manoel Carlos de Oliveira
822. Manoel Vilmar de Souza
823. Manuel Gomes da Silva
824. Mara Pinheiro da Silva
825. Maraluce Rodrigues Ferreira
826. Marcele Ariane Lopes

827. Marcello Victor Monteiro Dondo
828. Marcelo de Oliveira Dias da Silva
829. Marcelo Dias da Silva
830. Marcelo O. Bosaipo
831. Márcia Cristina Pedroso
832. Márcia Maria Teixeira da Rocha
833. Márcia Pinheiro
834. Márcia Regina Guedes Mottinha
835. Márcia Regina Ramos Galvão
836. Márcia Silva Pereira Rivera
837. Marcilene Andréia da C. Ribeiro
838. Márcio Alves Puga
839. Marcio de Sousa
840. Márcio Lúcio Guimarães de Jesus
841. Márcio Mattoso
842. Marcio Ribeiro Pedroso
843. Marco Antonio Lorga
844. Marco Túlio de Araújo
845. Marcos Antonio de Arruda e Silva
846. Marcos Antonio de Camargo
847. Marcos Augusto de Oliveira
848. Marcos Aurélio Fernandes
849. Marcos César de Almeida Ferreira
850. Marcos Tadeu Cosme da Silva
851. Marestene Amaral Matos
852. Margarida do Carmo Adôrno
853. Margarida Marques Ferreira
854. Margarida Pedroso de Barros Alves
855. Maria Antulia Leventi
856. Maria Aparecida da Silva
857. Maria Aparecida de Lima de Paula
858. Maria Aparecida de Souza
859. Maria Aparecida dos Santos
860. Maria Aparecida Fabrício de Souza
861. Maria Aparecida M. Coutinho
862. Maria Aparecida Nunes Coutinho
863. Maria Aparecida Pinheiro
864. Maria Auxiliadora da Silva
865. Maria Auxiliadora da Silva Meira
866. Maria Auxiliadora de Lima Campos
867. Maria Auxiliadora de Souza Alves
868. Maria Auxiliadora R. da Silva
869. Maria Braz de Lima
870. Maria C. da Silva Oliveira
871. Maria Cândida da Silva S. Almeida
872. Maria Carolina Rocha
873. Maria Cassimiro de Oliveira
874. Maria Conceição de Souza
875. Maria da Conceição Rodrigues
876. Maria da Penha Rocha
877. Maria Dagmar Nunes Brito Rodrigues
878. Maria das Dores Camaecureudu
879. Maria das Dores Moreira da Silva
880. Maria das Graças dos Santos
881. Maria de Araújo da Silva
882. Maria de Fátima Feitosa
883. Maria de Fátima Vasconcelos de Camargo
884. Maria de Fátima Vieira
885. Maria de Lourdes Oliveira
886. Maria de Lourdes Pereira Neves
887. Maria de Lourdes T. Sousa
888. Maria do Carmo R. da Silva
889. Maria Dorcelina de Rezende Souza
890. Maria dos Santos
891. Maria Dulce de Rezende
892. Maria Eliane B. Cruz
893. Maria Elizabeth da Silva
894. Maria Enite Kaiser
895. Maria Ernestinade Barros
896. Maria Fátima Araújo
897. Maria Glória C. Carvalho
898. Maria Goret Bastos Mello
899. Maria Helena Ribeiro Ayres Caramello
900. Maria Izabel Rodrigues
901. Maria J. P. Assis
902. Maria José de Lima
903. Maria José de Souza Ferreira
904. Maria José Lopes Schuina
905. Maria José Pouso Gomes
906. Maria José Silva
907. Maria Leda de Freitas
908. Maria Levente
909. Maria Lordes C. Alves
910. Maria Lucia da Silva Oliveira
911. Maria Lúcia Euzébio da Silva
912. Maria Lucia Medeiros L. Oliveira
913. Maria Mansur Bunlai Junior
914. Maria Mercia Rossa
915. Maria Orly de Matos Rasendo
916. Maria Penha Ferreira das Neves
917. Maria Ribeiro Conceição
918. Maria Risolina Amaral De Assis
919. Maria Rosa da Costa Braga
920. Maria Sena Gomes Rosa
921. Maria Socorro Barbosa da Silva
922. Maria Suely do Rego B. V. B. e Sampaio
923. Maria Valdenir Silva Ferreira
924. Maria Vamisólia da Silva Marinho
925. Maria Zuila Cysneiros de Miranda
926. Mariana M. Vincensi
927. Mariane Antonia da Campos e Silva
928. Maricilda dias Gonçalves
929. Mariele Pereira Soares de Arruda
930. Marilene A. da Silva Vasconcelos

931. Marilene da S. Pinheiro.
932. Marilene da Silva Pinheiro
933. Marilene da Silva Pinhero
934. Marilene de Souza
935. Marilene Guimarães de Jesus
936. Marilene Guimarães de Jesus
937. Marilene Matos Rodrigues
938. Mariley A. de Jesus
939. Marilucy Rodrigues da Silva Souza
940. Marilza Lopes Costa Jamah
941. Marina Ernestina de Barros
942. Marinalva Marques Macedo
943. Mariney Rosa Caldas
944. Marinêz Cordeiro Hidolgo Vira
945. Marinilce Moraes Souza
946. Mário de Castro
947. Mario Marcio da Costa e Silva
948. Mário Marcio Pécora
949. Mário O. Medeiros Filho
950. Mário Viana
951. Marise Marinho Freitas
952. Maristela Laurindo Barini de Campos
953. Maristela Mitiko Okamura
954. Maristene A. Matos
955. Marleide Oliveira Carvalho
956. Marlene Marinho Costa
957. Marlene Volpato
958. Marlony Taques da Silva
959. Marly Helena Rosa Nascimento
960. Marly Pommot Maia
961. Marta Ribeiro
962. Maura P. Polthon
963. Mauricio Domingos de Campos
964. Maurício Janháro da Silva
965. Maurílio dos Santos Gama
966. Maurino Ferreira de Brito
967. Mauro Kleber Ribeiro Leite
968. Mauro Sérgio dos Santos
969. Mauro Vicente Amorim e Silva
970. Maykel Ponçoni
971. Mayra Monike de Souza
972. Maysa Figueredo da Silva
973. Maysa Oliveira de Souza
974. Meiriane Gonçalves Barbosa
975. Meliane Souza Dias
976. Menotti Reiners Griggi
977. Messias Manoel Gama
978. Messias Rocha de Oliveira
979. Michele Carolina Pedroso
980. Michelle D'mont Leite
981. Miguel Pio de Moraes
982. Miguel Souza Ferri
983. Milton Benedito de Oliveira
984. Mirian Fernandes da Silva
985. Misael Oliveira Galvão
986. Moacyr Alves Carvalho
987. Moema Couto Silva Blatt
988. Moisés Augusto Ribeiro
989. Múcia Adiles Borges de Albuquerque
990. Nadia Boabaid
991. Nadir Francisca da Silva Avila
992. Nadja Borges Irineu
993. Nadja Virginia S. Campos.
994. Nagele Ruth Noleto Ramos
995. Nancia Isabel da Silva
996. Natalícia de Martins Marcos
997. Natalício Pereira Menezes
998. Natan Soares de Siqueira Xavier
999. Nayra Crs Castro de Amorim
1000. Nazaré L. de Mata Dias
1001. Neide da Silva Alves
1002. Neide Ferreira Valentim
1003. Neio Lúcio M. Lima
1004. Neli Assunção Silva
1005. Nelson Marcelo da Silva
1006. Nelson Marcondes da Silva
1007. Neomia Santos da Silva
1008. Nercine Figueiredo de Valor
1009. Nergman da Silva A.
1010. Neusa Granja de Alencar
1011. Neusa Maria Bazzo Axkar
1012. Neuza Nunes da Silva
1013. Nilca Machado de Matos
1014. Nildo de Moraes
1015. Nilson Figureido de Valor
1016. Nilva Lopes da Costa
1017. Nilva Oliveira da Silva Castro
1018. Nilza Amaral
1019. Noé Rafael da Silva
1020. Noel Batista da Silveira
1021. Noeli Leisa Bertelli Nanatani
1022. Noemia Nunes Teixeira
1023. Nôrenil de Jesus Rocha Cunha
1024. Norma Doralicy M. Amorim
1025. Odário Sebastião da Silva
1026. Odenil Braz da Silva
1027. Odenil Jarcem
1028. Odenil Pires de Camargo
1029. Odenil V. da Silva
1030. Oderly Marin de Abreu
1031. Odil Rodrigues de Amorim
1032. Odir Amorim Burity
1033. Olívia Samantha da Silva Tavares
1034. Oneide Siqueira Gonçalves Nunes

1035. Onilce Helena do Nascimento
1036. Onizei de Lima Metello de Siqueira
1037. Orenil de Andrade
1038. Oscar Amelito Alves dos Santos
1039. Oscar Lombardi Fernandes
1040. Oscar Luiz Pereira da Silva Neto
1041. Osmario Fortes Daltro
1042. Osvaldo de Souza Brito
1043. Oswaldo Antunes de Moura
1044. Otilia Mota de Oliveira
1045. Patrícia Costa Oliveira
1046. Patricia da Silva
1047. Patrícia de Oliveira Alberton
1048. Paulo Alberto Michelotto
1049. Paulo Antunes Maciel
1050. Paulo Borges de Campos Jr
1051. Paulo César da Silva
1052. Paulo César Pereira
1053. Paulo Cezar Machado Ribeiro
1054. Paulo Ernesto Kluge
1055. Paulo H. S. Batista
1056. Paulo Jocelio de Carvalho
1057. Paulo Pereira Jesus
1058. Paulo Ricardo Ribeira da Silva
1059. Paulo Roberto da Costa
1060. Paulo Sergio Pedroso de Barros
1061. Paulosalem Pereira Gonçalves
1062. Pe. Deusolédit Monge de Almeida
1063. Pedro Araújo Sousa
1064. Pedro Augusto O. Assunção
1065. Pedro Nogueira
1066. Petronilio Fernandes de Melo
1067. Pollyanna Maidana Porto
1068. Priscila Ferreira Gomes de Figueiredo
1069. Priscila Silva do Nascimento
1070. Priscilla Bastos Tomaz de Campos
1071. Prudêncio Rodrigues de Castro Jr.
1072. Rafael Ramos de Siqueira
1073. Raimunda Santos Pinheiro
1074. Raimundo Ferreira de Menezes
1075. Raimundo Henrique de Souza Almeida
1076. Raimundo Merando Lopes
1077. Raimundo Ubiratan Braga
1078. Ramira Maria da Silva Faria
1079. Raquel da Silva
1080. Raquel Faria Campos de Araujo
1081. Raquel Faria Campos de Araújo
1082. Raquel Ribeiro de Lima Teixeira
1083. Raul Bulhões Spinelli
1084. Regianlva Correa Pereira
1085. Regina Maria de Jesus
1086. Reivê Martins Rocha de Souza
1087. Rêmolo Oliveira Silva
1088. Renata Ponciane
1089. Renato Raul Spnelli
1090. Renato Soares de Arruda
1091. Reynaldo de Magalhães Passos
1092. Rhauane Patrícia dos Reis Silva
1093. Ribenildes Carla Gomes de Souza
1094. Rita Christina Martins Borges
1095. Rita de Cássia Alves de Matos
1096. Rita de Cássia do Nascimento
1097. Rita de Cássia Oliveira Chiletto
1098. Rita de Cássia Sinohara
1099. Rita Dias Ferreira
1100. Roberto Abreu Rabello de Mello
1101. Roberto Carlos Barbosa de Souza
1102. Roberto Dias Amorim
1103. Roberto Florencio
1104. Roberto Luis Marques
1105. Roberto Nayde
1106. Rodolfo César Viegas Fortunato
1107. Rodrigo Marques
1108. Rodrigo Nunes Macedo
1109. Rodrigo Screcrence da Costa Ribeiro
1110. Rodrigues Rocha
1111. Rogério do Espírito Santo
1112. Rogério Fabian Iwankiw
1113. Rogério Gomes Barbosa
1114. Romário Rosa de Sousa
1115. Romilda Arantes Pinheiro
1116. Ronaldo Carlos Noleto
1117. Ronaldo Muzzi Neto
1118. Ronaldo Ralf Lourenço
1119. Ronivon de Castro
1120. Roosevelt L. de Oliveira
1121. Roosevelt Santana P. Rodrigues
1122. Rosa Isabel Arruda Leite de Oliveira
1123. Rosalina Caçula de Sousa
1124. Rosalina S. de Jesus
1125. Rosamary Figueiredo Fonte
1126. Rosamita de Cerquira Nolasco
1127. Rosana Márcia Juliane da Silva
1128. Rosanete de C. N.
1129. Rosangela Nazaré da Silva
1130. Rosangela Oliveira Lucialdo
1131. Rosângela Seixas Sturdat Gurgel
1132. Rosangela Soares dos Santos Siqueira
1133. Rosangela Torres
1134. Rose Araújo
1135. Rose Meire J. Sousa
1136. Rosean Glória Sousa Oliveira
1137. Roseana de Souza Caetano Miranda
1138. Roseli Marquy

1139. Rosemeire Marques F. Peixoto
1140. Rosemi Santana Moreira
1141. Rosenil Cristina de Pinho
1142. Rosenil da Silva
1143. Rosenil Juiz da Silva
1144. Rosilda Barbosa
1145. Rosilene Alice do Nascimento de Souza
1146. Rosiney Figueiredo de Valor
1147. Rubem Mauro Palma de Moura
1148. Rubens Conceição dos Santos
1149. Rubens Dias da Silva
1150. Rubens Macedo Cavalcanti
1151. Rubens Mauro de Castro Thommen
1152. Rugolina Cesário de Souza
1153. Rui J. D. Santos
1154. Rute Catarina Mainardes Eli Ali
1155. Ruth Helena Faro Dorilêo
1156. Ruth Kanuta da Costa
1157. Ruy Carlos C. Fonseca
1158. Ryta de Cassia Pereira Duarte
1159. Ryta de Cássia Pereira Duarte
1160. Sabina da Silva Marques
1161. Sabrina Theco Shinohara
1162. Salvador Flavio P. da Silva
1163. Samoel Ângelo
1164. Samuel Fernandes Bueno
1165. Samuel Lemes Silva
1166. Sancha Cássia Ribeiro
1167. Sandra Dani Gasparetto
1168. Sandra Fuiguiredo Santiago Sinohara
1169. Sandra Pinto de Moraes
1170. Sandra Sebastiana E. Gonçalves
1171. Sandro Oliveira de Rosa
1172. Santilio Marcondes dos Santos
1173. Santo Batista
1174. Sara Brígida Saraiva dos Santos
1175. Sebastiana Rodrigues Benevides Costa
1176. Sebastião Araújo
1177. Sebastião Odir Siqueira Campos
1178. Selma Lucia N. Cruz.
1179. Selma Vilela Borges Gonçalves
1180. Seny Volff
1181. Sergio Antonio Vaz
1182. Sergio Denardi
1183. Sérgio Eduardo Cintra
1184. Servino Santos da Silva
1185. Sheila Divina da Silva
1186. Sidiney Pedroso de Almeida
1187. Sidneia Rocha Silva
1188. Silvaldo Campos
1189. Silvana Aparecida de Arruda
1190. Silvana Dias de Campos
1191. Silvana M. Ribeiro Arruda de Miranda
1192. Silvana Moura Alves
1193. Silvana Soares de Lima
1194. Silvanei Delgado Pacheco
1195. Silvano Luiz Pinto
1196. Silvério Cuminoti
1197. Silvia Maria N. Pillon Garcia
1198. Silvia Regina Moreira Dias Queiroz
1199. Silvia Sena
1200. Silvina Maria dos Anjos
1201. Silvio Alves Nogueira
1202. Simeão Expedito Chaga
1203. Simone da Silva Martins
1204. Sirley Catarina de Oliveira
1205. Soeli da Silva
1206. Sofia Maria da Silva
1207. Solange A. Lima de Paula Liberato
1208. Solange da Silva Borges
1209. Solange Maria Barbosa B.
1210. Solange Maria de Siqueira Conceição
1211. Solange Pereira
1212. Sonia Fonsceca Mozetto
1213. Sonia Garças da Costa Nunes
1214. Sônia Maria Attilio Coelho
1215. Sonia Maria de Aguiar Pace
1216. Sonia Maria Lopes
1217. Sonia Paiva de Oliveira
1218. Sonia Peres dos Santos
1219. Stela Mara Kozow Albuquerque
1220. Stéphanie de Brito Cavarsan
1221. Stillac Vaz de Campos
1222. Sued Luz
1223. Sueli Abreu de Barros
1224. Sueli Aparecida da Costa
1225. Sueli Aparecida da Silva
1226. Sueli Gomes A.
1227. Suelino Dolvy
1228. Suely de Fátima Menegon Bertoldi
1229. Suely Moreira Lima
1230. Suenia Maria Cordeiro de Sousa
1231. Suise Monteiro Leon Bordest
1232. Sulbene Maria Pereira
1233. Susimar Nunes da Silva
1234. Taciana Amorim Obici
1235. Tadeu de Jesus Souza Pinto
1236. Tadeu José Figueiredo
1237. Tânia Maria do Rosário
1238. Tânia Peres Dos Santos
1239. Tarcírio da Silva Santos Júnior
1240. Targus Rigon Weska
1241. Tatiana Monteiro Costa e silva
1242. Tatiane Guerreiro de Almeida Santos

1243. Tatiene Maria da Silva
1244. Teodoro Santana da Silva
1245. Teresa Gonçalves e Queiroz
1246. Teresinha Pereira e Nascimento
1247. Tereza de Fátima Silva
1248. Tereza Nelma dos Santos Schwarz
1249. Terezinha de Oliveira Aguiar
1250. Therezinha Venância da Silva
1251. Thiago Martins Brandão
1252. Thomaz de Barros Calvancanti Neto
1253. Tiago Cruz Pereira dos Santos
1254. Tony Schuring Siqueira
1255. Ubaldo Fernandes Cassiano
1256. Uesle Lucas Ojeda Barros
1257. Uglay de Souza Miranda
1258. Vaidineia de Oliveira Silva
1259. Valdeci Cortes da Silva
1260. Valdeci Maria de Matos
1261. Valdenir A. da Silva
1262. Valdinete da Cruz santos
1263. Valdinir Piazza Topanotti
1264. Valdivino Gomes Vigra
1265. Valdomiro Santana de Miranda
1266. Valeide Araújo Costa
1267. Valentim dos Santos
1268. Valéria C. Pimentel
1269. Valmir Candeno de Oliveira
1270. Valmir José da Silva
1271. Valquíria Amanda de Oliveira
1272. Valter Alves de Souza
1273. Valter Barbosa de Andrade
1274. Valter Fernandes da Silva
1275. Valter Garcia Martins
1276. Vanderson Luiz da Silva
1277. Vângela de Souza Pacheco
1278. Vânia Cristhina Nadaf
1279. Vânia Lucia Janones
1280. Vanilucia Bonfim Barroso
1281. Vantuil Gonçalo Berlubio
1282. Venância Pinto de Moura
1283. Ver. Marcus Fabrício Nunes dos Santos
1284. Vera Lucia A. Tdamchitiba
1285. Vera Lucia Carvalho
1286. Vera Lucia de Souza
1287. Vera Lucia M. S. Guarim
1288. Vera Lúcia Moraes de Oliveira
1289. Vera Regina M. Baggeti
1290. Veríssimo Lemes do Nascimento
1291. Vesle Lucas Ojeda
1292. Vicente Gomes de Lacerda
1293. Vicente Salvador Arruda Cortês
1294. Vilma Araújo Batista
1295. Vilma Miranda Barbosa
1296. Vilson Alves
1297. Vilson Messias Aguiar
1298. Vitor Gonçalves de Moraes
1299. Vitório Sales da Cruz
1300. Wagner de Oliveira e Moraes
1301. Wagner Marcondes da Cunha Lopes
1302. Wagner Simplicio
1303. Wagner Yabeusam Maja
1304. Waldeas de O. Adues
1305. Waldicke Pereira de Oliveira
1306. Waldir Martria
1307. Waldomiro Alves
1308. Walmira Martins da Costa
1309. Walquiria Lopes Brandão
1310. Walter Barbosa de Andrade
1311. Wanda Maialino
1312. Wanda Marolino
1313. Wanderley Carneiro de Moraes
1314. Wesley Silva Peres
1315. Willian Cassimiro
1316. Wilsa César Borges da Silva
1317. Wilsa Cristina Cavalcanti Silva
1318. Wilson Alves
1319. Wilson César Borges da Silva
1320. Wilson Conciani
1321. Wilson de Oliveira
1322. Wilson Estevão de Souza
1323. Wilson Segovea
1324. Wlademir Galdino Delgado
1325. Zanilda Gil do Amaral
1326. Zilda Helena da Silva
1327. Zilda Neiva de Souza
1328. Zuita de França Dias
1329. Zuleika Carmo Padilha

Relação de Conselheiros que participaram da votação do
Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá

ENTIDADE	CONSELHEIRO TITULAR (T) E SUPLENTE (S)
SMADES	(T) Levi Pires de Andrade (S) Gilson Nunes dos Santos
IPDU	(T) Adriana Bussiki Santos (S) Juacy Silva
SMS	(T) Olete Benedito Ventura (S) Gerson Blatt
SMTU	(T) Oscar Soares Martins (S) José Antonio Lemos
PGM	(T) José Antonio Rosa (S) Eudácio Antonio Duarte
SEMINFE	(T) Andelson Gil do Amaral (S) Eliane Nadaf
SME	(T) João Pedro Valente (S) José Vinicius da Costa
SANECAP	(T) Eliana Rondon Lima (S) Ildesneya Velasco
SMASDH	(T) Edivá Pereira Alves (S) Fátima Suely Peralta Bezerra
AMC	(T) Mario Olimpio M. Filho (S) Kelly Cristina Formighieri
AMHP	(T) Júlio Pinheiro (S) Márcio Mattoso
SMTDET	(T) João de Souza Vieira Filho (S) Jéferson da Silva Arruda
IBAMA	(T) Paulo F. Souza (sem suplente)
CEF	(T) José Antonio de Carvalho (S) Manoel T. P. dos Santos
IPHAN	(T) Cláudio Conte (sem suplente)
UFMT	(T) Paulo Speller (S) Cláudio Santos Miranda

Continua...

ENTIDADE	CONSELHEIRO TITULAR (T) E SUPLENTE (S)
IBGE	(T) Deovaldo Benedito de Souza (S) Aurelino Levy Dias de Campos
FUNASA	(T) Júlio Rodrigues N. Filho (sem suplente)
SEMA	Marcos Henrique Machado (sem suplente)
Brasil Telecom	(T) José Sampaio de Medeiros (sem suplente)
Rede Cemat	(T) Antônio Cunha Braga (S) Marco Antônio G. Juan
Aglomerado Urbano	(T) Blairo Maggi (S) Rita de Cássia Chileto
IAB	(T) Josiani Aparecida C. Galvão (S) Ana de Cássia M. Abdalla
Sinduscon	(T) Rogério Fabian Iwankiw (S) Júlio César de Almeida Braz
Ucamb-norte	(T) José Monteiro de Faria (S) Maria das Graças dos Santos
Ucamb-leste	(T) Benedito Gumarães Caldas (S) Maria Orly M. Rosendo
Ucamb-oeste	(T) Aledes de Souza Gama (S) Jonail da Costa e Silva
Ucam	(T) José Doclécio Rocha (S) Valmir Cardoso de Oliveira
CREA/MT	(T) Tarciso Bassan (S) Benedito Libânio S. Netto
CRECI/MT	(T) Carlos Alberto Lúcio da Silva (S) Ruy Pinheiro de Araújo
ACC	(T) Arnaldo Felício dos Santos Filho (S) Roberto Perón
OAB/MT	(T) Francisco Anis Faiad (S) José Patrocínio de Brito Junior

Impressão

GRÁFICA PRINT

IMPRIMINDO COM MAIS QUALIDADE

Realização

Apoio

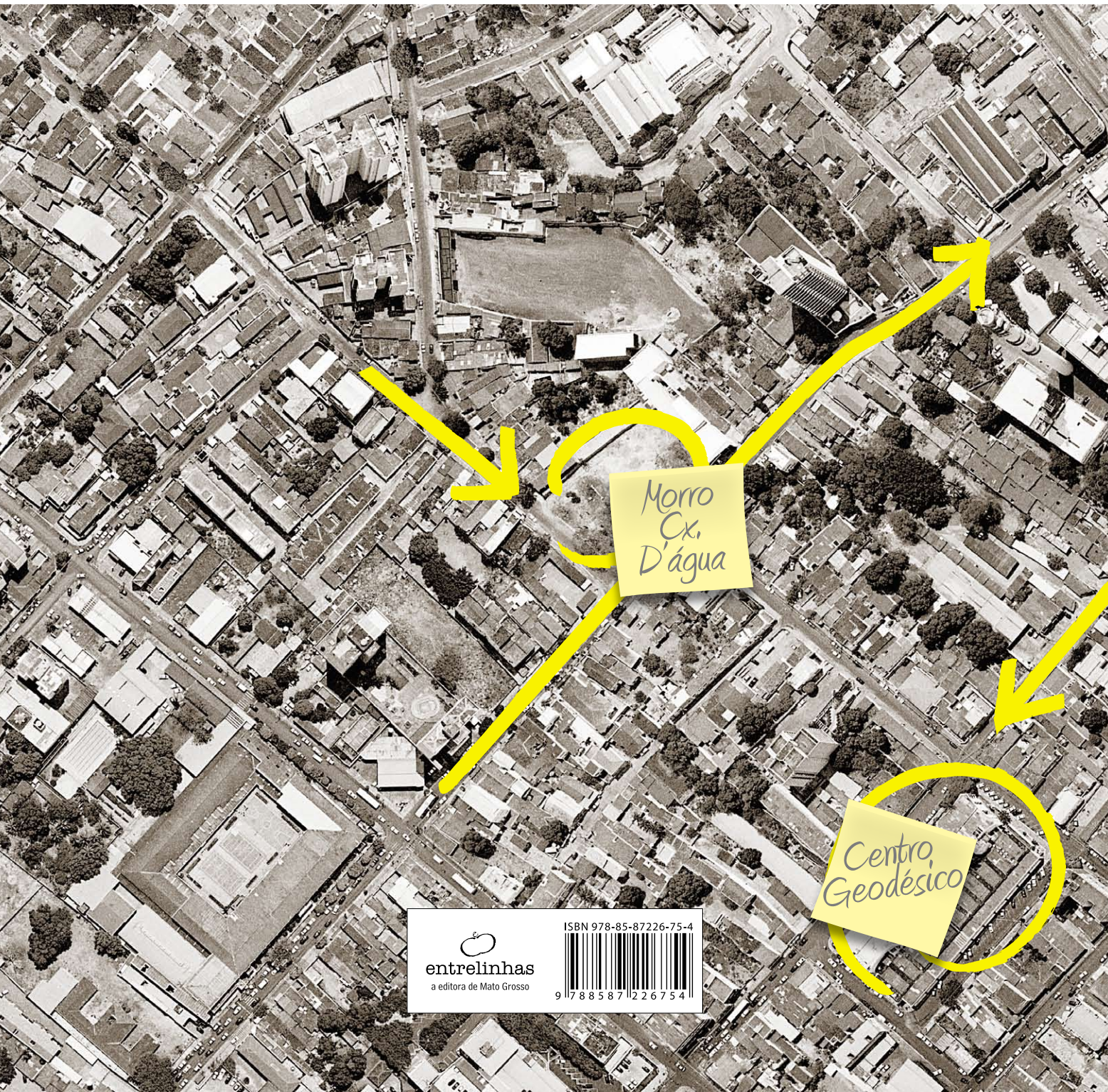

entrelinhas
a editora de Mato Grosso
ISBN 978-85-87226-75-4
9 788587 226754